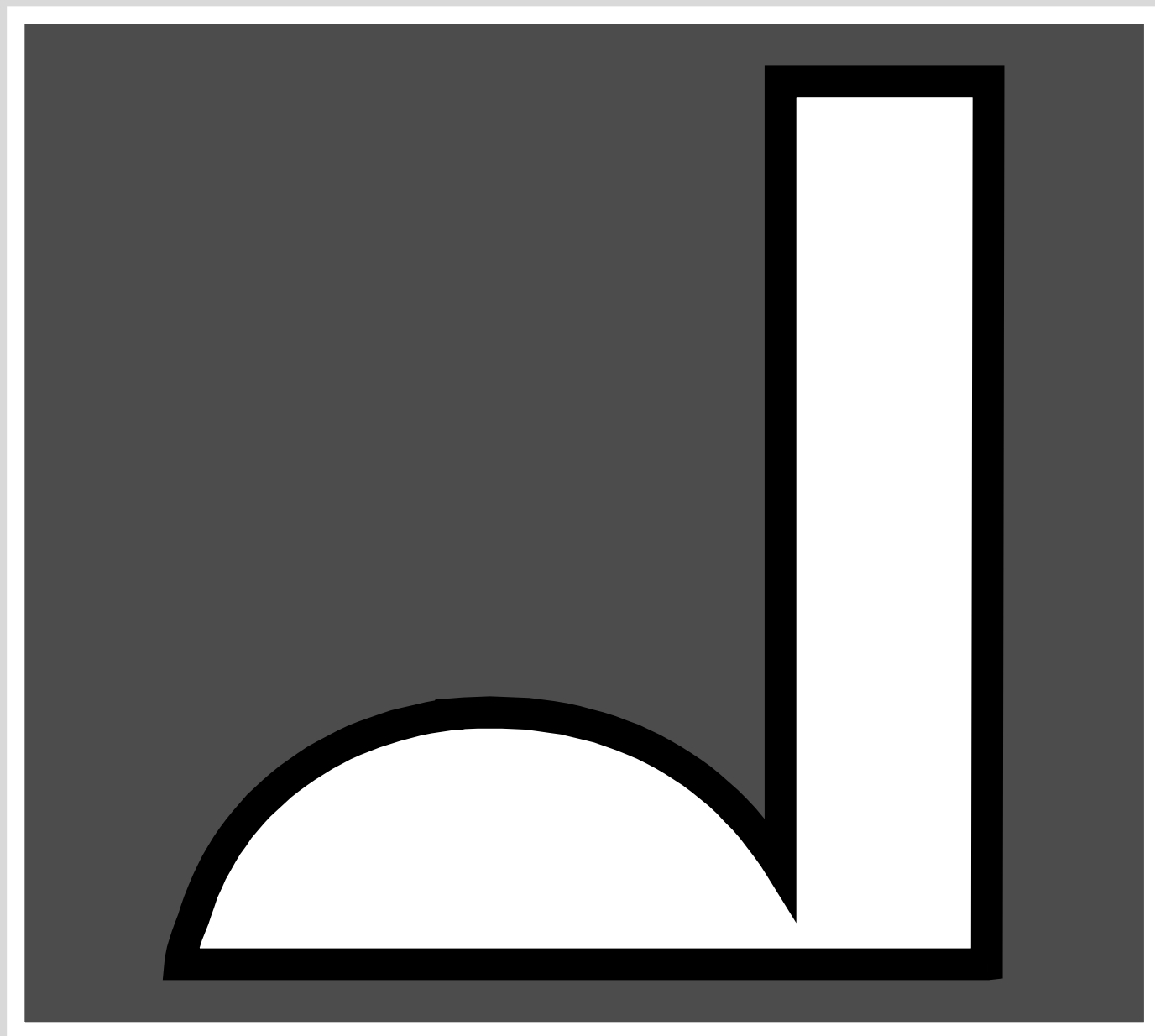




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 164 – QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Paulo Paim – BLOCO – PT – RS

2º Vice-Presidente

Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO

1º Secretário

Romeu Tuma – PFL – SP

2º Secretário

Alberto Silva – PMDB – PI

3º Secretário

Heráclito Fortes – PFL – PI

4º Secretário

Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS

Suplentes de Secretário

1º João Alberto Souza – PMDB – MA

2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT

3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC

4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ

LIDERANÇAS**LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO
GOVERNO - 23
(PT, PTB, PSB, PL)****Líder**

Tião Viana PT-AC

Vice-Líderes

Antonio Carlos Valadares

Magno Malta

Fernando Bezerra

Roberto Saturnino

Ana Júlia Carepa

Flávio Arns

Ideli Salvatti

Geraldo Mesquita Júnior

**LIDERANÇA PARLAMENTAR DA
MINORIA 28
(PFL – PSDB)****Líder**

Efraim Morais PFL-PB

Vice-Líderes

Eduardo Azeredo

Rodolpho Tourinho

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Aloizio Mercadante PT-SP

Vice-Líderes

João Capiberibe

Fernando Bezerra

Patrícia Saboya Gomes

Hélio Costa

Marcelo Crivella

LIDERANÇA DO PMDB - 22**Líder**

Renan Calheiros PMDB-AL

Vice-Líderes

Vago

Hélio Costa

Sérgio Cabral

Luiz Otávio

Ney Suassuna

Garibaldi Alves Filho

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PFL -17**Líder**

José Agripino PFL-RN

Vice-Líderes

Paulo Octávio

Demóstenes Torres

César Borges

Rodolpho Tourinho

José Jorge

LIDERANÇA DO PSDB – 11**Líder**

Arthur Virgílio PSDB-AM

Vice-Líderes

Antero Paes de Barros

Lúcia Vânia

Leonel Pavan

Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT - 6**Líder**

Jefferson Péres PDT-AM

Vice-Líder

Almeida Lima

LIDERANÇA DO PPS – 2**Líder**

Mozarildo Cavalcanti PPS-RO

Vice-Líder

Patrícia Saboya Gomes

EXPEDIENTE

Agacieli da Silva Maia

Diretor-Geral do Senado Federal

Júlio Werner Pedrosa

Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações

José Farias Maranhão

Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Sérgio Castro

Diretor da Subsecretaria de Ata

Denise Ortega de Baere

Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 653, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraquara, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraquara, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 654, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 655, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 488, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 656, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cidadania a executar serviço de radio-difusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Cidadania a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 657, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 658, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Fundação Abraham Lincoln – FAL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Abraham Lincoln – FAL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 659, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 660, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Fraternal De Quixadá – AFRAQ, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 661, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 662 DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 664, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 666, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária De Alto Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 667, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 669, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Claret para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 671, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 672, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 673, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 674, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 675, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fm de Comunicação Frutal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.—Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 676, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Tv Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.—Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.—Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ibituruna Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova por 10 anos a partir de 6 de fevereiro de 1994, a concessão da Rádio Ibituruna Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 680 DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 681, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal..

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 684, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 685, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 686, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.—Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 687, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 688, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SICOM – Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à SICOM – Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 689, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Tv Oeste do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova, a partir de 1º de novembro de 1999, a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda. para explorar, por quinze anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 690, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária em Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 691, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Rádio São José Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 692, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Rainha da Paz, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova a concessão da Fundação Rainha da Paz, para explorar, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos ao art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Demócrito Rocha para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Demócrito Rocha para executar, por quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 359, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2003

Aprova o ato que renova concessão da Rádio Charruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Charrua Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusi-

dade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esperança Ltda., outorgada originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2003

Aprova o ato que renova permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irati, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 5 de maio de 1996, a permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 704, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MC (CODEC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MC (CODEC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 705, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aramina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aramina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Taquaritinga do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 44, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Taquaritinga do Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 708, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Boavistense Para o Desenvolvimento Cultural Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Chã do Pavão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Chã do Pavão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 138ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE OUTUBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. 30736

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina. 30738

Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2003 (nº 2.917/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chamonix Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. 30742

Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2003 (nº 2.922/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. ... 30747

Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2003 (nº 2.926/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia. 30750

Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2003 (nº 2.928/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo. ... 30758

Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2003 (nº 2.930/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo. 30773

Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2003 (nº 2.931/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo. 30781

Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2003 (nº 2.932/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. 30789

Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2003 (nº 2.943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. 30796

Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2003 (nº 2.949/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí. 30798

Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2003 (nº 2.953/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 30803

Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2003 (nº 2.955/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sono-

ra em frequência modulada na cidade de Itabera- ba, Estado da Bahia.	30805	substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 131, de 2003.	30816
Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2003 (nº 2.957/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rá- dio Esmeralda Ltda. para explorar serviço de ra- diodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.	30807	Nºs 1.153 e 1.155/2003, de 7 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a emitir pareceres às Medidas Provisó- rias nºs 131 e 130, de 2003, respectivamente.	30816
Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2003 (nº 2.960/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rá- dio Planalto de Maracanaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.	30809	Nº 167/2003, de 7 do corrente, da Lideran- ça do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Fe- deral, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	30816
1.2.3 – Comunicação da Presidência		1.2.7 – Discursos do Expediente	
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legisla- tivo nºs 703 a 716, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emen- das, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	30815	SENADOR <i>HÉLIO COSTA</i> , como Líder – Prejuízos ao Estado de Minas Gerais diante da possibilidade de alteração, na proposta de refor- ma tributária, do artigo que modifica a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.	30817
1.2.4 – Leitura de requerimento		SENADOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i> , como Líder – Homenagem ao 14º aniversário de criação da Universidade Federal de Roraima.	30818
Nº 909, de 2003, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solici- tando que seja aprovada Moção de Aplauso à Embaixada do Brasil na Grã-Bretanha, com es- pecial destaque para o Embaixador José Maurí- cio Bustani, pelo êxito das negociações com o Ministério do Interior Britânico (Home Office) para o repatriamento de brasileiros daquele País.	30815	SENADOR <i>DEMÓSTENES TORRES</i> – Análise do relatório da ONU que classifica o Brasil como um dos países mais corruptos do mundo e faz considerações sobre a educação brasileira.	30821
1.2.5 – Comunicações da Presidência		SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> – Posiciona- mento do PSDB quanto às reformas propostas pelo governo federal. Apresentação de projeto de lei que proíbe a colocação de insulfilme em carros oficiais. ..	30824
Término do prazo, ontem, sem apresenta- ção de emendas aos Projetos de Decreto Legisla- tivo nºs 664 a 668, de 2003, que aprovam as Con- tas dos Presidentes da Câmara dos Deputados, as Contas dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, as Contas dos Pre- sidentes da Justiça do Trabalho e as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, respectivamente, todas relativas ao exercício de 2000.	30815	SENADOR <i>JEFFERSON PÉRES</i> , como Lí- der – Defesa da adoção, no sistema eleitoral bra- sileiro, do instituto do <i>recall</i> , utilizado para eleger o ator Arnold Schwarzenegger como governador do estado norte-americano da Califórnia.	30828
Recebimento da Mensagem nº 202, de 2003 (nº 508/2003, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da Amé- rica, de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstru- ção e Desenvolvimento – BIRD, destinada a fi- nanciar, parcialmente, a segunda fase do “Proje- to de Educação do Estado da Bahia”.	30816	SENADOR <i>MARCO MACIEL</i> – Considera- ções sobre o equilíbrio entre defesa social e a defesa pessoal.	30829
1.2.6 – Ofícios		SENADOR <i>PAULO PAIM</i> – Votação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, das emendas à reforma da Previdência. ..	30832
Nº 1.051/2003, de 1º do corrente, da Lide- rança do PFL na Câmara dos Deputados, de		SENADOR <i>ALVARO DIAS</i> – Comentários ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Necessidade de agilizar a implantação da Comis- são Parlamentar de Inquérito do Sistema Fundiá- rio Brasileiro.	30833
		SENADORA <i>HELOÍSA HELENA</i> – A refor- ma da previdência proposta pelo governo Lula.	30834
		SENADOR <i>SÉRGIO ZAMBIASI</i> – Fórum Internacional das Águas.	30835
		SENADORA <i>IDELI SALVATTI</i> – Resposta às críticas da oposição ao governo Lula.	30836
		1.2.8 – Leitura de requerimento	
		Nº 910, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati e outros Senadores, solicitando que sejam apresentadas congratulações ao Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso pelo	

recebimento do Prêmio Fulbright para o Entendimento Mundial..... 30837

1.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 413, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp, que revoga os arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, alterado pela Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária e dá outras providências..... 30838

1.3 – Ordem do Dia

Item 1

Medida Provisória nº 125, de 2003, que institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos e dá outras providências. **Aprovada**, sendo rejeitadas as emendas, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Papaléo Paes (**Parecer nº 1.436, de 2003**), tendo usado da palavra a Sra. Ideli Salvatti e os Srs. Hélio Costa, Romeu Tuma, Arthur Virgílio, Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Magalhães e José Agripino. À promulgação..... 30860

Item 2

Medida Provisória nº 126, de 2003, que dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo. **Aprovada**, sendo rejeitadas as emendas, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Delcídio Amaral (**Parecer nº 1.437, de 2003**), tendo usado da palavra os Srs. Arthur Virgílio, Delcídio Amaral e José Agripino. À promulgação..... 30868

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003 (*Proveniente da Medida Provisória nº 127, de 2003*), que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**..... 30878

Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**..... 30879

Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. **Apreciação sobrestada**..... 30879

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. **Apreciação sobrestada**..... 30879

Item 7

Projeto de Resolução nº 40, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.294, de 2003, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS. **Apreciação sobrestada**..... 30879

Item 8

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**..... 30879

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY SUASSUNA – Preocupação com a falta de repasse de recursos aos hospitais de hemodiálise dos Estados do Rio de Janeiro, Paraíba, Minas Gerais e do Distrito Federal. 30881

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Considerações sobre a Medida Provisória nº 131, de 2003, que trata da comercialização da soja transgênica no Brasil..... 30884

SENADOR CÉSAR BORGES – Críticas à redução dos recursos do Fundef ao Estado da Bahia..... 30886

SENADOR AMIR LANDO – Preocupação com o conflito de terra existente na região de Buritis/RO..... 30886

1.3.2 – Leitura de requerimentos

Nº 915, de 2003, de autoria do Senador Sibá Machado, solicitando o sobrestamento da

tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2003.....	30888	nicipal da Saúde de Macapá e o Programa da Justiça Itinerante Fluvial.	30899
Nºs 916 a 918, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando ao Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome as informações que menciona.	30888	SENADOR ALVARO DIAS – Transcurso dos cinquenta anos da Petrobrás.	30901
Nº 919, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona.	30890	SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Preocupação com as ações delituosas contra a Amazônia.....	30902
Nº 920, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.....	30891	SENADOR EDUARDO AZEREDO – Registro das produções artísticas do Teatro Giramundo de bonecos.	30903
1.3.3 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição		SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Apreensão com a questão energética no País. Lançamento do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente.	30905
Nº 76, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.....	30891	1.3.7 – Comunicação da Presidência	
Nº 77, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que altera os arts. 40, 144, 149, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.	30892	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada. .	30906
1.3.4 – Ofício		1.4 – ENCERRAMENTO	
Nº 283/2003, de 3 do corrente, do Senador Leomar Quintanilha, comunicando o seu desligamento do PFL e sua filiação ao PMDB.....	30895	2 – EMENDAS (Publicadas em suplemento a este Diário)	
1.3.5 – Pronunciamento		Nºs 1 a 676, apresentadas ao Projeto de Lei nº 25, de 2003-CN.	30908
SENADOR EDUARDO SUPPLY, como Líder – Comentários a respeito da saída do Deputado Fernando Gabeira do Partido dos Trabalhadores.....	30895	3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação		Nºs 4.921 a 4.927, de 2003.	30914
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Necessidade de coibir a exploração e industrialização de frutas da Amazônia por estrangeiros sem o pagamento de <i>royalties</i> ao Brasil.	30896	SENADO FEDERAL	
SENADOR VALMIR AMARAL – Discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na 58ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.	30896	4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
SENADOR PEDRO SIMON – Realização em Porto Alegre do Fórum Internacional das Águas, com o tema: A Vida em Debate.....	30898	5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SENADOR PAPALÉO PAES – Satisfação diante do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde e a parceria entre a Secretaria Mu-		6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 138ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 8 de outubro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Senadores. Havendo número regimental, declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Antes de iniciar a leitura do Expediente e de conceder a palavra pela ordem aos Srs. Senadores que assim desejarem, a Presidência acusa a presença, nas galerias desta Casa, de alunos do Colégio Militar de Brasília.

Para esta Presidência e para as Sr^{as} e os Srs. Senadores é uma honra tê-los presentes a esta sessão.

A Presidência aproveita para cumprimentar os telespectadores da TV Senado e os ouvintes da Rádio Senado FM e Ondas Curtas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. Compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.”

§ 1º As atribuições delegadas pela Lei nº 8.884, de 1994, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda se aplicam às operações e às instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º O art. 10, X, c, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

X –

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas, ou ter alterado seu controle acionário, desde que a operação tenha sido previamente aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica; (NR)”

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 18 da Lei nº 4.595, de 1964.

Justificação

“Os bancos no Brasil têm baixa eficiência, são pouco competitivos e funcionam como um oligopólio em que poucas instituições controlam o mercado”. Esta é a conclusão de recente estudo realizado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e que teve ampla divulgação na imprensa brasileira.

Apesar dessa constatação, que, de forma empírica, já era do conhecimento de todos, a sociedade brasileira não tem observado ações satisfatórias do Banco Central do Brasil, órgão responsável pela supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN), para sanar os males causados por essa falta de competição em tão importante segmento econômico. Assim, temos acompanhado suas consequências que são a crescente elevação das tarifas, dos juros e dos spreads bancários e um desmesurado aumento da lucratividade do setor, somente comparável àquela de atividades econômicas não-legais.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), órgão do Governo Federal encarregado de zelar pela defesa da concorrência, tentou interferir na questão, mas foi contestado pelo Banco Central do Brasil, que alegou incompetência do Cade na matéria, em face do disposto nas normas legais que regulamentam o SFN. A controvérsia foi dirimida pela Advocacia-Geral da União, que exarou o Parecer nº GM-20, de 5 de abril de 2001, confirmando a competência fiscalizadora do Banco Central sobre todas as questões relativas ao SFN, inclusive aquelas que dizem respeito à defesa da concorrência.

Ocorre que o mesmo parecer lembra que tal competência não é constitucional, podendo ser alterada por lei complementar que venha a dispor sobre o art. 192 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, por ter alterado a redação do caput do art. 192, permite agora que a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional seja feita por um conjunto de leis complementares, fazendo desaparecer a obrigatoriedade até então existente de que a regulamentação do citado artigo fosse feita em uma única lei. É com base nessa possibilidade de regulamentação parcial do Sistema Financeiro Nacional que apresento este projeto de lei complementar.

São as seguintes alterações aqui propostas:

a) inserção de novo artigo, art. 45-A, na Lei nº 4.595, de 1964, dando competência ao Cade para prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nos termos estabelecidos na norma legal que criou o Cade, ou seja, a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

b) extensão das atribuições de defesa da concorrência no Sistema Financeiro Nacional (SFN), para a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e para a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 8.884, de 1994;

c) modificação da alínea c do inciso X do art. 10 da Lei nº 4.595, de 1964, para submeter à prévia aprovação do Cade qualquer transformação, fusão, incorporação ou alteração do controle acionário das instituições financeiras; e

d) revogação do § 2º do art. 18 da Lei nº 4.495, de 1964, de modo a retirar do Banco Central a atribuição de zelar pela defesa da concorrência no âmbito do SFN.

A presente proposição não se coloca contra o Banco Central e a favor do Cade, cuida apenas de dar maior efetividade à defesa da concorrência no SFN. Acredito mesmo, que, ao retirar atribuições estranhas ao exercício do poder de autoridade monetária, o projeto de lei complementar que ora apresento contribuirá para ajustar o Banco Central à introdução do novo modelo institucional que prevê a sua autonomia operacional.

Pelas razões acima expostas, espero contar com o apoio dos senhores senadores para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extra Judicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

.....
(Às comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 703, DE 2003**

(Nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz De Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que mencionadas, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz De Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz De Malta Ltda., originalmente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originalmente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira De Comunicação Ltda., originalmente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora De Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – Tv Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**

MC 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

*Rádio Cultura de Andira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

*Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

*Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

*Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

*Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Muller Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

*Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

*Rádio Tabajará Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

*Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

*Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

*Rádio Difusora De Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);

*Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

*Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

*Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

• Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo 53830.00066/94);

• Tv Pampa Zona Sul Ltda., concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (processo 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as unidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, Inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6 da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andira Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1987, e renovada pelo Decreto nº 95.169,

de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Urussanga Limitada, conforme a portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovado pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda, pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 39.408, de 29 de fevereiro de 1984, pm a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a

Concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50320.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Mirador Ltda, pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1960, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Por-

tada MVOP Nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 36.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000026/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda, conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85 de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para concessão de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94)

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA"

CGCMF Nº 85077741/0001-23
 =====



GIL LOSSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis - SC., portador da CI / nº 195.502, expedida pelo SSP-SC., inscrito no CIC sob nº 290.095.379 00 ; GIL IVO LOSSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis-SC., portador da CI nº 30.341, expedida pelo SSP-SC., inscrito no CIC sob nº 006.410. 579 20 e ZENIR SOUZA LOSSO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis-SC., portadora da CI nº 182.791, expedida pelo SSP-SC., inscrita no CIC sob nº 006.410.579 20, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e, resolvem/ de comum acôrdo Alterar o seu Contrato Social nº 42200284791 datado / de 21.01.49 e demais alterações posteriores cfme segue abaixo:

CLAUSULA 1ª - A sociedade que tinha sua sede na Estrada do Amaral, s/n Lauro Muller - SC., passa a ter na Rua Orleans, s/n - Centro - Lauro Muller - SC.

CLAUSULA 2ª - O capital social que na presente data acha-se sem expressão monetária passa a ser de R\$8.000,00(Oito Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste ato, dividido em 8.000(oito mil) quotas de R\$1,00(Um Real) cada uma, ficando o mesmo assim distribuído:

1. GIL LOSSO	4.800	QUOTAS	R\$4.800,00
2. GIL IVO LOSSO	2.640	"	R\$2.640,00
3. ZENIR SOUZA LOSSO	560	"	R\$ 560,00

E, por assim estarem justos e entre si acertados assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lauro Muller, 19 de agosto de 1996

GIL LOSSO

GIL IVO LOSSO

ZENIR SOUZA LOSSO

Testemunhas:

1ª)

ANTONIO HENRIQUE WESSLER
 CIC nº 018764499 34
 CI nº 6/R-163.450
 SSP-SC.

RUBIA SOUZA ECHELI
 nº 773953369 68
 nº 6/R-3019307
 SSP-SC.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 704, DE 2003**

(Nº 2.917/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chamonix Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 17 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Chamonix Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que "Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra – ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária – MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréu – MS – MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul – MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém – PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira – PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa – RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A, na cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto – RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal De São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul – RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém – PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodi-

fusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

- Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Fitado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

- Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

- Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

- Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

- Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

- Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97)

- Rádio Hertz De Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

- Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

- Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

- Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

- Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I — concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio E TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, 1999, publicado no **Diário Oficial da União** em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº

92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 12 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Radio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitanguí de Comunicação Ltda., a partir de 13 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria Contel nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal Do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Radio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura De Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz De Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho

de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora De Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal Sãopedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91)

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER JURÍDICO Nº 1.183/97

Referência: Processo nº 53830.000794/97

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Chamonix Ltda

Ementa: – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 17-8-97.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Chamonix Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 17 de agosto de 1997.

I – Os Fatos

1. Mediante a Portaria nº 508 de 16 de agosto de 1967, publicada no **Diário Oficial** da União de 17 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Cidade de Mogi Mirim Ltda, cuja denominação social foi alterada para Rádio Alvorada Mogi Mirim Ltda, para explorar, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. Através da Portaria nº 64 de 18 de março de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subsequente, foi autorizada a transferência direta da permissão para a Rádio Chamonix Ltda.

3. A outorga em apreço foi renovada através da Portaria nº 960 de 14 de setembro de 1977, publicada no **DOU** de 21 subsequente.

Cabe salientar que a renovação da outorga relativa ao período de agosto de 1987 a agosto de 1997, foi requerida através do processo nº 29100.000293/87, remetido à Coordenação Geral de Outorgas em 29-9-93, através da guia nº 83.

4. De acordo com a Portaria SG/SSR nº 107 de 6 de agosto de 1987, publicada no **DOU** de 10 subsequente, a entidade obteve aumento de potência da

sua estação, passando, em consequência, à condição de concessionária.

5. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi apenas advertida como se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 29.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º)

7. De acordo com o artigo 49 da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 17 de agosto de 1997, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 8 de maio de 1997, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

10. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Genezio Domiciano Teodoro	4.500	4.500,00
Maria Lucia Ferrarini de Abreu Sampaio	4.500	4.500,00
TOTAL	9.000	9.000,00
<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>	
Gerente	Genezio Domiciano Teodoro	

11. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 20/24 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 28.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo

12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. E regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 26.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 17 de agosto de 1997, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 20 –8-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 21-8-97. – **Lydio Malvezzi**, – Chefe.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 705, DE 2003

(Nº 2.922/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de março de 1997, a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 174, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de

exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 619, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente Rádio Transcariri Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 – Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Rural FM Ltda., na cidade de Campo Mourão-PR; e

3 – Portaria nº 38, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Lagoa Dourada Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 182 EM

Brasília, 26 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Rural FM Ltda., pela Portaria nº 059, de 19 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 20 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000867/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000867/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Rural FM Ltda., pela Portaria nº 059, de 19 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RADIO RURAL FM LTDA.

CNPJ N.º 79.059.820/0001-09

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HOSANA ÁVILA TEZELLI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Campo Mourão – Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1.590, centro, apto. 04, portadora da Cédula de Identidade Civil N.º 2.123.181-9-Pr., e CPF N.º 413.356.279-87, **ANTONIO PEDROSO FABRI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão – Pr., à Rua Brasil, 400, centro, portador da Cédula de Identidade Civil N.º 654.904-Pr., e CPF N.º 022.219.009-44 e **MIÉCIO AVILA TEZELLI**, brasileiro, solteiro, emancipado conforme certidão de emancipação lavrada às folhas 218, termo 002045, Livro E-007, estudante, residente e domiciliado em Campo Mourão – Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1.590, apto. 04, portador da Cédula de Identidade Civil N.º 5.321.679-0-Pr., e CPF N.º 035.950.429-99, sócios componentes da firma: RÁDIO RURAL FM LTDA., estabelecida em Campo Mourão – Pr., à Rua São Paulo, 1418, centro, 1.º andar, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob N.º 41200717573 por despacho em sessão de 29 de novembro de 1985, e última alteração arquivada sob N.º 20011789565, em sessão de 20 de julho de 2001, vem alterar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade neste ato, **ANTONIO PEDROSO FABRI**, possuidor de 120 quotas de R\$ 1,00 cada, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cedendo e transferindo suas quotas pelo seu valor nominal à sócia **HOSANA AVILA TEZELLI**, dando a ela plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

Cláusula Segunda: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 quotas de R\$ 1,00 cada, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
HOSANA AVILA TEZELLI	119.880	99,90	119.880,00
MIÉCIO AVILA TEZELLI	120	00,10	120,00
TOTAL	120.000	100,00	120.000,00

Cláusula Terceira: Permanece investida na função de gerente da sociedade, dispensada da prestação de caução a sócia **HOSANA AVILA TEZELLI**.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Campo Mourão – Pr., 04 de abril de 2000.

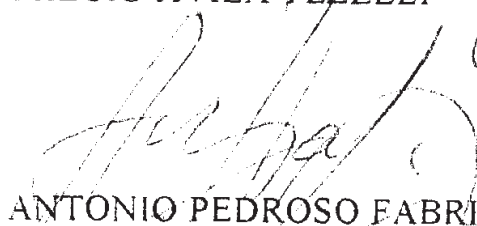
RÁDIO RURAL FM LTDA.

CNPJ N.º 79.059.820/0001-09

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

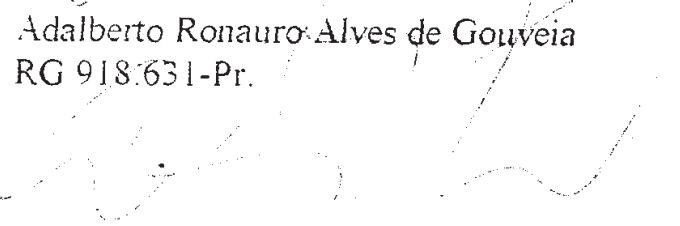

HOSANA AVILA TEZELLI


MITECIO AVILA TEZELLI


ANTONIO PEDROSO FABRI

Testemunhas:


Adalberto Ronauro Alves de Gouveia
RG 918.631-Pr.


Clermont D'Avila Sobrinho
RG 4.257.518-06-Pr

(Comissão de Educação – Decisão
Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 706, DE 2003**

(Nº 2.925/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 3 de outubro de 1999, a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média)

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média)

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-PR; (onda média)

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)

13 – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá-RS; (onda média)

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)

15 – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP; (onda média)

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP; (onda média)

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D’oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 147 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê Am Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/93);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média

na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora a Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantin, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da

Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora De Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – IV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53 830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio E Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Maná, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Maná de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à IV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul

Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Rádiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'oste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA****PARECER SEJUR/DMC/BA Nº 193/2000****REFERÊNCIA:** Processo nº 53640.000583/98**ORIGEM:** DMC/BA**INTERESSADA:** **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ LTDA.****ASSUNTO:** Renovação de Outorga**EMENTA:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 05.10.1998**CONCLUSÃO:** Pelo deferimento.

A **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Irecê, neste Estado, requer renovação, por novo período, do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 05 de outubro de 1998.

I – OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 96.771, de 26.09.1988, publicada no Diário Oficial da União de 05.10.88, foi outorgada concessão à **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ LTDA.** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na Cidade de Irecê, neste Estado.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 05.10.1988, data da publicação do contrato de concessão publicado no Diário Oficial da União em 05.10.1988.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da concessão da outorga, não consta em nossos assentamentos cadastrais nenhuma irregularidade, conforme folha 47.

DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de

Telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (artigo 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 03.10.98, porquanto começou a vigorar em 1988, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial da União de 05.10.1988.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi entregue nesta Delegacia, no dia 05.06.98, dentro, pois, do prazo legal.

8. A requerente tem seus Quadros Societário e Diretivo aprovados pelo Poder Concedente, conforme folha 46, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	R\$
SINOBELINO DOURADO NETO	14.000	14.000,00
EDIVALDO SANTOS LOPES	21.000	21.000,00
LUIZ EDUARDO DOURADO LOPES	21.000	21.000,00
EDSON CARDOSO DOURADO	14.000	14.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

GERENTE: LUIZ EDUARDO DOURADO LOPES

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, não tendo sido encontradas irregularidades técnicas, conforme o Informe Técnico, folhas 44 dos autos.

10. Perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, não consta débito, conforme folha 30 do presente Processo.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

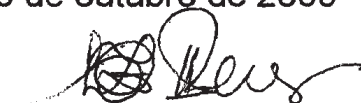
12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 05.10.98.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer, "sub-censura".

Salvador - Ba, 09 de outubro de 2000

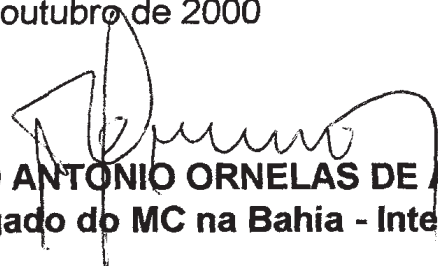


LUZIA PERES
Advogada – MC

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério.

Salvador- Ba, 09 de outubro de 2000



FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDAS
Delegado do MC na Bahia - Interino

(Comissão de Educação – Decisão
Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 707, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Emissora a Voz de Catanduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 27 de dezembro de 1996, a concessão da Emissora a Voz de Catanduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49. Inciso XII, combinado com o § V do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê Am Ltda., na cidade de Irecê – BA (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara – BA (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR (onda média);

9 – Rádio Progresso De Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda, na cidade Clevelândia – PR (onda média);

10 – L.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE (onda média);

11 – IV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP (onda média);

15 – Emissora a Voz de Catanduva Ltda, na cidade de Catanduva – SP (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda. na cidade de Mauá – SP (onda média);

17 – L & C Radio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda.. na cidade de Araguaína – TO (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda na cidade de Votuporanga – SP (onda média);

20 – Rádio Di Rio de Presidente Prudente Ltda., originariamente IV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP (onda média);

22 – Rádio Emissora Do Grande Vale Ltda-, originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda, na cidade de Caçapava – SP (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos Om Ltda., na cidade de Barretos – SP (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda, na cidade de Votorantim – SP (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D’oeste de Campinas Ltda, na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades entidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió. Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93)

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço em radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracaniuba Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Clevelândia. Estado do Paraná. (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.00008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000755/96);

- SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora a Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670 .00009/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Barra Bonita. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins. (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em Onda Curta, na cidade de Cachoeira Paulista. Estado de São Paulo. (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas. Estado de São Paulo. (Processo nº 53830.001812/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de V. Ex^a para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97)

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo

Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98)

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995 de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Radio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado

no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de

Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Sarretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234196).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Os abaixo assinados,

MARA FERREIRA DE CAMARGO GABAS, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Campinas, nº 48, Jardim do Bosque, CEP 15.804-095, portadora da cédula de identidade RG 21.577.477 SSP-SP e do CPF. nº 202.747.718-70,

LARA FERREIRA AGUDO ROMAO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Bahia, nº 143, Apto, 111, Centro, CEP 15.800-110, portadora da cédula de identidade RG. 10.122.783-8-SSP-SP e do CPF. nº 070.353.288-07,

WARLEY FERREIRA AGUDO ROMAO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a Rua Sampaio Ferraz, n. 385- apto 11, Cambui, CEP 13024.431, portador da cédula de identidade RG n. 10.122.785-SSP-SP e do CPF 064.365.478-00,

MAURICIO FERREIRA AGUDO ROMAO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, a Manoel Jacinto, n.932-apto 11, Vila Sônia, CEP 05624-001, portador da cédula de identidade RG n. 10.122.784-SSP-SP e do CPF 080.771.028-83,

RODRIGO FERREIRA DE CAMARGO GABAS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Campinas, nº 48, Jardim do Bosque, CEP 15804-095, portador da cédula de identidade RG 21.577.500-SSP-SP e do CPF 159.352.108-19, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando na praça de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Pará, nº 147, Centro, CEP 15.800-040, sob a denominação social de:-

EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA

com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 388.383, em sessão de 08 de março de 1966, NIRE nº 35202093343, última alteração contratual arquivada sob nº 206.523/01-4 em sessão de 24/10/2001, CNPJ nº 47.073.150/0001-99, tem entre si, justos e combinados, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o que segue:

- a) A sócia **MARA FERREIRA DE CAMARGO GABAS**, possuidora de 2.250 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) quotas, totalizando R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), com todos os direitos e obrigações, ao sócio **RODRIGO FERREIRA DE CAMARGO GABAS**, sendo que a cedente recebeu do cessionário a respectiva importância, em dinheiro, moeda corrente do país, dando-se mutuamente, plena e irrevogável quitação,
- b) Resolveram os sócios alterar o capital social da empresa passando de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujo aumento de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) é integralizado através do aproveitamento parcial do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Social,
- c) Diante das modificações ocorridas, necessário se faz dar nova redação a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1.00 (um reais) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios da seguinte forma:-

RODRIGO FERREIRA C. GABAS	60.000 quotas	R\$ 60.000,00
WARLEY FERREIRA A.ROMÃO	6.666 quotas	R\$ 6.666,00
MAURICIO FERREIRA A. ROMÃO	6.667 quotas	R\$ 6.667,00
LARA FERREIRA A.ROMÃO	6.667 quotas	R\$ 6.667,00
TOTAL	80.000 quotas	RS 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- De acordo com o artigo 2º In-fine do decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

LARA FERREIRA AGUDO ROMÃO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Bahia, nº 143, apto 111, Centro, CEP 15.800-110, portadora da cédula de identidade RG. 10.122.783-8-SSP-SP e do CPF. nº 070.353.288-07;

WARLEY FERREIRA AGUDO ROMÃO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Ferraz, nº 385, apto 11, Cambuí, CEP 13024-431, portador da cédula de identidade RG nº 10.122.785-SSP-SP e do CPF 064.365.478-00;

MAURICIO FERREIRA AGUIAR ROMAO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, a Manoel Jacinto, n.932-apto 11, Vila Sônia, CEP 05624-001, portador da cédula de identidade RG n. 10.122.784-SSP-SP e do CPF 080.771.028-83,

RODRIGO FERREIRA DE CAMARGO GABAS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Campinas, n. 48, Jardim do Bosque, CEP 15804-095, portador da cédula de identidade RG 21.577.500-SSP-SP e do CPF 159.352.108-19, constituem entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-a **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços radiodifusão sonora em geral, quer de onda media, frequência modulada, sons, imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização previa do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, a Rua Para, n. 147 – Centro, CEP 15.800-040

CLAUSULA QUARTA

A sociedade e constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade se compromete por seus diretores, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a previa autorização do poder Concedente.

CLAUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLAUSULA SETIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de ate 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora nos Pais, além dos limites fixados no artigo 12º do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

RODRIGO FERREIRA DE C. GABAS	60.000 quotas R\$ 60.000,00
WARLEY FERREIRA A.ROMÃO	6.666 quotas R\$ 6.666,00
MAURICIO FERREIRA A. ROMÃO	6.667 quotas R\$ 6.667,00
LARA FERREIRA A.ROMÃO	6.667 quotas R\$ 6.667,00

TOTAL	80.000 quotas R\$ 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º In-fine, do decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O capital social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As cotas são individuais em relação à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A sociedade será administrada pelo sócio **RODRIGO FERREIRA DE CAMARGO GABAS**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, a título de Pro-Labore, que será levada a débito da conta de resultado da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste instrumento é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando os diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização previa do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste contrato social e para esse fim, o socio-retirante devesse comunicar a sua resolução a entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolvera, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o capital e os lucros apurados no ultimo balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser para 06(seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria n. 29/92, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1.992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representara na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e, tendo dele sua aprovação previa, poderá integrar o quadro social do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DECIMA-NOMA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao numero de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva, ate que atinja 20% do capital social.

CLAUSULA VIGESIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

PARAGRAFO UNICO

Se acusado prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais iguais ao numero de cotas de cada um.

CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA

Fica eleito , desde já, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA-TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do decreto n. 3708 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais clausulas deste compromisso se obrigam diretores e sócios.

CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA

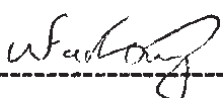
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

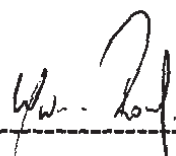
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para os fins legais.

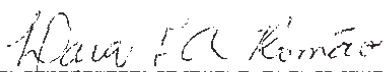
Catanduva/SP 26 de Outubro de 2.001

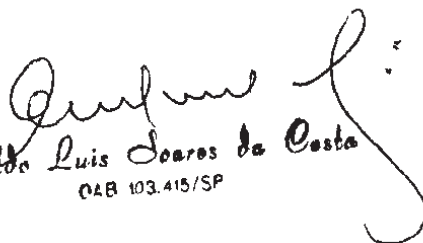


RODRIGO FERREIRA C.GABAS

MARA FERREIRA C.GABAS

WARLEY F.AGUDO ROMAO

MAURICIO F.AGUDO ROMAO

LARA FERREIRA A.ROMAO
Paulo Luis Soares da Costa
OAB 103.415/SP

TESTEMUNHAS:



CARLOS ROBERTO TAFURI
RG. 5.428.196-SSP-SP

NEUSA MARIA J.TAFURI
RG. 5.428.194-SSP-SP(Comissão de Educação – Decisão
Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 708, DE 2003**

(Nº 2.930/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 10 de novembro de 1999, a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 268, DE 2002

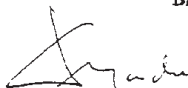
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RADIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade de Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 13 - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)
- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)
- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)

- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP;
(onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP;
(onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, na cidade de Votórantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAJA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.



MC 00147 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO PARAÍSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- RÁDIO POUSO ALTO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piraí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- RÁDIO INGAMAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- RADIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 5º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1990, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - 05

II - **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 22

III - **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 82

IV - **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 06

V - **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - 12

VI - **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 12

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); - 21

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 11

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 7

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 4

XII - RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 1

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 398, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 7

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 6

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 1

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 6

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 0

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 0

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 0

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 7

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 9

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 3 de fevereiro de 1989, para a concessionária

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de, ~~Paraná~~, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 7

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 75

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 88

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97). - 06

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97). - 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 66/2002

Referência: Processo nº 53830.002085/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Icatu Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 369/2000, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Icatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente através do Decreto nº 96.980, de 13 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 subsequente, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual pela Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995, do Ministério das Comunicações.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante parecer Jurídico nº 369/2000, fls. 43/45 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
LEONOR DE ABREU SODRÉ EGREJA	1.500	1.500,00
MARISTELA SIANI EGREJA	1.500	1.500,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
LEONOR DE ABREU SODRÉ EGREJA	DIRETORA-GERENTE
MARISTELA SIANI EGREJA	DIRETORA-GERENTE

– A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societário e diretivo, através da Exposi-

ção de Motivos nº 350, de 24 de junho de 2001, passando a terem as seguintes configurações:

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 11 de setembro de 1998, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 3 de março de 2000, na forma do mencionado Parecer de nº 369/2000, de fls. 43/45.

8. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

9. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 68.066/83).

10. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 72, assim dispõe:

“Art. 72 . A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

11. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do pra-

zo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

12. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

13. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

14. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

15. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extra-processuais.

16. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato,

que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição, nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

17. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

18. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com funda-

mento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

19. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da preempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

20. Por outro lado, há de se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

21. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

22. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

23. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de novembro de 1998.

III – Da Conclusão

24. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes altos ao Ex^{mo} Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Moti-

vos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

25. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, *sub censura*.

Brasília, 18 de janeiro de 2002. – **Marcus Vinícios Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU. Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Sr^a Consultora Jurídica

Em 21 de janeiro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro

Em 21 de janeiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 2003

(Nº 2.931/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 16 de abril de 1996, a concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade de Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 13 - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)
- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)
- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)

- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.



MC 00147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO PARAÍSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- RÁDIO POUSO ALTO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- RÁDIO INGAMAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mariaiva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);
- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPUBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98).

- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000453/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - 95

II - **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 72

III - **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 82

IV - **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 06

V - **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - 12

VI - **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 12

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); - 41

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 41

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 72

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 43

XII - RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 10

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 75

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 65

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 11

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 69

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 00

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 06

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 60

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 74

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 90

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda, pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 58

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 52

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 55

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 58

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97). - 06

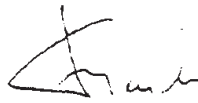
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97). - 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARECER JURÍDICO Nº 850/96**Referência:** Processo nº 53830.000234/96**Origem:** DRMC/SPO**Assunto:** Renovação de Outorga**Interessado:** Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 16-4-96.

Pedido apresentado intempestivamente;

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

O Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda, concessionário do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 16 de abril de 1996.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 95 de 14 de abril de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 16 subsequente, foi outorgada permissão ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda, para executar, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 16 de abril de 1986, data de publicação do ato correspondente no **Diário Oficial**.

3. Através da Portaria nº 708 de 22-9-86, foi aprovada a instalação da estação de acordo com os parâmetros técnicos fixados pelo Plano Básico, incluindo o aumento de potência para 1,0/0,250 Kw, passando, destarte, a entidade à condição de concessionária (fls. 51/53).

4. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 54.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser reno-

vados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º)

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 5 de março de 1996, fora, pois, do prazo legal, ou seja de 16-10-95 a 16-1-96 (fl. 01).

8. A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
José Mendes Júnior	11.000	11.000,00
José Theodoro Mendes	8.800	8.800,00
José Theodoro Mendes Júnior	<u>2.200</u>	<u>2.000,00</u>
TOTAL	22.000	22.000,00

A direção da entidade se encontra a cargo do sócio José Theodoro Mendes Júnior/na função de sócio-gerente.

9. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 02/07 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 43.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 44/50.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga, se eventualmente for renovado, deverá ocorrer a partir de 16 de abril de 1996, vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo encaminhamento do processo ao Departamento de Fiscalização e Ou-

torgas, sugerindo o deferimento do pedido, considerando que, embora o mesmo tenha sido feito intempestivamente, a entidade se mostrou interessada na renovação de sua outorga, instruindo o processo de acordo com as disposições da legislação de radiodifusão vigente.

À consideração do Sr. Delegado – MC/SPO.

E o parecer “sub-censura”

Setor Jurídico, 19 de agosto de 2003. – **Nilton Aparecido Leal**, assistente jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2003. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 2003

(Nº 2.932/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 25 de abril de 1997, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECE AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade de Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 13 - SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)
- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaina-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.



MC 00147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO PARAÍSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- RÁDIO POUSO ALTO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelandia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);
- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para expiorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II - **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III - **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV - **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V - **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI - **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII - **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII - **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX - **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X - **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI - **TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII - **RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA.**, a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII - **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);-

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);-

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); .

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS
SERVIÇO JURIOICO

PARECER ASS/JUR/DRMC/GO Nº 043

Referência: Processo nº 53670.000455/96

Origem: Delegacia do MC em Goiás

Interessada: Rádio Araguaia Ltda

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, cujo prazo teve seu termo final em 25-4-97. Pedido apresentado tempestivo. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Araguaia Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína Estado do Tocantins requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 25 de abril de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988, foi autorizada a renovação da concessão a RADIO ARAGUAIA LTDA., outorgada a através do Decreto no 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 25 de abril de 1977, data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga a entidade foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, fls. 30, em razão da infringência do item 3.3 da Norma aprovada pela Portaria MC 805 de 2-8-74.

Do Mérito

7. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, as entidades que desejarem a

renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 60 (sexto) e o 30 (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão, teve seu final dia 25 de abril de 1997, pois começou a vigorar em 25 de abril de 1987, com a publicação do extrato do contrato de concessão, no Diário Oficial de 25/04/1877, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1.991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente, no período próprio.

10. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 30 de dezembro de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 25 de outubro de 1996 e 25 de janeiro de 1997.

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
ALLADIO TEIXEIRA ALVARES	1.022	1.022,00
FERNANDO CÂMARA	3.757	3.757,00
MARCOS TADEU CÂMARA	3.757	3.757,00
JAIME CÂMARA JÚNIOR	20.656	20.656,00
TASSO JOSÉ DA CÂMARA	8.262,00	8.262,00
TOTAL	37.454	37.454,00

CARGO	NOME
Diretor Geral	JAIME CÂMARA JÚNIOR

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 31

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 39.

14. Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1.967.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 25 de abril de 1997.

Da Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica – CONJUR para prosseguimento.

E o parecer *sub-censura*.

Goiânia, 1º de abril de 1998. – **Jaciara da Silva Rocha**, Chefe do Serviço Jurídico

De acordo:

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 1º de abril de 1998. – **Ronaldo Coutinho Seixo De Brito**, Delegado Regional do MC em Goiás.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 2003

(Nº 2.943/ 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 22 de dezembro de 1996, a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 285, DE 2002

Senhores Membros do, Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações renovações de permis-

sões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pontal FM Ltda., na cidade de Ribeira do Pombal – BA

2 – Portaria na 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda. na cidade de Teresópolis – RJ,

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda, na cidade de Senhor do Bonfim – BA

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda, na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória – ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A gazeta – do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Vitória – ES;

8 – Portaria nº 773, de II de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda, na cidade de Cabo Frio – RJ

9 – Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda, na cidade de Pimenta Bueno – RO;

11– Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda, na cidade de Votorantim – SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga – SP;

13– Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., na cidade de Bauru-SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002– Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro – RS,

16 – Portaria nº184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade de Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha–BA

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra FM Ltda, na cidade de Barra de São Francisco –ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1º de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda, na cidade de Itamaraju – BA

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 461 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à, apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, – pela qual renovei a permissão outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.. ao ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 1.370, de 1º de dezembro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a, legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 Esclareço que, nos ramos do § 3º do art. 223 da Comissão Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53660.000790/96 que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 633, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000790/96, resolve

Art. 1º Renovar de acordo com o art 33,§ 3º, da Lei nº4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 1976, a outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., pela Portaria nº 1.370, de 16 de dezembro de 1976, publicada no **DOU** em 22 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, – cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art 2º A exploração do serviço da radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.292/2001

Referência: Processo nº 53660.000790/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Espírito Santo.

Interessada: **A Gazeta** do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 22 de dezembro de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo pedido de renovação de permissão, formulado pela **A Gazeta** do Espírito Santo TV Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 1.370, de 16 de dezembro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 1986, pela Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 40 de 1991, publicada no **Diário Oficial** da União em 28 de fevereiro de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 172/00, fls. 47 a 49, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, con-

cluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• a entidade teve seus quadros social e diretivo alterados por meio de autorização constante da Portaria nº 38, de 24 de abril de 2001, estando assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR EM R\$
GERALDO BARBOSA CORRÊA	2.940.000	2.940.000,00
MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG	2.724.400	2.724.400,00
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	1.195.110	1.195.110,00
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	1.195.100	1.195.100,00
MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE	944.720	944.720,00
ESPÓLIO DE DARCY PACHECO DE QUEIROZ	646.800	646.800,00
MARIA HELENA THOMÉ DE CARVALHO	153.860	153.860,00
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO	10	10,00
TOTAL	9.800.000	9.800.000,00

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2003

(Nº 2.949/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos Centro Sul Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 369, de 19 de março de 2002, que outorga permissão a Empreendimentos Centro Sul Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 303

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de V. Exª, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade; serviços de radiodifusão

Sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri – MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca – AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco – AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda., na cidade de Teresina-PI;

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Camanducaia – MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Eldorado Ltda., na cidade de Corrente – PI;

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 – Rádio Primavera FM de Guariba Ltda, na cidade de Guariba – SP;

8 – Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde – MG;

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Itaí – SP;

10 – Portaria nº 349, de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., na cidade de Conceição de Ipanema – MG;

11 – Portaria nº 369, de 19 de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda., na cidade de Floriano – PI;

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda., na cidade de Barra Velha – SC; e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., na cidade de Brasília de Minas – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 389 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 147/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com

observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empreendimentos Centro Sul Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000076/98, Concorrência nº 147/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Empreendimentos Centro Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA

000061

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, casado, Engº Civil e Comerciante, portador da identidade nº 825.162, expedida pela SSP/PI e CIC nº 361.280.313-15, residente e domiciliado na cidade de Floriano - Piauí, à Avenida Santos Dumont, nº 415 - Irapuá; **JAIRON LEÃO RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1.007.104, expedida pela SSP/PI e CIC nº 428.872.083-49, residente e domiciliado na cidade de Floriano - Piauí, à Avenida Santos Dumont, nº 415 - Irapuá e, **JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da identidade nº 950.026.30490, expedida pela SSP/CE e CIC nº 428.872.163-68, residente e domiciliado na cidade de Floriano - Piauí, à Avenida Santos Dumont, nº 415 - Irapuá, têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

1º) A sociedade girará sob a denominação social de **EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA.**

2º) A sociedade ora criada terá como sede social, matriz e filial nos seguintes endereços:

MATRIZ = Avenida Santos Dumont, nº 405 - Irapuá, na cidade de Floriano - Piauí;

FILIAL - I = Avenida Euripedes de Aguiar, nº 201 - Centro, na cidade de Floriano - Piauí.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a qualquer tempo poderão ser constituídas outras filiais em quaisquer parte do País, obedecendo as disposições legais vigentes.

3º) O objetivo social da sociedade ora criada matriz e filial será:

a) **Matriz** - Emissora de Rádio;

b) **Filial - I** - Edição e Impressão de Jornais, Revistas e Livros, inclusive a execução de outros serviços gráficos.

4º) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades será a partir da data da homologação do presente contrato.

5º) O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) e subscritas em:

JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO JUNIOR, 30.600 quotas, no valor de..... R\$ 30.600,00
JAIRON LEÃO RIBEIRO DE CARVALHO, 29.700 quotas, no valor de..... R\$ 29.700,00
JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA, 29.700 quotas, no valor de.....R\$ 29.700,00
TOTALIZANDO, 90.000 quotas, no valor de R\$ 90.000,00

000082

CONT. DO CONT. SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA

Parágrafo Único: As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, proporcionalmente a cada sócio em moeda corrente do País, da seguinte maneira:

- a) 20% (Vinte por cento) das quotas, na data do início de suas atividades;
- b) 80% (Oitenta por cento) restante dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o início de suas atividades.

6º) Fica doravante destacado do capital da matriz importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a filial ora constituída.

7º) A responsabilidade dos sócios é na forma de legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

8º) A sociedade ora constituída matriz e filiais, terão como expressão de fantasia os seguintes nomes:

- a) Matriz: FM CENTRO SUL;
- b) Filial - I -: JORNAL CENTRO SUL;

9º) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO JUNIOR, e na ausência ou impedimentos pelos sócios JAIRON LEÃO RIBEIRO DE CARVALHO e/ou JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA, que se incumbirão de todas as operações e, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

10º) O uso da sociedade caberá ao sócio gerente, isolado e exclusivamente para negócios da própria sociedade e nas operações assinará da seguinte maneira:

EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA

José Leão Azevedo de Carvalho Júnior
JOSE LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO JUNIOR
sócio-gerente

EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA

Jaíron Leão Ribeiro de Carvalho
JAIRON LEÃO RIBEIRO DE CARVALHO
sócio-gerente

EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA

Joara Ribeiro de Carvalho Lima
JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA
sócio-gerente

11º) O sócio no exercício da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

12º) Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

000083

CONT. DO CONT. SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA

13º) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

14º) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 15º deste instrumento.

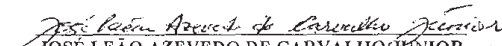
15º) No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do evento.

16º) As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

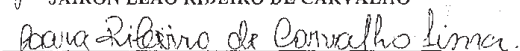
17º) Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano - Piauí, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

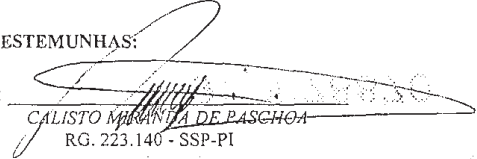
Floriano (PI), 28 de janeiro de 1998


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO JÚNIOR


JAIRON LEÃO RIBEIRO DE CARVALHO


JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA

TESTEMUNHAS:

1: 
CALISTO MOTA DE PASCHOA
RG. 223.140 - SSP-PI

2: 
ROMULO OLIVEIRA PRACA
RG. 1.432.670/SSP/PI

(Comissão de Educação – Decisão
Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 713, DE 2003**

(Nº 2.953/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 324, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 309, de 24 de maio de 2001 – MC Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA;

2 – Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco, na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taubaté – SP;

4 – Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade de Itu Ltda., na cidade de Itu – SP;

5 – Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Goiânia – GO;

6 – Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Graúna Ltda., na cidade Cornélio Procácio – PR;

7 – Portaria nº 241, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Cidade Macarani Ltda., na cidade de Macarani – BA;

8 – Portaria nº 244, de 1º de março de 2002 – Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guarapari – ES; e

9 – Portaria nº 245, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., na cidade de Itaberaba-BA.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 474 MC

Brasília, 3 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002, pela qual renovei a permissão, outorgada à Rádio Araguaia Ltda., pela Portaria MC nº 45, de 18 de janeiro de 1977, renovada pela Portaria MC nº 113, de 8 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 de junho seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seu encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53670.000345/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1933, e tendo em vista o que constado Processo nº 53670.000345/96, resolve:

art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., pela Portaria MC nº 45, de 18 de janeiro de 1977, renovada pela Portaria nº 113, de 8 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 de junho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações e leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria mui em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER ASS/JUR/DRMC/GO Nº 295/97

Referência: Processo nº 53670.000345/96

Origem: Delegacia do MC no Estado de Goiás

Interessada: Rádio Araguaia Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 23-1-97, Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Araguaia Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 23 de janeiro de 1997.

Dos Fatos

Mediante a Portaria nº 113, de 8 de maio de 1987, foi autorizada permissão à Rádio Araguaia Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 24 de janeiro de 1987.

Cumprе ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu uma pena de multa e foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais (fls. 45).

De acordo com os registros disponíveis nesta Delegacia, a referida pena de multa foi recolhida.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir re-

querimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 23 de janeiro de 1997, porquanto começou a Vigorar em 24 de janeiro de 1987, cabendo esclarecer que o prazo desta permissão já foi renovado anteriormente, no período próprio.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 30 de setembro de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1), uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 23 de julho e 23 de outubro de 1996.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
JAIME CÂMARA JÚNIOR	20.656	20.656,00
TASSO JOSÉ DA CÂMARA	8.262	8.262,00
FERNANDO CÂMARA	3.757	3.757,00
MARCOS TADEU CÂMARA	3.757	3.757,00
ALLÁDIO TEIXEIRA ALVARES	1.022	1.022,00
TOTAL	37.454	37.454,00

CARGO	NOME
Diretor Geral	JAIME CÂMARA JÚNIOR
Diretor Administrativo	TASSO JOSÉ DA CÂMARA

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 46.

É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 69.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 238/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 24 de janeiro de 1997.

Da Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer que ora submetemos à Chefe do Serviço Jurídico.

Goiânia, de novembro de 1997. – **Elza Maria Alves**, Serviço Jurídico – SEJUR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 714, DE 2003**

(Nº 2.955/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 1º de março de 2002, que renova, a partir de 30 de abril de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 324, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 309, de 24 de maio de 2001 – MC Radiodifusão Ltda, na cidade de Itabuna – BA

2 – Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco, na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taubaté – SP;

4 – Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade de Itu Ltda., na cidade de Itu – SP;

5 – Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Goiânia – GO;

6 – Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Graúna Ltda., na cidade de Cornélio Procopio – PR;

7 – Portaria nº 241, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Cidade Macarani Ltda, na cidade de Macarani – BA;

8 – Portaria nº 244, de 1º de março de 2002 – Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guarapari – ES; e

9 – Portaria nº 245, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., na cidade de Itaberaba – BA.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 503 EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de V. Exª a inclusa Portaria nº 245, de 1º de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., por meio da Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53640.000052/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 245, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000052/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.217, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de abril de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 275/2002

Referência: Processo nº 53640.000052/96 — DMC/BA

Origem: Delegacia do MC no Estado da Bahia

Interessada: Rádio FM Chapada Diamantina Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 30 de abril de 1996. Pedido apresentado tempestivamente Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaberaba Estado da Bahia.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, publicada no **Diário Oficial da União** em 30 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise por parte da Delegacia do MC no Estado da Bahia, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 25/97, fls. 118/120, do processo.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/BA, concludo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- O Quadro Societário e Diretivo da entidade, diferentemente do citado no item 4 do mencionado Parecer, é o seguinte atualmente, conforme Portarias nº 115/97 e 10/96, cujos atos praticados foram aprovados pela Portaria 145/97;

NOME	COTAS	VALORR\$
ENEDITE OLIVEIRA BASTOS CARNEIRO	3.044.865	30.448,65
BRUNO OLIVEIRA LEÃO CARNEIRO	611.706	6.117,00
FRANKLIN OLIVEIRA LEÃO CARNEIRO	611.706	6.117,00
BEATRIZ OLIVEIRA LEÃO CARNEIRO	611.706	6.117,00
TOTAL	4.879.983	48.799,83

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Posto isso, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

E o Parecer “sub censura”.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002. — **Raimundo da Bahia Alves**, Bacharel em Direito, Matrícula SIAPE nº 1289493 — **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 20 de fevereiro de 2002. — **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 715, DE 2003**

(Nº 2.597/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esmeralda Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 339, DE 2002

Setores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 30 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Esmeralda Ltda., na cidade de Vacaria – RS (onda média);
- 2 – Rádio Miriam Ltda., na cidade de Torres – RS (onda média); e
- 3 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagem).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 531 EM

Brasília, 10 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Esmeralda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000160/94);

de de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000160/94);

- Rádio Miriam Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000212/94);

- TV Serra Dourada Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000265/00).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1933, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Esmeralda Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 485, de 11 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº

90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000160/94); e

II – Rádio Miriam Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 187, de 11 de abril de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000212/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagem, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à TV Serra Dourada Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., pelo Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 47, de 5 de agosto de 1993 (Processo nº 53670.000265/00)

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 679/2002

Referência: Processo nº 53790.000/60194.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Esmeralda Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 10 de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Esmeralda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 485, de 11 de outubro de 1960, foi outorgada concessão à RÁDIO

ESMERALDA S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul

3. A outorga em teve sua última renovação promovida, a partir de 10 de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º) ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 10 de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos MC nº 058, de 13 de março de 1998, com as seguintes composições:

COTISTAS	CARGO	COTAS	VALOR R\$
LUIZ GERALDO BENETON	GERENTE	41.400	41.400,00
MARCELO BENETON	GERENTE	13.800	13.800,00
DANIEL BENETON	GERENTE	13.800	13.800,00
TOTAL:		69.000	69.000,00

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e uma pena de multa, conforme se verifica às fls. 69.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 68.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls 65.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”

Brasília, 27 de março de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 27 de março de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em de de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 716 , DE 2003

(Nº 2.960/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de abril de 1999, a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA (onda média)

2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE; (onda média)

3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE; (onda média)

4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE; (onda média)

5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE; (onda média)

6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE; (onda média)

7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE; (onda média)

8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE; (onda média)

9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE; (onda média)

10 – Rádio Planalto de Maracanaú LTDA., na cidade de Maracanaú – CE; (onda média)

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE; (onda média)

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito – CE; (onda média)

13 – Rádio Vale do Coreaú Ltda., na cidade de Granja – CE; (onda média)

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO; (onda média)

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO; (onda média)

16 – Rádio Difusora São Patrício LTDA., na cidade de Ceres – GO; (onda média)

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA; (onda média)

18 – Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR; (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR; (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR; (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC; (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí,

originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO; (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 304 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

- Rádio Campo Major De Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97),

- Rádio Cultura De Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

- Rádio Cultura De Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

- Radio Cultura Dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- Rádio Jornal De Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

- Rádio Monólitos De Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001 543/98);

- Rádio Planalto De Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira De Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

- Rádio Vale do Coreaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclessiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

- Fundação Nossa Senhora de Belém; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura De Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto De Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.0071056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária Do Serviço De Radiodifusão Sonora Em Onda Média, Na Cidade De Laguna, Estado De Santa Catarina (Processo Nº 50820.000081/94);

- Rádio Difusora De Fernandópolis Ltda, Concessionária Do Serviço De Radiodifusão Sonora Em Onda Média, Na Cidade De Fernandópolis, Estado De São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema Do Norte Ltda., Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

MC 304 EM, de 19 de março de 2002

- Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assun-

to à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.00 1470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42,

de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/9);

VI – Ramo Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Ramo Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de

Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97)

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98)

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renova-

da pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Ramo Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do, Maranhão Outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, tia cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 537 10.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guapuva, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Radio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 2002, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este, inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 12 de setembro de 1997, tia cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, tia cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97),

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, tia cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Lula, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo De-

creto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Serviço Jurídico

Processo nº 53650.000027/98

Interessada: Rádio Planalto de Maracanaú Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias. Renovação de outorga. Interesse expresso da concessionária. Pedido tempestivo, de conformidade com o art. 110 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com as modificações do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Exigências legais supridas. Deferimento do pedido.

PARECER Nº FS – 3/2001

A Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias (OM), prefixo ZYH-661, localizada em Maracanaú, neste Estado, requereu tempestivamente a renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 6 de janeiro de 1998.

I – Dos Fatos

2. Mediante o Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988, **DOU** de 27-1-1988, foi autorizada concessão à emissora para explorar por 10 (dez) anos o mencionado serviço, a contar de 6 de abril de 1988, data da publicação do Contrato de Concessão, no **Diário Oficial** da União (fls. 18 e 19/22).

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, ouvida a Seção de Fiscalização desta Unidade Administrativa (fls. 62), foi aplicada à sociedade 12 (doze) advertências, 2 (duas) multas e que tramita contra a mesma 3 (três) processos de apuração de infração, nºs 53650.001001/97, 53650.002988/97 e 53650.00020/99, neste Ministério.

II – Do Mérito

4. A entidade em apreço está pleiteando a renovação de sua outorga, tempestivamente, instruindo posteriormente o pedido de acordo com a recomendação legal (arts. 110 e seguintes, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão com as modificações do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983).

5. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 6 de janeiro de 1998, no prazo legal, subscrito pelo representante legal da sociedade (fls. 1), de acordo com o disposto no Decreto supra, em seu art. 3º.

6. A concessionária menciona em seu requerimento (fls. 1), o pedido de renovação de outorga por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988, **DOU** do dia 27 subseqüente.

7. A requerente tem seus quadros societário e diretivos aprovados pelo Poder Concedente (Portaria de Aprovação nº 55, de 6 de novembro de 2000, às fls. 61), com a seguinte composição:

8. Em atenção aos limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, consta também, mediante pesquisa realizada (fls. 70/71 e 73), que a entidade, bem como seus sócios e dirigentes estão em acordo com a legislação pertinente.

9. No que diz respeito à situação técnica da concessionária, consta que a emissora forneceu a documentação técnica necessária à renovação de sua outorga, de acordo com o despacho técnico (fls. 35).

10. De acordo com os registros desta Delegacia, informo que as penas foram cumpridas e as multas recolhidas.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (fls. 65/65 e 73).

III – Conclusão

Diante do exposto, considerando a tempestividade do pedido e, ainda, que a entidade vem demonstrando interesse na continuidade da outorga, pois cumpriu as diligências que lhe foram formuladas, entendemos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

É o parecer “*sub-censura*”

Fortaleza (CE), 26 de janeiro de 2001. – **Fabíola M. S. de Carvalho**, SEJUR/DMC/CE.

(Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 703 a 716, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja aprovada Moção de Aplauso à Embaixada do Brasil na Grã-Bretanha, com especial destaque para O Embaixador José Maurício Bustani, pelo êxito das negociações com o Ministério do Interior Britânico (*Home Office*) para o repatriamento de brasileiros daquele País.

Justificação

A angustiosa situação dos brasileiros que estavam detidos pelas autoridades policiais britânicas aguardando sua deportação para o Brasil, teve, se não um final feliz, pelo menos uma forma digna e respeitosa para com os nossos patrícios que se encon-

travam, segundo as autoridades de imigração, em situação irregular na Inglaterra.

Graças às gestões do nosso Embaixador José Maurício Bustani, foi recusada a solução britânica de deportar 94 imigrantes brasileiros, que estariam trabalhando ilegalmente naquele País, num voo charter da **British Airways** com pouso previsto para o Aeroporto de Guarulhos.

Tal providência foi considerada humilhante para os brasileiros, que não são marginais ou criminosos, mas trabalhadores iludidos pelo utópico sucesso financeiro nas nações ditas do primeiro mundo. Aqui chegando daquela forma, aí sim, seriam marginalizados e com dificuldades de reingressar no mercado de trabalho.

A nossa Embaixada em Londres, tendo à frente o ilustre Embaixador Bustani, conseguiu que o repatriamento seja feito em voos comerciais e de modo gradual. Assim, na madrugada do dia 18 último, aqui chegaram os primeiros 23 brasileiros, tendo sido prevista a saída, no dia seguinte, de mais 26, ficando os restante para data ainda não marcada.

Quero, por isso, expressar o meu regozijo e aplauso e os desta Comissão, em nome do Senado Federal, pelo excelente trabalho do nosso Embaixador ao prestar essa relevante ajuda aos nossos irmãos, em momento tão difícil de suas vidas, propondo que seja encaminhada àquela Embaixada a presente Moção.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2003. – Senador **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Marcelo Crivella** – **João Capiberibe** – **Juvêncio da Fonseca** – **Hélio Costa** – **Rodolpho Tourinho** – **José Agripino** – **Arthur Virgílio** – **Eduardo Azeredo** – **Tião Viana** – **Aelton Freitas** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Heloísa Helena** – **João Capiberibe** – **Luiz Otávio** – **Marco Maciel** – **Helio Costa** – **João Alberto Souza**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 664, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes da Câmara dos Deputados, relativas ao exercício de 2000;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, relativas ao exercício de 2000;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, relativas ao exercício de 2000;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes da Justiça do Trabalho, relativas ao exercício de 2000; e

– Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, relativas ao exercício de 2000.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 202, de 2003 (nº 508/2003, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, a segunda fase do “Projeto de Educação do Estado da Bahia”.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 1.051-L-PFL/2003

Brasília, 1º de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção do soja da safra de 2004, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos

Deputada Kátia Abreu

Deputado Onyx Lorenzoni

Suplentes

Deputado Abelardo Lúpi

Deputado Ronaldo Caiado

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

Ofício nº 1.153/03

Brasília, 7 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho indicar pelo Partido Progressista, o Deputado Francisco Turra, como titular, e o Deputado Leonardo Vilela, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que “estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – **Pedro Henry**, Líder.

GABINETE DO LÍDER DO PP

Ofício nº 1.155/03

Brasília, 7 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho indicar pelo Partido Progressista, o Deputado Nelson Meurer, como titular, e o Deputado Roberto Balestra, como suplente, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – **Pedro Henry**, Líder.

Ofício nº 167/2003 – GLDBAG

Brasília, 7 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, indicar o Senador Antônio Carlos Valadares para integrar, na qualidade de titular,

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, em substituição à Senadora Ideli Salvatti. – Senador **Tião Viana**, Líder do PT. Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, à nobre Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável, conforme possibilita o Regimento.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação, em terceiro lugar, porque o Senador Paulo Paim está em segundo lugar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, também peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento em que V. Ex^a entender mais adequado para o bom andamento dos trabalhos, como é praxe dessa Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar como Líder do Governo, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Peço a minha inscrição para falar como Líder, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, estando inscritos na seguinte ordem: em primeiro lugar, a nobre Senadora Heloísa Helena, do Partido dos Trabalhadores do Estado de Alagoas, o nobre Senador Alvaro Dias, do PSDB do Estado do Paraná, e o nobre Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra para uma comunicação de interesse partidário, como Líder, por cinco minutos, ao nobre Senador Hélio Costa, de acordo com o art. 14, II, a, do Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero me reportar ao que diz a **Folha de SPaulo**, hoje, na **Folha Online**, que é extremamente importante que seja anotado pelos Governadores, que estão, neste momento, retornando de Brasília, depois de encontro com o Presidente Lula e a área econômica do Governo. Está na **Folha de SPaulo** que “proposta do IPI não será implementada se prejudicar os Estados, diz Dirceu”.

E segue a matéria: “Ele [o Ministro José Dirceu] comentou o estudo feito pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) – integrado pelos 27 secretários estaduais de Fazenda – que calculou em R\$35 bilhões ao ano as perdas para os Estados.” Isso se o Relator da reforma tributária no Senado, Senador Romero Jucá, apresentar e aprovar o projeto que pede que o Governo Federal passe, na realidade, a ter os ganhos totais das cobranças daqueles produtos que estão incluídos no IPI, notadamente os combustíveis.

O Governador de Minas Gerais, Aécio Neves, esteve ontem com o Presidente Lula e conversou com os Ministros Antonio Palocci e José Dirceu. Só em Minas Gerais, no primeiro ano, o prejuízo, adotada essa proposta que vem da relatoria da reforma tributária, será de R\$2 bilhões.

Conversei com o Relator, que faz neste momento a compilação de todas as sugestões e propostas que estão sendo feitas à reforma tributária, e estou na expectativa de que S. Ex^a analise essa sugestão que vem, segundo consta, da sua própria assessoria, da sua própria interpretação. Para Minas Gerais, é simplesmente inaceitável. Minas Gerais não tem condições de absorver, neste momento de crise por que passam os Estados, todos eles, neste momento de absoluta penúria financeira, uma perda de R\$2 bilhões em função de uma modificação simples na cobrança do IPI. Ou seja, tirar do Governo do Estado o direito de cobrar sobre os combustíveis já é uma absoluta tragédia. Creio que o IPI representa, na realidade, a maior fonte de arrecadação.

Tenho certeza de que os números colocados pelo próprio Ministro José Dirceu, da ordem de R\$35 bilhões para o País inteiro, são uma resposta decisiva para aqueles que pensam que estamos em condições de fazer qualquer participação que não seja aquela de ter, quanto ao IPI, uma questão fechada.

Estou certo de que os outros dois Senadores de Minas Gerais concordam com a minha posição. Não abro mão de poder rediscutir a questão porque ela é prejudicial ao povo do meu Estado. A minha função constitucional é defender os interesses de Minas Gerais da mesma forma que defendo os interesses do Governo, que represento como Vice-Líder.

Sobretudo nesta questão, cito novamente as palavras do Ministro José Dirceu, de que não se fará absolutamente nenhuma modificação no IPI que possa resultar em prejuízo para os Estados. Já chega, Sr. Presidente, a rediscussão que se faz, nesta semana,

totalmente inadequada também, sobre a Cide, o chamado Imposto sobre Combustíveis.

Já estava acertado com os Governadores que 25% seriam destinados aos Estados. O Governo continua insistindo nessa proposta. Ontem, o Governador esteve novamente com o Presidente e com os Ministros da área econômica, confirmando a intenção de se fazer com que essa parte da Cide seja entregue aos Estados. Mas, de repente, vem uma nova discussão, que quer tocar no assunto diferentemente. Acordo é acordo. O que foi acordado com os Governadores tem de ser mantido, Sr. Presidente.

Essa é a razão pela qual estamos, com insistência, falando do interesse de Minas Gerais. A questão do IPI foi discutida exaustivamente na Câmara dos Deputados, em plenário e nas comissões, assim como a da Cide. Minas Gerais não tem condição de abrir mão neste momento sobretudo do IPI, porque perde R\$2 bilhões – e os Estados brasileiros, R\$35 bilhões.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de passar a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, que falará pela Liderança do PPS, a Presidência deseja registrar a presença nas galerias dos jovens alunos do terceiro ano do Colégio Carlos Alberto de Deus, da cidade de Goiânia.

Após o Senador Mozarildo Cavalcanti, fará uso da palavra o primeiro orador inscrito, o nobre Senador Demóstenes Torres, do PFL de Goiás.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de até 5 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer o registro hoje do 14º aniversário da Universidade Federal de Roraima, que transcorreu no mês passado. Para mim, esta é uma comunicação muito importante, porque, no Brasil, principalmente no Sul e Sudeste, nem se sabe que um Estado como o meu, do extremo norte, possui uma universidade, muito menos que ela já existe há 14 anos e possui 18 cursos superiores. Portanto, quero fazer este registro e ler alguns dados ainda de 2002.

Cito, primeiramente, que no Processo Seletivo Vestibular de 2002 havia 8.476 candidatos inscritos para 550 vagas oferecidas em dezoito cursos: Admi-

nistração; Agronomia; Ciências Biológicas; Ciências Sociais; Comunicação Social; Contabilidade; Direito; Economia; Engenharia Civil; Física; Geografia; História; Letras; Matemática; Medicina; Pedagogia; Química e Secretariado Executivo. Ainda no ano de 2002 havia 3.630 alunos matriculados nesses 18 cursos, dos quais 553 foram diplomados.

Além desses cursos superiores, a universidade mantém uma Escola de Aplicação, que possui o ensino fundamental e médio, totalizando 795 alunos.

Outros dados sobre a universidade constam do **folder** que peço a V. Ex^a seja transcrito na íntegra como parte do meu pronunciamento. Refere-se ao número de docentes, de técnicos administrativos, de bolsas concedidas na graduação, de atividades de extensão; à área construída da universidade; à biblioteca; ao orçamento; aos indicadores da gestão e ao custo unitário de discente por curso.

Solicito que também faça parte do meu pronunciamento o jornal da universidade comemorativo dos seus 14 anos.

Ao finalizar, gostaria de parabenizar o corpo dirigente daquela universidade (reitor e pró-reitores), os professores, os funcionários técnico-administrativos e os alunos, principalmente, a quem a universidade se dirige. Quero manifestar também a minha grande satisfação por ter sido o autor da lei autorizativa que propiciou a criação da universidade, que hoje é uma realidade no Estado de Roraima, embora, como todas as universidades brasileiras, esteja carecendo de maior atenção e de melhor aporte de recursos. Para esse fim o Senado já aprovou uma emenda constitucional, também de minha autoria, destinando 0,5% da arrecadação do IPI e do Imposto de Renda para as universidades da Amazônia Legal.

Essa PEC, votada no Senado em dois turnos, encontra-se na Câmara dos Deputados. Houve um acordo para ampliação dessa emenda constitucional, para atender às regiões Centro-Oeste e Nordeste. Espero que possamos aprová-la ainda este ano, para que, no ano que vem, as universidades dessas três regiões mais pobres – Norte, Nordeste e Centro-Oeste – possam dispor de recursos para poder melhor equipar os seus laboratórios e investir na qualificação dos seus professores e, principalmente, na pesquisa e na extensão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

CUSTO UNITÁRIO DE DISCENTE POR
CURSO 2002

Pedagogia	1.455,82
Comunicação Social	2.062,80
Direito	2.382,39
Administração	1.644,29
Economia	3.683,26
Contabilidade	1.728,97
Secretariado	1.517,00
Ciências Sociais	7.470,56
Geografia	4.164,26
História	4.194,98
Física	4.972,86
Química	4.285,53
Matemática	2.573,66
Engenharia Civil	4.095,83
Agronomia	6.538,63

Fonte: Relatório de Gestão 2002

MISSÃO DA UFRR

"Contribuir para o desenvolvimento do Estado por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, elevando a qualidade de vida na região, sugerindo soluções para os desafios Amazônicos e estimulando o conhecimento e o convívio entre as muitas populações viventes nesse espaço fronteiriço."



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Fernando Antonio Menezes da Silva
Reitor

Carlos Alberto de Sousa Cardoso
Pró-Reitor de Graduação

Neusa Maria Bezerra Mota
Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento
Institucional

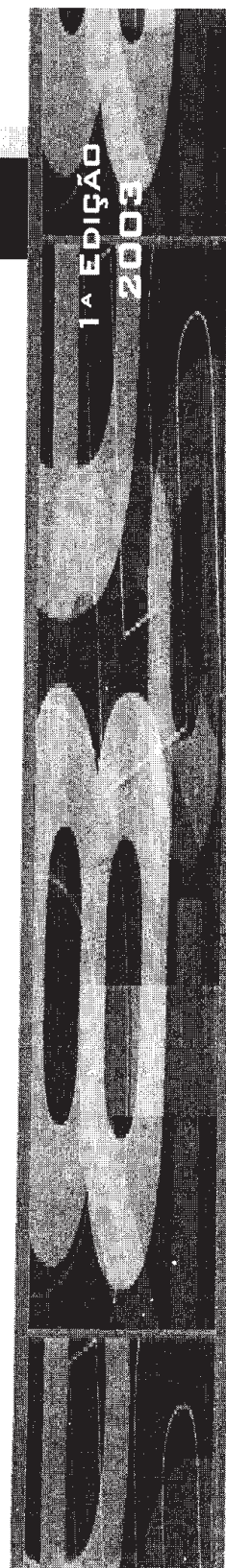
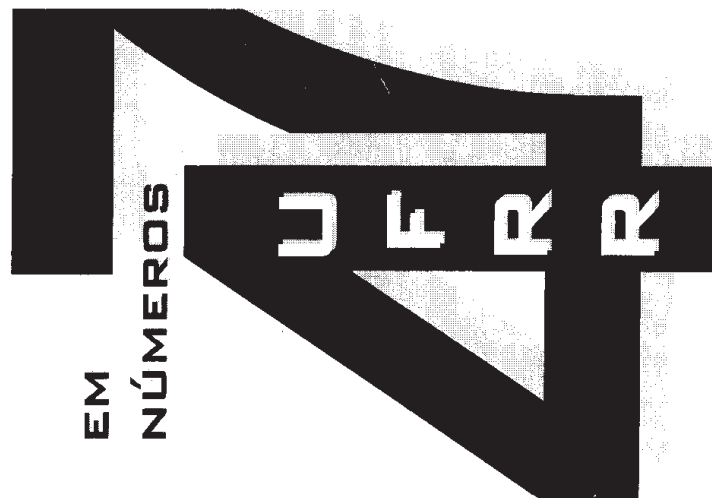
Nádia Magalhães da Silva Freitas
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis

Manoel Alves Bezerra Júnior
Pró-Reitor de Administração e Desenvolvimento Social

Gersuo Haruo Inoue
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Elaboração
PRPDI
Diretoria de Projetos Especiais
(95) 621-3109

Colaboração: Assessoria de Comunicação e Núcleo
de Rádio e TV Universitária.



PROCESSO SELETIVO (VESTIBULAR) 2002

Candidatos Inscritos	8.476
Vagas oferecidas	550
Relação candidato/Vaga	15,41

Fonte: CPV

REL. CANDIDATOxVAGA (VESTIB.) 2002

CURSO	CONCORRÊNCIA
Administração	15,2
Agronomia	7,3
Ciências Biológicas	10,3
Ciências Sociais	8,1
Comunicação Social	8,4
Contabilidade	7,7
Direito	21,4
Economia	5,6
Engenharia Civil	7,4
Física	2,1
Geografia	6,1
História	6,9
Letras	5,9
Matemática	3,8
Medicina	29,8
Pedagogia	10,9
Química	2,4
Secretariado Executivo	5,2

Fonte: CPV

GRADUAÇÃO 2002

Alunos matriculados	3.630
Nº de Cursos	18
Diplomados	553

Fonte: DEG

ALUNOS MATRICULADOS 2002

ESCOLA DE APLICAÇÃO	
• Ensino Fundamental	625
• Ensino Médio	170
TOTAL	795

Fonte: Escola de Aplicação

DOCENTES 2002

1º e 2º graus	62
3º grau	217
Efetivos	279
Substitutos	116
Magistério	15
Graduados	74
Especialistas	39
Mestres	109
Doutores	43
TOTAL	279

Fonte: DDS

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS 2002

Ens. Fund. Incompleto	4
Ens. Fund. Completo	39
Ens. Médio	72
Graduados	65
TOTAL	180

Fonte: DDS

BOLSAS CONCEDIDAS (CAPES) 2002

Mestrado	4
Doutorado	29
TOTAL	33

Fonte: PR-PPG

BOLSAS NA GRADUAÇÃO 2002

Monitoria	28
TOTAL	28

Fonte: PRG

ATIVIDADES DE EXTENSÃO 2002

Projetos de Alfabetização	1.000
Projetos de Ed. Continuada	974
Projetos Culturais	1.450
Projeto Comunitário	45.610
Seminário/Palestra/Debate	418
PRONERA	400
TOTAL DE CLIENTELA	49.852

Fonte: PR-EAE

ÁREA CONSTRUÍDA (m²) 2002

Campus Paricarana	17.810,62
Campus Cauamé	6.906,66
TOTAL	24.717,28

Fonte: PRPDI

BIBLIOTECA 2002

Empréstimo	51.218
Frequentedores	129.193
Utilização da Internet	6.251

Fonte: Biblioteca

ORÇAMENTO 2002

RECURSOS PRÓPRIOS	
• Previsto	689.153,00
• Executado	508.226,20
RECURSOS DO TESOURO	
• Previsto	20.563.054,30
• Executado	20.470.404,08
TOTAL GERAL	
• Previsto	21.252.207,30
• Executado	20.978.630,28

Fonte: PR-ADS

INDICADORES DE GESTÃO 2002

Custo corrente/Aluno equivalente	5.734,76
Aluno tempo integral/Professor	8,78
Aluno tempo integral/Funcionário	14,51
Funcionário/Professor	0,60
Grau de participação estudantil	0,64
Taxa de sucesso na graduação	54%

Fonte: Relatório de Gestão 2002

ERRATA

Na tabela CUSTO UNITÁRIO DE DISCENTES
 POR CURSO, acrescenta-se:
 Ciências Biológicas.....5.059,50
 Letras.....3.078,87
 Medicina.....4.782,75

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, a solicitação de V. Ex^a será atendida, na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Demóstenes Torres, do Partido da Frente Liberal do Estado de Goiás.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, gostaria de saudar a presença dos alunos do terceiro ano do Colégio Carlos Alberto de Deus, da Cidade de Goiânia, minha terra.

“Hoje, imagino que nosso destino não fosse tão negro se o populismo tivesse sido cirurgicamente amputado como queria Lacerda.” Paulo Francis.

A Constituição de 1988 nasceu com a aura da predestinação, munida de pseudopoderes salvacionistas, mas a maioria dos direitos conferidos não saiu dos princípios de uma carta extensa, exageradamente detalhista, muitas vezes demagógica e virtualmente surreal. Se o saldo positivo da nova Constituição brasileira foi conferir estabilidade ao contrato que a Nação fez com a democracia, e definitivamente pacificar o pós-ditadura militar, o mais importante instrumento jurídico do País fracassou quando é identificada a eficácia do que o Constituinte imaginou que seria um direito em si e o que se materializou. A proclamação da Constituição Cidadã pelo Deputado Ulysses Guimarães é uma das passagens mais gratificantes da história do Século XX, mas 15 anos depois é forçoso reconhecer que o tributo à cidadania era parcial.

Os defeitos sociais do Brasil infelizmente foram maiores do que a esperança depositada naquele momento, embora o Presidente José Sarney, com a sua experiência e sabedoria de primeiro magistrado de um país complexo, tenha alertado que a Carta promulgada tornava ingovernável o Estado. As boas intenções de 1988 esbarraram na realidade, e basicamente três óbices reduziram a taxa de eficiência da Constituição: primeiro, no afã de salvaguardar interesses tão difusos de uma sociedade em recomposição, o Constituinte formalizou, sem necessidade, temas que definitivamente não eram de Direito Constitucional material. A constitucionalização trouxe a necessidade de regulamentação em leis complementares e ordinárias, tarefa que está longe de ser concluída. De acordo com a Secretaria da Mesa, ainda aguardam o desenvolvimento 56 dispositivos constitucionais. Mas essa demanda de normas infraconstitucionais cresce à medida que se aprovam mais

emendas, e fica sempre aquela sensação de débito do Congresso Nacional com a sociedade.

Se o primeiro obstáculo foi uma armadilha deixada pelo próprio Constituinte, o segundo deve ser tributado à ineficiência dos Governos em cumprir o dever de observar as normas jurídicas. Neste País, o Estado é o grande infrator da Constituição e das leis e o responsável pela condenação do esforço legislativo à letra morta das codificações. Enquanto isso, os agentes públicos furtam dinheiro de merenda escolar, patrocinam assaltos bilhardários aos cofres da Receita Federal, deixam de prestar segurança pública, prevaricam quando deveriam fiscalizar e não conseguem sequer alfabetizar uma criança.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, a Transparência Internacional divulgou, nesta terça-feira, a classificação anual dos países mais corruptos do mundo, e a situação do Brasil, sob o império do “lulismo”, só piorou. Mesmo com a entrada de 31 “concorrentes”, o País caiu apenas nove posições. Era o quinquagésimo quarto e, agora, ocupa a quadragésima quinta posição. De acordo com o Secretário-Geral da ONG, Cláudio Weber Abramo, a situação do Brasil tem todas as condições de piorar em 2004, caso o Governo Lula continue valendo-se da “conversa fiada” como método de combate à corrupção. Esses termos, tão duros quanto realistas, não foram ditos por alguém dessa oposição tão massacrada pelo rolo compressor do Governo. São palavras de uma das principais organizações do mundo no monitoramento da corrupção no planeta.

O terceiro impedimento à realização do que preconizou a Constituição foi estrutural. No período compreendido entre o final dos anos 80 até 2001, conforme muito bem situou o jornalista Jorge Vidor, da **Globo News**, a estagnação do Brasil pode ser desenhada a partir do eletrocardiograma de um paciente morto. Na semana passada, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em parceria com a Fundação João Pinheiro e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, publicou o Relatório de Desenvolvimento Humano (RHD) no Brasil, em que se confirma, Sr. Presidente, que os esforços de diminuição da pobreza foram deficitários naquele período. Nesse ritmo, dificilmente o Brasil vai conseguir cumprir a meta de reduzir à metade, em 2015, o número de brasileiros que vivem com menos de U\$1 por dia. Repito: o Brasil dificilmente vai cumprir essa meta. E o pior: a desigualdade social agravou-se na última década.

Conforme aponta o relatório, a distribuição de renda piorou em dois de cada três Municípios do

País. Para todos os Estados brasileiros, o Índice Gini, que mede o grau de concentração de renda, cuja variação vai de zero para um, mostrou que o País desceu a escada em direção ao fosso da desigualdade. O indicador era de 0,63, em 1991, e subiu para 0,65. Os dados mostram que, em 1991, o percentual de renda apropriada pelos 10% mais ricos era de 50,99%. Dez anos depois, o índice elevou-se para 52,36%. São dados que confirmam a tese do eminente jurista Raimundo Faoro de que a democracia liberal não foi capaz de diluir o patronato político do pacto colonial. “O súdito, a sociedade, compreendem-se no âmbito de um aparelhamento a explorar, a manipular, a tosquiar nos casos extremos. Dessa realidade se projeta, em florescimento natural, a forma de poder, institucionalizada num tipo de domínio: o patrimonialismo, cuja legitimidade se assenta no tradicionalismo – assim é porque sempre foi”, escreveu Faoro.

A propriedade das palavras do autor de **Os Donos do Poder** tem correspondência nos cálculos que o brilhante economista Waldir Quadros realizou a partir do diagnóstico do século XX, que o IBGE divulgou também na semana passada. De acordo com o diretor do Instituto de Economia da Unicamp, os miseráveis de hoje vivem em condição de renda semelhante à dos escravos libertados no final do século XIX.

Se o indicador de inclusão escolar foi o ponto positivo do relatório divulgado pela ONU, as diferenças regionais são ainda uma conta altíssima que o Brasil precisa amortizar. A Região Norte – indicam os números – está sendo deixada para trás, assim como ficarão no meio do caminho Estados emergentes, como Goiás, que só trazem solução para o Brasil, caso seja aprovada a pretensão perversa do Governo Federal de retirar das Unidades da Federação os mecanismos fiscais capazes de promover o seu próprio desenvolvimento. Assim, a reforma tributária, como quer o “lulismo”, tem chance de ser não o indutor do espetáculo do crescimento, mas o do recrudescimento da pobreza.

O cruzamento de todos os indicadores demonstra o abismo que se formou entre as Regiões Sudeste e Sul e o resto do País. Entre os dez piores resultados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em 2000, nove são de Estados do Nordeste e um do Norte. Quando é aferida a intensidade da pobreza, o grupo dos dez menores é composto por Goiás, em primeiro lugar, o Distrito Federal, o Mato Grosso e o Mato Grosso do Sul e pelos Estados do Sul e do Sudeste. Sobre o indicador de crianças entre 10 e 14 anos que trabalham, a tendência é a mesma. Com exceção de Santa Catarina, todos os maiores percentu-

ais foram identificados no Norte e Nordeste. O relatório mostra também que o percentual de domicílios urbanos com coleta de lixo é menor nessas regiões, onde se encontra, não por acaso, o maior indicador de mortalidade infantil.

A maioria do povo brasileiro, infelizmente, não sabe para que serve uma Constituição, mas cada vez mais se conscientiza de que possui direitos fundamentais e de que cabe ao Estado garanti-los. Um dos exemplos de prerrogativas sociais que se efetivaram a partir de 1988 são as referentes às relações de consumo. O Código de Defesa do Consumidor, editado em 1991, para regulamentar o princípio constitucional, é uma lei vigorosa, que tem credibilidade e conseguiu mudar para melhor o comportamento social do brasileiro. Mas não basta existir lei.

Os países que possuem estabilidade política têm na sua Constituição a garantia de rigidez dos princípios estabelecidos. A brasileira, apesar de possuir cláusulas imodificáveis, recebeu 40 emendas em 15 anos. O número é baixo, a se considerarem os feitos da Carta de 1988 e a necessidade de se realizarem as reformas nos sistemas previdenciário, judiciário, trabalhista, tributário, político e de segurança pública.

A própria Constituição de 1988 previu, no Ato das Disposições Transitórias, que, em 1993, haveria uma revisão do trabalho para corrigir rumos. Os Congressistas perderam a oportunidade, e, desde então, a cada início de Legislatura, é reavivada a cantilena das reformas. Do que foi alterado, sobressaíram bobagens inominadas, como a que limitou a imunidade parlamentar à opinião, voz e voto. As mudanças tiveram pelo menos um endereço certo: o bolso do contribuinte. Por duas vezes, a CPMF foi prorrogada e instituída a contribuição de iluminação pública, tornando mais pesada a carga fiscal.

Mas houve alterações importantes, hoje ameaçadas pelo regresso patrocinado pelo “Partido dos Tributos”. Além da quebra dos monopólios do petróleo e das telecomunicações e da abertura da economia às empresas estrangeiras, o grande avanço à Carta de 1988 deu-se com a criação do Fundo Nacional da Educação Fundamental. Por conta do recurso extra, foi possível incluir na sala de aula, onde ainda falta qualidade, 97% das crianças em idade escolar. Foi o maior esforço social da última década. Mas o Presidente Lula não pensa assim e pretende, na reforma tributária, desonerar as receitas da União com a saúde e com a educação, para ter o direito constitucional de livre torrar o carvão da viúva.

O abissal que cinde os brasileiros entre primeira e segunda classes já era bastante conhecido, e o relatório da ONU disponibiliza uma visão sistematizada do desafio deste País. O fato novo, Sr. Presidente, é o emprego do “ilulacionismo”. Trata-se do poder mágico conferido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, de converter as tragédias da formação histórica brasileira em espetáculos delirantes de otimismo. Na semana em que a ONU confirmou que a desigualdade recrudesciu, o Presidente tirou da cartola não um coelho, mas o “fim das vacas magras”.

Apesar de a crise de competência das políticas sociais de seu Governo ser indisfarçável, o primeiro mandatário considerou que o Fome Zero é um sucesso absoluto, porque já há um salão de beleza em Guriba, no Piauí.

Conforme tive a oportunidade de prever desta tribuna, o contingenciamento de recursos da Polícia Federal iria levar a instituição à inadimplência das contas de água, de energia elétrica e de aluguel. Pois o caos se confirmou, e há paralisia de diversos serviços por falta de pagamento de fornecedores, inclusive do cadastramento de estrangeiros que entram no País. Enquanto a instituição policial mais respeitada do Brasil aguarda ordem de despejo, vergonhosamente o pasteurizado Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, continua fazendo cara de paisagem.

Na vida real, as trapalhadas da política de relações exteriores do Brasil estão arruinando as tradições diplomáticas do Itamaraty, mas o Presidente Lula vende a ilusão de que o Brasil lidera o terceiro mundo e deu uma “trucada” nos Estados Unidos e na União Européia.

O “ilulacionismo” seria mero elemento para a composição de um bestiário, caso não excitasse o ânimo das tensões sociais. Quando o primeiro magistrado afirma que, para resolver o déficit de moradia do Brasil “vamos ter de encontrar um jeito de transformar esses 4,5 milhões de prédios desocupados em habitações para pessoas pobres”, está autorizando a invasão urbana. A menção demagógica é de uma impropriedade total. Como um Governo que não paga conta de aluguel em dia para a Polícia vai conseguir recursos para promover a desapropriação de imóveis localizados nas regiões nobres do País? De mais a mais, só os custos de reforma e de adaptação para moradia desses prédios e edifícios seriam mais onerosos que a construção de moradias populares.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concedo, com prazer, o aparte ao Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Demóstenes Torres, cumprimento V. Ex^a por trazer a esta Casa o assunto mais relevante do cotidiano. É impressionante a falta de estrutura das instituições públicas! O Governo ordena um contingenciamento para alcançar o superávit primário, deixando uma instituição como a Polícia Federal na forma como mostrou ontem a Rede Globo de Televisão. Policiais estão sendo retirados de investigações para carimbar passaporte, porque a Polícia Federal tem de economizar para chegar ao superávit primário. Ainda ontem, estivemos com o Ministro da Justiça, como membros da CPMI, e pedimos apoio ao Governo brasileiro para que designe uma verba exclusivamente para os policiais que estão na força-tarefa participando de uma grandiosíssima investigação de lavagem de dinheiro de US\$30 bilhões. Creio que o Congresso Nacional, alertado pelo pronunciamento de V. Ex^a, terá de debruçar-se sobre o que está sendo programado pelo Governo do PT para instituições caras, com são a Polícia Federal e o Ministério Público Federal. Temos de direcionar recursos para essas duas instituições, se não quisermos transformar o Brasil num paraíso de bandidos. Sem estrutura, a Polícia Federal não vai funcionar, não terá condições de funcionabilidade. Essas instituições, tanto o Ministério Público quanto a Polícia Federal, têm prestado enormes serviços ao País. Ontem mesmo, a Polícia desbaratou quadrilhas, e a documentação apareceu na mídia brasileira. Tudo isso ocorre mais pela dedicação e pelo idealismo dos servidores do Ministério Público e da Polícia Federal. Cumprimento V. Ex^a por demonstrar que chegou a hora de o PT deixar de ser um erro de português: “o Governo não é; o Governo são”. A Ministra do Meio Ambiente defende uma coisa, enquanto o Governo defende outra. O Governo verbaliza uma coisa em relação à segurança e à Polícia Federal, e a prática é inteiramente outra. A política ambiental do Governo é verbalizada de uma forma, e a prática é inteiramente outra. Ou seja, temos de eliminar esse enorme erro de concordância do atual Governo brasileiro. Infelizmente, “o Governo não é, o Governo são”, e a população fica sem ter em quem acreditar. Cumprimento V. Ex^a pelo importantíssimo assunto abordado, que espero que migre do plenário para a Comissão que trata do Orçamento da União, porque, sem apoio para a Polícia Federal e para o Ministério Público, o Brasil não vai enfrentar corretamente a questão da segurança pública. Não haverá

uma política de investigação correta, e este País, tão bonito, tão maravilhoso, será transformado num paraíso de bandidos. Parabéns a V. Ex^a, Senador Demóstenes Torres!

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é a primeira vez que o Presidente Lula provoca os setores germinados, escolados e arregimentados do Partido dos Trabalhadores a deflagrarem o badernaço para escamotear a incapacidade gerencial do seu Governo. Sr. Presidente, neste ano, a Caixa Econômica Federal conseguiu executar apenas 25% dos recursos destinados ao financiamento da casa própria. O programa de habitação popular da administração petista é uma bazófia, uma versão piorada de uma iniciativa do Governo passado. Prevê a construção de 30 mil casas em 2003. Nesse andamento, será preciso uma dinastia lulista de 220 anos para que o PT zere o déficit habitacional do País.

O Brasil, que, no último século, conseguiu erguer a maior civilização dos trópicos, foi e continua sendo o país da iniquidade. As suas mazelas moram no coração de um Presidente que, após provar o que é que a cevada tem na Oktoberfest, proclamou aos nacionais que não se governa só com a razão. Podem ter certeza de que não!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Arthur Virgílio Neto, por até 20 minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é dever da oposição acompanhar o dia-a-dia de quem governa.

Em relação às reformas estruturais propostas, Sr. Presidente, o PSDB tem procurado opinar de maneira qualitativa, indicando rumos, corrigindo defeitos, vetando iniquidades e propondo soluções que sejam racionais e sensíveis – racionais do ponto de vista administrativo e sensíveis do ponto de vista social.

Agora existe o dia-a-dia, sim, do Governo. Ainda nesse último fim de semana, em minha base, na cidade de Manaus, conversava com um grupo de pessoas – aliás, quase todas eleitoras de Lula em 2002 e, hoje, muito mais da metade delas indispostas com os rumos do atual Governo – e eu dizia que, no começo, essas mesmas pessoas me cobravam o fato de, já na partida do Governo Lula, ter manifestado aqui a minha posição de oposição. Isso se afigurava a essas pessoas e a tantas outras como, quem sabe, “despei-

to, pois perdeu a eleição” – não perdi a eleição, quem perdeu a eleição foi o meu candidato a Presidente da República –, quem sabe “precipitação” ou qualquer coisa que se pudesse, a partir daí, inferir. E eu dizia: “Não. Tenho uma relação de apreço pelo Presidente Lula e espero poder mantê-la. De minha parte, vou mantê-la. Se Sua Excelência agüentar as minhas críticas até o final do seu Governo e ainda assim quiser continuar sendo meu amigo, que continue. Não tenho nada contra, só tenho a favor. Agora, entre a minha amizade com o Presidente – que prezo – e o meu respeito e amor pelo Brasil, sem dúvida alguma, Sua Excelência fica em posição completamente subalterna. Fico com o Brasil. Esse é um fato.”

O Presidente Lula foi eleito para governar e não está fazendo isso de maneira correta. Fui eleito para representar o meu Estado e procuro fazer isso da melhor maneira que posso. O meu candidato a Presidente da República foi derrotado, e eu então tinha duas opções: fazer o papel do trãsfuga ou manter os meus laços, manter a minha fidelidade ao meu Partido, manter meus compromissos, que começam com o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e vão por todas as atitudes tomadas por mim ao longo dos mandatos que tenho obtido, e, sobretudo, fiscalizar. Eu estaria sendo um mau Senador de oposição se não fiscalizasse implacavelmente os equívocos do Governo, para que ele os conserte e, assim, possa oferecer o espetáculo do bom Governo, ele que tem oferecido o espetáculo da indecisão e da inação administrativa.

Vejo aqui um flagrante no dia 4 de outubro de 2003. O jornal **O Globo** registra dois automóveis, que percebo são daquele tipo Omega australiano. Na parte de cima, um insulfilme – que me parece ilegal, até porque acima daqueles 25% permitidos por lei –, completamente escuro, não deixa ver quem está lá dentro. Na parte de baixo, o Presidente Lula, em mangas de camisa – aliás, com uma camisa muito bonita do Corinthians –, aparece todo pimpão. Sua Excelência é corintiano, e isso é uma atitude bonita: torce e escolhe o seu lado. Pois bem, a película usada hoje pelo Presidente não tem 70% de transparência. Na foto de baixo dava para ver o Lula de antes, aquele do povo. Na de cima, não; o Presidente está escondido pelo insulfilme.

Estou apresentando projeto de lei, Sr. Presidente, proibindo o uso de insulfilme de qualquer tipo em carro oficial, até porque quem paga é o povo, e o povo tem o direito de saber o que os ocupantes daquele carro oficial estão fazendo dentro do veículo.

Portanto, Sua Excelência, que imaginava – talvez por demagogia ou por empolgação com a vitória – que podia governar o tempo inteiro dando adeus para o povo de maneira transparente, precisa agora compreender que este Congresso não vai aceitar o insulfilme sem transparência, que esconde os príncipes ocupantes dos carros oficiais atrás do privilégio de poderem evitar ser vistos e analisados. Eu quero saber, como contribuinte, o que se faz dentro do carro oficial. Assim, estou apresentando projeto de lei nesse sentido.

Sr. Presidente, Dom Mauro Morelli, que retoma suas atividades – é uma benção de Deus que tenha sido assim –, diz o seguinte na sua volta ao trabalho:

Prefiro dizer para o Lula, pessoalmente, o que eu enxergo. Eu acho que por enquanto o Fome Zero ainda é um mutirão de solidariedade. O Governo pouco fez naquilo que lhe compete fazer em todos os níveis de governo. O Governo tem apelado muito para os empresários. Empresários devem gerar trabalho, pagar bons salários. Empresário não deveria ser muito incomodado. A principal coisa é investir no País, gerar oportunidade de trabalho e pagar salário. É isso que o empresário tem de fazer.

Senador Jefferson Péres, para falar na linguagem bem simples do povo, parece-me que Dom Mauro Morelli pede ao Presidente Lula que pare de chatear os empresários com essa coisa de doação para cá, doação para acolá. E parece exortar o Presidente a entender que o papel dos empresários é o de receberem as ajudas legítimas que o Estado lhes possa conceder para que, em troca, exportem, gerem empregos, movimentem a economia e nos tirem do buraco da recessão, aprofundado por esse Governo. Aliás, quanto à recessão, os noticiários otimistas dizem que estamos saindo dela. Sou menos otimista que os noticiários: estamos longe de poder configurar, como tendência efetiva da retomada do crescimento econômico, essa coisa tímida de 1,5% de crescimento da produção industrial, em relação a uma depressão brutal do setor, nos meses subseqüentes.

Já concedo o aparte ao Senador Jefferson Péres, mas antes continuo dizendo que algumas outras coisas devem ser pontuadas por nós aqui com muita tranquilidade, mas com muita firmeza.

Entre o governo que o Presidente Lula mostra aos brasileiros e o governo que realmente existe, há uma desproporção que inquieta e extrapola todos os limites. Entre metáforas tão de seu agrado e outros

devaneios que o boné do momento sugere, o Presidente segue falando em um amanhã que nunca acontece.

Uma coisa é o governo virtual, criado pelo Presidente petista para mostrar, no imaginário, um país em ascensão, sem problemas, desenvolvimentista e com a população vivendo bem. Sem violência, com empregos para todo mundo.

Outra coisa é o governo que a população vê e sente, longe, portanto, daquele que só existe na imaginação. O Brasil do realismo, da vida cheia de incertezas, do desemprego, das estradas abandonadas, da falta de perspectivas. O Brasil sem alento.

As nossas populações até torcem para que as coisas melhorem, mas acabam vencidas e desanimadas, já quase convencidas de que o primeiro ano da experiência petista está comprometido e vai por água abaixo.

Essa é a complicada situação vivida pelo Brasil e de que fiz uma análise na sessão de sexta-feira, neste plenário. Como Líder opositorista, uma de minhas obrigações é a missão de fiscalizar, apontando equívocos, distorções e, no caso do atual Governo, as trapalhadas que se vão sucedendo, infelizmente com frequência quase diária.

Função assemelhada à minha, ou seja, a de fiscalizar o Governo, compete à imprensa, que levanta os fatos e denuncia eventuais irregularidades, embora isso nem sempre agrade aos integrantes da equipe do Palácio do Planalto.

O mesmo Brasil virtual que o Presidente Lula tanto alardeia, como se tudo fosse real, é objeto de editorial de o **Estado de SP**aulo nesse último domingo. Agora já não é mais apenas o PSDB, não é mais apenas a oposição que opõe reparos ao caminhar da carruagem governista, que se move com dificuldade, arrastadamente.

Ao Presidente Lula competiria cair na real e acabar com essa postura revestida de exaltação eufórica de humor, de excitação incomum e de hiperatividade, bem características do terreno virtual.

Estou certo de que a Nação haveria de entender uma fala diferenciada da atual. Bastaria o Presidente aí já em um acesso de sinceridade, sem começar pelo cansativo “companheiros”, chegar e dizer – aspas para o que eu acho que o Presidente deveria dizer à Nação: “Brasileiros, a situação não está nada fácil, meu Governo não anda bem, minha equipe não se entende e nada realizou até agora, por tais e tais motivos”. A Nação apreciaria esse gesto de humildade, esse gesto de autocrítica.

No editorial do **Estadão**, é externada a constatação feita aqui por mim, na semana passada. O jornal mostra que “chegou a um nível sem precedentes a discrepância entre o radioso governo virtual das falas presidenciais e o menos que satisfatório governo da realidade”.

Na sexta-feira, observei que o Governo petista prossegue na mesma marcha a ré desde o primeiro dia. O Governo está empacado, e o Presidente Lula revela-se incorrigível. Continua conjugando o verbo no futuro. Um futuro sempre adiado, sabe Deus para quando.

As primeiras promessas fracassaram, e o Presidente não se dá conta disso, levando o **Estadão** a classificar a administração petista de “O governo virtual do Presidente”.

É estranha a facilidade com que Lula acha que pode ir levando o Governo. Os brasileiros recordam-se claramente de uma das metáforas do Presidente, aquela da gestação, a propósito da qual afirmou que não era possível reclamar realizações a curto prazo. E que seriam necessários pelo menos nove meses, o mesmo espaço de tempo de uma gestação.

E agora, completada a constrangedora metáfora, Lula disse, na entrevista aos radialistas: “*Um governo, no seu primeiro mandato, com **nove meses**, é uma coisa tão incipiente que ninguém pode cobrar nenhum milagre.*”

A continuar assim, o Presidente vai se surpreender com o povo fazendo uma cobrança definitiva quando Sua Excelência for candidato à reeleição, daqui a três anos e meio.

E agora a diferença está entre o tempo necessário e o tempo incipiente. São definições do Presidente, ora falando em realizações, vez por outra em milagre. E Sua Excelência não foi cutucado por ninguém que lhe dissesse que isso está cansando a Nação.

Estamos seguros de que ninguém cobra milagres. Seria suficiente que o Presidente começasse a governar. Apenas isso. Milagre seria a superpropaganda palaciana de repente se transformar em estradas recuperadas, em serviços hospitalares perfeitos, em escolas fantasticamente eficientes. Com a renda do brasileiro firme e o *espetáculo do crescimento* uma realidade.

O Presidente preferiu, no entanto, permanecer no terreno do virtual e, mesmo jogando fora a metáfora da gestação, jogou confetes às pampas no chamado Fome Zero, considerando “*um sucesso absoluto*” o programa que era a sua menina dos olhos.

E foi além, cantando vitórias de pirro, ao dizer que Guaribas *já tem até instituto de beleza*. Está decretado: primeiro, a vaidade! Se sobrar espaço, que se pensa em comida. Sua Excelência esqueceu-se de dizer que o Município piauiense escolhido como marco inicial do Fome Zero é apenas um, um só, dos 1.227 a que o programa se propôs atender.

A mais recente metáfora do Presidente dá bem uma idéia da distância entre o virtual e o real. Sua Excelência disse que *acabou o tempo das vacas magras*. Esqueceram de perguntar-lhe em que país, como nota o editorial do **Estadão**: “*como falar em fim das vacas magras quando acaba de ser noticiado que nunca foi tão baixo o investimento produtivo brasileiro*”.

É certo que todos os governos, quando se dirigem ao povo, preferem deixar de lado o otimismo. E onde foi parar a base para isso? Como adverte o jornal paulista, “quando esta mensagem carece de base factual, não há carisma que baste”.

Até há pouco, o Presidente conseguia se manter em elevado índice de popularidade, como também era alta a aprovação de seu governo. A mais recente pesquisa do Ibope mostra que aumentou de 13% para 24% a desaprovação à **performance** da equipe de Lula, enquanto a aprovação caiu de 75% para 69%. Caiu até mesmo a confiança no Presidente, de 80% para 70%.

Não é bom para o País que Lula e seu Governo comecem a despencar ladeira abaixo. Não desejo isso nem para ele nem para o Brasil.

E se o Presidente espera reverter esse quadro desabonador, a receita é começar a trabalhar. E logo.

Assiste-se, infelizmente, ao oposto disso. Ao marasmo em lugar de ações.

Em vez de fazer proa, o Presidente fica, de vez em vez, a bombordo ou a estibordo, sem perceber que a nau vai navegando à solta sem divisar porto firme. Nessa tormenta, também os brasileiros ficam à deriva, sem rumo, perdidos na noite, na escuridão.

Ouç o Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Arthur Virgílio, logo mais vou falar a respeito do comportamento da classe política brasileira, principalmente dessa imoralíssima troca de partido, quase sempre da oposição para o Governo, raramente do Governo para a oposição. Hoje, ao entrar em plenário, ouvi, com muita alegria, V. Ex^a dizer: “Ao derrotar meu candidato à Presidência da República, o povo me jogou na oposição; e é na oposição que vou ficar!” Ah!, Senador Arthur Virgílio, se todos agissem assim!

V. Ex^a fala também na corrosão ética do Governo, algo extremamente preocupante. Enquanto a Senadora Heloísa Helena está ameaçada de expulsão por ser coerente, a Ministra Benedita é desculpada, e até exaltada, porque viajou para o exterior, faltou com a verdade e gastou dinheiro público. Os mesmos que condenavam Ministros de Fernando Henrique foram para Fernando de Noronha. Erraram também. Mas, pelo menos, a viagem foi para dentro do Brasil e não para o exterior. Os mesmos que nomeiam um candidato derrotado a Governador do Distrito Federal, dando-lhe uma sinecura no Banco do Brasil, com um salário de R\$14.000,00, fazem loteamentos de cargos nos Estados, desbragadamente, e fisiologismo no Congresso. Senador Arthur Virgílio, seu gesto é raro. Meus parabéns! O povo lhe botou na oposição. Fique na oposição até o último dia de seu mandato. V. Ex^a dá um exemplo a 90% dos políticos deste País.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Jefferson Péres. Tenho por V. Ex^a uma ternura pessoal e um respeito intelectual muito grande. Aqui pude constatar o imenso Senador que V. Ex^a é. Como Deputado, na outra Casa, percebia que V. Ex^a era grande, mas não tanto. Como brasileiro, sempre o admirei, mas é aqui o local para testemunhar sua grandeza.

V. Ex^a se refere à Senadora Heloísa Helena. Eu vejo o tratamento até de deboche que tentam dar a S. Ex^a. Outro dia, o Presidente do Partido dos Trabalhadores estava dizendo que a Senadora teria relações políticas comigo e com o Senador José Agripino Maia, como se esta aqui não fosse uma Casa plural, onde eu tivesse não só o direito mas também o dever de consultar uma Senadora importante como a Senadora Heloísa Helena. S. Ex^a pode discordar de mim no que quiser, e eu posso discordar de S. Ex^a no que eu quiser. Temos visões de mundo diferentes. Mas algo me une a S. Ex^a, sim: S. Ex^a é coerente, pensando muito diferente de mim; e eu sou coerente, pensando muito diferente dela. Isso deve ser um patrimônio a ser preservado por ela, sem dúvida. Certamente, vou cuidar da minha parte, e cuidar de fazer do meu patrimônio algo que seja a herança a transmitir para os meus filhos. Porque, de qualquer maneira, não estamos neste vai-e-vem, não estamos neste vai-da-valsa, não estamos nesse roda-pião que tem sido a tradição aqui na Casa: o poder, sempre charmoso, o poder, sempre atraente.

É uma coisa impressionante, Senador Jefferson Péres! Meu pai era líder do Governo Goulart e, de vez em quando, para matar a saudade do meu pai, vejo aqueles recortes antigos. E lá está: João Goulart leva

um líder da UDN numa viagem – era praxe de Jango e de Jânio levar líderes da oposição e do Governo nas viagens internacionais – e, na volta, diz o líder da UDN: “Espero que o Presidente não me convide mais, porque ele é tão simpático, ele é tão carismático, ele é tão sedutor que, se eu for de novo, fico por lá”. Ou seja, não tem um só presidente neste País, em início de mandato – para quem é corrupto, o presidente é interessante até o final do mandato –, que a imprensa não registre opinião de um ou de outro, dizendo: “Ah! Como ele é sedutor!” “Mas que carisma!”

Lula é carismático hoje. Levou três surras eleitorais, e o povo descobriu esse carisma agora, tardiamente. Fernando Henrique era uma pessoa fria, uma pessoa de contato pessoal só acessível aos seus íntimos. No entanto, descobriu-se que Fernando Henrique era sedutor, que Fernando Henrique era carismático, que era ele quem sustentava tudo. Assim foi com Juscelino; assim foi com João Goulart. Até cair, João Goulart era sedutor. Ou seja, é irmos contra uma certa hipocrisia política que representa meramente uma tentativa de desculpa dos transfugas para continuarem a sê-lo.

Hoje, V. Ex^a menciona a Senadora Heloísa Helena, por quem tenho muito respeito e com quem tive, aqui, ocasião de aprofundar uma relação de amizade pessoal. S. Ex^a continua querendo um mundo completamente diferente do que eu visualizo. Ainda assim, vejo a sua capacidade de sofrer e de ser injustiçada. Perdoam tudo em todos, que fazem talvez coisas mais graves em discrepância ao Partido do que S. Ex^a faz, mas não em S. Ex^a. Talvez porque tenham a sua capacidade de ir ao povo e de propagar idéias, com as quais, aliás, eu não concordo. Uma vez, perguntei a S. Ex^a, em tom de brincadeira: “Heloísa, se você estabelece o poder que tem nas mãos, você manda me prender, ou você me dá um passaporte falso?” S. Ex^a não me prometeu nada. Continuo achando que corro grande perigo se S. Ex^a chegar ao poder.

Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de ouvir o Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, quero dar um testemunho da educação e da elegância do seu Partido, o PSDB. Quando Fernando Henrique Cardoso foi eleito – nunca votei nele; votei, em 1994, no candidato do meu Partido, Quércia; em 1998, votei em Ciro –, vi, nas universidades: “Fora, FHC!”. Agora, na universidade que tem um hospital universitário onde foram investidos US\$22 milhões e o Governo se mostra incompetente para fazê-lo funcionar, vejo a tolerância do PSDB, que, apesar de deter

o governo municipal, não escreveu ainda “Fora, Lula!”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Na verdade, Senador Mão Santa, do jeito que este Governo vai, o castigo que estou querendo organizar para pedirmos em praça pública para o Presidente é o seguinte: “Fica, Lula. Fica até o fim, para que este teu Governo não sofra interrupção, em nome da democracia, e para que o teu Governo possa significar uma, sem dúvida, clara constatação da capacidade ou da incapacidade da sua equipe de governar”.

Um Senador muito amigo nosso falava, em tom de brincadeira – mas até falo em termos sérios –, que, a partir deste Governo, três coisas o povo brasileiro pode dizer que só se faz uma vez: nascer, morrer e votar no PT.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que houve mais um castigo à incoerência: o bravo e digno Deputado Fernando Gabeira sai do PT – e Genoíno culpa o Governo – dizendo: “saio, porque o PT é incoerente”, referindo-se aos transgênicos. Qualquer outro governo que não tivesse assumido, em praça pública, o compromisso de impedir os transgênicos teria hoje como, tranqüilamente, enfrentar a resistência do Deputado Fernando Gabeira, mas não quem dizia que os transgênicos eram o pior crime que se podia cometer contra a boa política ambiental, quem tinha todo um compromisso e agregava, em torno de si, ONGs e ambientalistas, que ajudaram tanto Lula a chegar à Presidência da República, na idéia de que se impediriam os transgênicos de serem usados na agricultura brasileira. De repente, vem mais uma inverdade – ou, se eu fosse grosseiro, mais uma mentira –; daqui a pouco, mais uma incoerência. Então, Gabeira diz que não agüenta mais e sai do Governo.

E cito ainda o MST – que Lula tanto pensou que usava, e que eu sempre disse que era uma entidade independente: João Pedro Stédile disse que Lula virou um transgênico. E disse mais – uma coisa terrível: que, por Lula ter virado um transgênico, será preciso, daqui a pouco, uma MP para legalizá-lo no Governo, para que seja consolidada a mutação genética. Ou seja, teria que ser consolidado, meu prezado jurista Demóstenes Torres, por meio de uma medida provisória.

Quem diz isso não sou eu. Sou uma oposição bem menos dura que a do João Pedro Stédile; sou bem menos ácido que o Fernando Gabeira; sou, sem dúvida alguma, muito menos corrosivo que a Ministra Benedita da Silva; sou muito menos corrosivo que as trapalhadas do Fome Zero; sou muito menos corrosivo que essa assessoria que esconde o Presidente em

carro com insulfilme ilegal, que não é para ser usado por pessoas de bem. O Presidente é uma pessoa de bem e insulfilme abaixo dos 70% de transparência é usado por pessoas que têm que se esconder da lei.

Queria que o Presidente não usasse o mesmo expediente para se esconder do povo. Que o Lula apareça para o povo, com ou sem popularidade, que não se esconda, porque quem se esconde está, com certeza, começando a ter problema de consciência e está tendo dificuldade de expor o seu pensamento e o seu coração diante desta Nação.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a pede a palavra pela ordem?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Não pela ordem, mas pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a V. Ex^a a palavra, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação de interesse partidário, de acordo com o Regimento Interno, para, logo em seguida, ouvirmos as palavras do próximo orador inscrito, o nobre Senador Marco Maciel.

Há um pedido, pela ordem, do Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Sr. Presidente, solicito, com a permissão do colega Jefferson Péres, a minha inscrição para uma comunicação de Liderança, pela Bancada do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a fica inscrito.

Senador Jefferson Péres, a Mesa pede desculpas por ter interrompido o pronunciamento de V. Ex^a, já iniciado. V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um fato atual, momentoso, mas vou relacioná-lo com a realidade brasileira.

Acaba de ser eleito governador da Califórnia o ator Arnold Schwarzenegger. Sr. Presidente, se o exterminador do futuro na ficção será, na vida real, o exterminador do presente, não sei, é problema do povo da Califórnia, mas essa eleição me chamou a atenção para dois aspectos da vida institucional e da cultura política norte-americana que servem de exemplo a nós brasileiros.

Primeiro, o ator Arnold Schwarzenegger é austríaco, fala com sotaque alemão carregado. Isso não impediu que o povo da Califórnia o elegeisse governador do estado. Duvido que alguém, Senador Romeu

Tuma, com sotaque alemão se elegeisse governador no Brasil. Também é prova de que a sociedade norte-americana é despida, talvez a mais despida, de preconceito e a mais aberta de todo o mundo, apesar dos sabidos defeitos e das mazelas que também exhibe.

Em segundo lugar, por que Arnold Schwarzenegger conseguiu se eleger governador? Porque existe em alguns estados norte-americanos algo que deveria existir no Brasil: o instituto do **recall**, segundo o qual o mandato popular pode ser interrompido, cassado pelo próprio povo.

O governador da Califórnia estava no meio do mandato, cometeu atos que a população condena, foi convocado um plebiscito e ele foi destituído, o que permitiu que, simultaneamente, se fizesse a eleição de Arnold Schwarzenegger.

Eis o instituto que está faltando no Brasil, Sr. Presidente. Casos de infidelidade partidária, por exemplo, esse troca-troca imoral a que estamos assistindo neste País, neste momento, como sempre... Claro que se pode trocar de partido por vários motivos relevantes. Eu próprio saí do PSDB quando era governo, quando era situação, e fui para a oposição, para o PDT. Tinha motivos relevantes, discordava do governo, discordava da reeleição, minha situação ficou incômoda dentro do PSDB. Tive de trocar de partido e vim para a oposição. Claro que muitos Deputados e Senadores que agora trocaram o fizeram, alguns talvez, por contingências regionais intransponíveis, tiveram de fazê-lo, mas não foi esse o caso de 90%, dos que foram da oposição para o governo em busca das benesses governamentais. Isso deveria ser submetido a **recall**, para que a população, os eleitores desses Senadores e Deputados se manifestassem aprovando a troca de partido ou então cassando-lhes o mandato. Acredito que a maioria perderia o mandato. Penso que quando um parlamentar, um político tem um discurso na oposição e, ao ser governo, troca, tem um discurso completamente diferente, isso deveria ser submetido a **recall** sim.

Ainda ontem, recebi funcionários públicos, servidores em meu gabinete, indignados porque haviam votado em Senadores que condenavam ardorosamente todos os pontos da reforma da previdência, na oposição, há um ano, e agora estão defendendo todos esses pontos porque são Governo. Creio que isso deveria ser submetido a **recall**, sim, os eleitores que elegeram, que escolheram esses parlamentares deviam ter o direito de ou homologar a sua decisão, ou então cassar-lhe o mandato.

Sr. Presidente, é tempo deste País começar a mudar mesmo as suas instituições, mas para dar mais poder ao povo.

Sinto-me profundamente envergonhado quando assisto a fatos como esses. Se a Constituição contivesse, para a cassação de mandato, decoro parlamentar, e inclusive dissesse que é sem-vergonhice, creio que muita gente perderia o mandato neste País.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, do Partido da Frente Liberal do Estado de Pernambuco. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos e fala por cessão do nobre Senador Mão Santa.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tratei, em discurso anterior, da indispensável separação entre segurança nacional e segurança pública. É um debate cuja atualidade exige amplas reflexões.

Trato, hoje, de uma questão igualmente essencial e em evidência em outras democracias: qual o equilíbrio necessário, também indispensável entre a defesa social e a defesa pessoal? Como assegurar os direitos coletivos dos cidadãos, sem violar o direito individual dos transgressores, que são também cidadãos? A questão transcende as formas de organização do Estado e de Governo, para se situar no âmbito da organização da sociedade. Seus fundamentos remontam a uma questão imemorial, a da evolução dos sistemas penais, em que, como ainda hoje, dois interesses se chocam – a defesa individual e a defesa social. Desses choques surgiram três sucessivos sistemas. O primeiro poderíamos chamar de *acusatório*, predominantemente nas civilizações clássicas em que o individual prevaleceu sobre o social. O segundo é conhecido como *inquisitório*, predominante na Idade Média e durante o absolutismo, em que o social prevaleceu sobre o pessoal. O terceiro, por fim, seria o que hoje adotamos e pode ser chamado de *contraditório*, vigente depois da Revolução Francesa, que busca o equilíbrio entre o pessoal e o social.

Em qualquer das alternativas, há dois princípios envolvidos na busca desse equilíbrio, imprescindível à coesão e à estabilidade social. O ideal de uma punição justa para o transgressor das leis é o primeiro. O segundo é que todo o sistema punitivo, qualquer que seja o seu fundamento moral, tem por fim evitar a impunidade, a pior das ameaças para um sistema penal equilibrado, eficiente e válido para todos, sem exceção.

Aqui entram as distinções entre os modelos de organização do Estado, o unitário e o federativo. No primeiro, temos que convir que a unidade legal, a unidade processual e da justiça, a unidade dos sistemas

de prevenção, de repressão, de punição e de reabilitação do transgressor tornam mais ágil, mais eficiente e até mais transparente, os instrumentos com que conta o Estado para garantir o justo equilíbrio entre o crime e a punição, entre a delinquência e a repressão, entre a reparação do dano e a reabilitação.

Os modelos de descentralização da justiça, da diversidade processual, e de variedades dos aparelhos repressivos, punitivos e de reabilitação das federações clássicas como a dos Estados Unidos da América, tendem a interferir na eficiência dos sistemas penais e terminam, mais cedo ou mais tarde, gerando, como no exemplo invocado, a necessidade de uma dupla jurisdição – a tradicional limitada aos Estados e a especial, de natureza federal, para crimes que exigem repressão centralizada e, por sua repercussão, jurisdição nacional. No caso dos Estados Unidos da América, esse sistema teve início quando se tornou necessário materializar restrições da chamada “lei seca” que proibiu a comercialização de bebidas alcoólicas e, mais tarde, quando começou a “federalizar” crimes como seqüestro.

No federalismo brasileiro, o sistema evoluiu, como todos sabemos, em sentido diverso. Desde o início, assegurou-se a pluralidade da justiça e a unidade processual, com a separação de atribuições entre a Justiça Federal e as Estaduais. Salvo no caso do artigo 81 da nossa primeira Constituição Republicana, que trata do recurso ao Supremo Tribunal Federal, em matéria penal, “para reformar ou confirmar a sentença” dos tribunais estaduais, todas as demais decisões “dos juízes ou tribunais dos Estados, nas matérias de sua competência” punham termo aos processos de questões que lhes fossem afetos. Esse mesmo dispositivo admitia duas exceções: os **habeas corpus** e as decisões relativas aos espólios de estrangeiros, quando a espécie não estivesse prevista em convenção ou tratado.

Dessa forma, embora tivéssemos maior ou menor grau de eficiência em nosso sistema penal, atribuição dos Estados, não tivemos conflitos e dificuldades que opunham, nos Estados Unidos da América, a tipificação de crimes em alguns estados que não constituam delitos em outros. Também nunca tivemos, em razão da unidade processual, reserva de mercado para o exercício da advocacia, nesta ou naquela unidade da Federação, em função de peculiaridades locais.

Esse sistema permaneceu fundamentalmente o mesmo, durante toda a República Velha. A Reforma Constitucional de 1926 alterou, relativamente ao Judiciário, apenas a redação dos itens 2 e 3 do artigo 59,

que tratavam da competência do Supremo Tribunal Federal, sem no entanto tocar na substância. As mudanças iniciais ocorreram com a efêmera Constituição de 1934. A primeira foi a constitucionalização da Justiça Militar, que existia no Brasil desde 1808, com o caráter castrense, regulado, por consequência, pela legislação específica, sem qualquer alusão nos textos constitucionais de 1824 e 1891. Em segundo lugar, substituímos o modelo de pluralidade do sistema judicial e de unidade do sistema processual pelo de pluralidade e especialização do sistema judicial e, por conseguinte, de pluralismo processual, o que tornou o Judiciário bem mais complexo do que os demais sistemas, tanto dos países unitários, quanto das federações.

Essa inovação, iniciada em 1934, ampliou-se ainda mais com a Constituição de 1946, que incorporou às Justiças Militar e Eleitoral, a Trabalhista que, à semelhança da Militar, em sua origem, era de natureza administrativa. Em compensação restringiu a Justiça Federal à segunda instância, através do Tribunal Federal de Recursos, dotado de competência limitada para julgar em grau de recursos as causas decididas em primeira instância, em que a União fosse interessada, como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falências ou quando se tratasse de crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ressalvada a competência das justiças especializadas, isto é, Militar e Eleitoral. A Justiça Federal de primeira instância, contudo, foi recriada pelo Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e regulamentada pelo Ato Complementar nº 2, de 1º de novembro do mesmo ano.

O texto constitucional em vigor ampliou ainda mais a organização, a estrutura, a competência e os instrumentos do Poder Judiciário. Em primeiro lugar, instituindo os Tribunais Regionais Federais. Em segundo lugar, instalando em todos os Estados pelo menos um Tribunal do Trabalho, antes de caráter regional, e em terceiro lugar, instituindo os tribunais especiais, cíveis e criminais, tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça Federal. Em decorrência da aprovação do Código de Defesa do Consumidor, foi criada uma instância administrativa própria para dirimir, pelo processo de conciliação e o estabelecimento de sanções pecuniárias, as relações de consumo. Da mesma forma, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ampliou a jurisdição e a competência das varas da infância e da adolescência, mas manteve sob jurisdição administrativa os estabelecimentos correccionais, hoje um dos mais graves problemas do sistema penal brasileiro.

Um exame da perspectiva histórica da evolução do Judiciário em nosso País mostra uma ampliação da estrutura e da interferência federal no sistema judicial. Em sentido contrário, na medida em que se ampliou a esfera da prestação jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, se diminuiu o número de seus integrantes. Na Constituição republicana de 1891 eram 15 ministros, e a partir da Constituição de 1934, passou a 11, número que se mantém até hoje, com a única exceção do período em que contou com 16 membros, em decorrência do Ato Institucional nº 2, já referido, para cumprir desígnio meramente político.

Hoje possuímos um dos mais complexos sistemas judiciais existentes em todo o mundo. Caberia aqui uma referência à nova concepção dada pelo texto constitucional em vigor ao Ministério Público, efetivamente um poder autônomo como os demais. Em muitos sentidos, essa configuração restaura o modelo da Carta Imperial de 1824, com a única diferença de que o seu titular é distinto, enquanto na Constituição do Império, tanto o Executivo quanto o Moderador estavam investidos numa só autoridade. Exatamente por isso, deixo esse tema e o exame de suas consequências para outra oportunidade.

Minha indagação principal, depois dessa sumária e incompleta síntese, é a de sabermos se estamos satisfeitos com o sistema judicial e processual que temos. Se a Justiça de que dispomos garante ao mesmo tempo os direitos individuais e coletivos dos cidadãos contra os abusos do poder público em todas as suas esferas, e contra os que perpetuam atentados, violando o sistema penal e as liberdades fundamentais do cidadão, de caráter universal, tal como definiu Roosevelt, quando se referiu à liberdade contra o medo e o direito a ela inerentes, o da vida e o da incolumidade.

Essa pergunta dispensa resposta. Sabemos que a complexidade da organização coletiva nas sociedades de massa transformou o próprio conceito de democracia, adotando-o generalizadamente aquele criado por Robert Dahl, o de poliarquia, mais adequado para exprimir os vários centros de poder que atuam nos regimes democráticos e, mais intensamente ainda, se eles se organizam sob a forma federativa. É preciso lembrar a advertência desse grande humanista mais que economista que é John Kenneth Galbraith, quando chamou a atenção para o poder paralelo ao do Estado, exercido pelas corporações e organizações da iniciativa privada num sistema capitalista de livre mercado.

Seu alerta, dado no final da década de 60, no livro "O novo estado industrial", uma das suas principa-

is obras, não só não perdeu o sentido, como se tornou premonitório, com o fenômeno da globalização, da era da informação, da internacionalização de delitos como o tráfico e o consumo de produtos que geram dependência química e psíquica e, mais recentemente, o terrorismo que não respeita fronteiras, conveniências e ideologias.

Há práticas socialmente permitidas cujo grau de periculosidade potencial é visível e evidente. Refiro-me às que exploram a ingenuidade, a boa-fé, a credulidade, a ignorância e a ambição das pessoas por melhores condições de vida através de jogos de azar e outras que têm o mesmo potencial de gerar desagregação social.

Tudo isso justifica repensarmos o Estado, suas formas de organização, a adequação dos sistemas políticos, das práticas econômicas e das formas de organização social que nós mesmos criamos, instituímos e mantemos, por ação ou omissão, e pela crença naquilo que Alberto Torres chamou de "o fetiche da lei". O ordenamento jurídico do País tem sido encarado entre nós como um fim, quando na realidade não deveria passar de um meio para atingirmos os mais nobres propósitos a que pode aspirar qualquer civilização.

Sistemas políticos, sistemas econômicos e sistemas jurídicos como qualquer recurso civilizatório e de progresso necessitam de constante, permanente e adequado "aggiornamento", de exame, discussão e debate que não podem se cingir aos ambientes fechados das instituições, como o Congresso Nacional, a Universidade, os cenáculos de contemplação. Ultrapassamos um grau perigoso de propostas fechadas, de unanimidades indesejáveis e de projetos salvacionistas. Daí a insistência com que me apego ao tema que, podendo parecer monocórdico, na realidade pede reflexão profunda e, não cabendo nos limites de um só pronunciamento, tem se multiplicado até mesmo contra o meu desejo.

Agradeço a generosidade com que me ouvem, pedindo desculpas por tomar o tempo de V. Ex^{as}. com matéria que sei de interesse muito restrito, mas que sempre me preocupou e continua a ocupar-me por estar convencido de suas muitas e complexas implicações.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada, sucessivamente, pelos Srs. Romeu Tuma, 1º Secretário, e José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Prorrogo a sessão por 15 minutos para que possamos atender os três Senadores inscritos para comunicações inadiáveis, os Senadores Paulo Paim, Heloísa Helena e Alvaro Dias.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, se possível gostaria de me inscrever para uma comunicação em nome do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Depois de dar a palavra aos outros oradores, darei a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu a votação de mais de 300 emendas sobre a reforma da Previdência. Nenhuma emenda foi acatada, nenhuma emenda foi, naquela comissão, aprovada. Em resumo, aprovou-se na íntegra o projeto que veio da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, tenho muita esperança de que no plenário desta Casa possamos alterar o texto da Câmara dos Deputados, porque me preocupa a questão dos inativos, a paridade, a integralidade, o problema de não se assegurar à Polícia Civil os mesmos direitos da Polícia Militar – tese muito defendida pelo Senador Romeu Tuma –, a regra de transição. Ontem, na CCJ, eu disse que se for mantido o texto da Câmara, o cidadão que começou a trabalhar aos 15 anos, que é o mais pobre, atingirá os 35 de contribuição aos 50 anos, mas terá que trabalhar até os 60 anos, e sua contribuição será de 45 anos. Por outro lado, o cidadão de classe média alta, que começou a trabalhar aos 25 anos, contribui por 35 e se aposenta. Não é justo!

Por isso, tenho conversado muito com o Líder Tião Viana para que construamos um entendimento. A regra de transição terá que ser mudada, em nome da justiça e até mesmo da igualdade. Não é justo que o pobre contribua durante 45 anos e o rico, 35 anos. Foi essa a ponderação que fiz ontem na Comissão ao Relator, Senador Tião Viana.

Inquieta-me também, Sr. Presidente, o subteto, porque não há uma coerência na proposta que veio da Câmara. O teto está vinculado à carreira de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Nos Estados e Municípios, está vinculado a cargo político: Governador e Prefeito. Para sermos coerentes, o teto, a nível federal, também deveria ser vinculado ao salário do Presidente da República, pois não podemos ter regras diferentes para casos idênticos.

É claro que debateremos aqui cada emenda no momento adequado e com a profundidade exigida.

Sr. Presidente, estou preocupado com a alternativa proposta de uma outra PEC. Cada vez que vier uma PEC, votamos e apresentamos outra PEC? Votamos uma PEC para revogar a PEC aprovada? Isso é revogar inúmeros artigos da PEC ora aprovada. Mas é claro que o bom debate pode resolver essa questão. Acredito muito no Relator, Senador Tião Viana, e confio em que, no Plenário, construiremos um entendimento.

Confesso que sou mais simpático a uma norma já adotada na Casa, a da promulgação fatiada. Se houver entendimento, aprova-se. Caso contrário, o que for alterado volta para a Câmara. O que é consenso, mantém-se, Sr. Presidente, mas o que não for consenso, continuará em debate, em um segundo momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa encerrou na noite de ontem a votação do projeto de reforma da Previdência Social, mas lamentavelmente o relator não acolheu as emendas apresentadas. A proposta foi, portanto, aprovada sem as alterações desejadas pelos Senadores e Senadoras.

Depois que o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, cheguei a comentar desta tribuna que embora apresentasse avanços em relação ao texto original, não era ainda uma peça acabada. Daí a necessidade de ser aperfeiçoado aqui no Senado, com a participação de cada um de nós.

A próxima etapa será a votação da proposta aqui no Plenário, quando vamos insistir para que nossas emendas sejam acolhidas. Elas representam uma contribuição para o aperfeiçoamento de um texto que entendemos não alcança os interesses de todos aqueles brasileiros que foram atingidos pela reforma.

Pela importância de que se reveste, pelos reflexos que terá no futuro das pessoas atingidas, a reforma da Previdência não permite um tratamento superficial. Pretendemos trazer para este Plenário o debate que faltou na Comissão de Constituição e Justiça, e com o esclarecimento daquilo que não ficou entendido fazer as alterações que julgamos necessárias.

Estamos particularmente preocupados com os aspectos da reforma relativos às regras de transição, ao subteto dos servidores estaduais, à taxação dos inativos e ao que se refere à inclusão dos trabalhadores desempregados ou que trabalham sem vínculo empregatício no sistema previdenciário.

Nossas emendas são no sentido de aperfeiçoar o texto aprovado na Câmara para que não venhamos a cometer injustiças.

Na questão do subteto, concordamos em vincular o salário dos governadores à remuneração dos desembargadores, que é de 90,25% do salário de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa é uma questão de justiça com os servidores estaduais, que no momento estão sem qualquer referência salarial, pois os vencimentos dos governadores variam de um estado para outro.

Também somos favoráveis à aplicação do que se convencionou chamar de “Fórmula 95”, prevendo que terão direito à aposentadoria com proventos integrais aqueles cuja soma da idade com o tempo de contribuição totalize 95 anos, se homem, e 85, se mulher. A emenda resguarda o princípio de justiça para aqueles que começaram a contribuir mais cedo.

Outra revisão que entendo necessária diz respeito à supressão do fator de redução de proventos. A atual redação dada pela PEC ao art. 2º penaliza os servidores com a redução nos vencimentos daqueles que se aposentarem com idades inferiores a 60 ou 55 anos, da ordem de três e meio a cinco por cento a cada ano de antecipação.

A taxação dos inativos somente deve alcançar àqueles servidores que ingressarem no cargo após a promulgação da reforma. Insisto que não é justo cobrar dos atuais servidores inativos ou dos pensionistas uma contribuição previdenciária de 11% dos seus proventos. É como instituir um redutor para quem já tem seus proventos corroídos pela inflação e sem ajuste há quase nove anos.

Se contribuição previdenciária deve ser instituída, achamos que deve ser para os trabalhadores que se encontram desempregados, ou na economia informal, equivalente a 50% da contribuição dos trabalhadores regularmente empregados.

Entendo que ainda há tempo para aperfeiçoar aqui no Senado o projeto aprovado na Câmara. Não podemos renunciar ao debate esclarecedor nem à nossa prerrogativa constitucional de emendar aquelas matérias que consideramos incompletas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que ajudem a Mesa, observando o tempo regulamentar.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco, o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, destacava a frase de João Pedro Stédile, segundo a qual o Presidente Lula é uma espécie de transgênico da política brasileira. E disse mais: que o Presidente nada fez pela reforma agrária; assentou apenas duas mil famílias este ano. Disse ele que, até agora, o Governo foi incompetente para tocar a reforma agrária.

É claro que o Governo do PT despertou uma enorme expectativa em relação ao que poderia realizar em matéria de reforma agrária. Sempre foi uma proposta do Partido, e agora há uma enorme frustração. Na verdade, o Governo prometeu assentar 60 mil famílias 2003 e até agora assentou apenas 6%. Cerca de 200 mil famílias estão acampadas. Só no Estado do Paraná, 15.460 famílias estão acampadas, além de haver 83 invasões e diversas ordens judiciais descumpridas pelo governo estadual.

O Governo descuidou-se em relação aos conflitos no campo, pois não esperava que chegassem a tanto. Na verdade, os subestimou. A previsão era de que teríamos, neste ano, 63 conflitos e, na verdade, tivemos 338 até agosto – 436% a mais do que o previsto. Isto é muito grave, porque ocorre exatamente em um momento de evolução da agricultura brasileira, quando ela se moderniza e dá um grande salto de qualidade, aumentando produtividade e alcançando produção recorde no País.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante agilizar os trabalhos para a instalação da CPI do sistema fundiário brasileiro. Alguns partidos já indicaram nomes para a composição dessa CPI, outros ainda não. Estamos da tribuna, neste momento, exatamente convocando todos para esta enorme responsabilidade: evitar que a desordem no campo comprometa o estágio de evolução da agricultura brasileira.

Do campo para a política externa, no mesmo cenário de contradições do Governo, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, e o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, discordaram publicamente do andamento das ações do Itamaraty com vistas à criação da Alca – Área de Livre Comércio das Américas. Dois Ministros discordam publicamente, não aceitam a morosidade, segundo eles,

das providências adotadas pelo Itamaraty. Tal divisão governamental em questão de política externa pode enfraquecer o Brasil no cenário internacional.

É bom lembrar – o Presidente Sarney mais do que ninguém sabe disso – que a condução da política externa do País é atribuição do Chefe de Estado, do Chefe de Governo, é, portanto, atribuição, no presidencialismo, do Presidente da República. O Presidente Lula tem o dever de, urgentemente, adotar um novo diapasão para afinar seu desafinado primeiro escalão, de tantas trombadas em nove meses.

Elio Gaspari, articulista competente, tem razão ao dizer que o Governo criou o “anarcoliberalismo”. Nas palavras do editorialista, só isso explica a postura do Ministro da Agricultura ao puxar o tapete de uma missão negociadora brasileira. O Governo não pode exibir a sua falta de unidade, repito, no cenário internacional, sob pena de comprometer todas as futuras negociações diplomáticas. É claro que o eixo da incoerência do Governo Lula está situado na condução da política econômica, mas não apenas nessa seara.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, respeito o Regimento. Em respeito a V. Ex^a, agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de conceder a palavra à Senadora Heloísa Helena, próxima oradora, quero registrar a presença nas galerias do Senado dos alunos do curso de Administração Pública da Unesp de Araraquara, em São Paulo.

Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o debate da reforma previdenciária, que se dará efetivamente no plenário, acabou de alguma forma contaminando mentes e corações no nosso País com argumentos absolutamente falsos. Uma verdadeira farsa foi sendo consolidada no imaginário popular, a da inclusão dos 44 milhões de oprimidos, marginalizados, filhos da pobreza, que estão distantes da Previdência. É claro que algumas emendas que foram apresentadas por alguns Parlamentares, inclusive por mim, poderão sanar esse problema aqui no plenário.

Uma outra tese que foi estimulada – algo para mim extremamente perverso quando partia de alguns dos nossos – foi a da suposta contradição entre os interesses dos trabalhadores do setor privado e os dos trabalhadores do setor público. Isso foi sendo de tal forma jogado por muitos dos nossos que, sem dúvida, é de um requinte de perversidade gigantesco.

Por isso, uma das emendas que apresentei. Com certeza, não fui a única a fazer isso. O próprio

Senador Paulo Paim, há pouco, ao protestar contra a condução do debate nesta Casa, também mostrou um artifício, um maldito artifício, criado no Governo Fernando Henrique, com o mais absoluto requinte de crueldade, contra os trabalhadores do setor privado – algo infelizmente não só mantido pelo atual Governo como defendido por alguns membros da base de base do Governo –, o fator previdenciário. Esse fator impôs aos filhos da pobreza, àqueles que entram mais cedo no mercado de trabalho, trabalhar mais 10 anos para não ter um corte de até 45% em sua aposentadoria.

Tive oportunidade de, como Senadora, ser Líder do PT, Líder da Oposição, tive oportunidade de apresentar um voto em separado, tive oportunidade de trabalhar, com os companheiros do meu Partido, na ação direta de inconstitucionalidade contra o fator previdenciário. E trabalhávamos esse tema como se ele significasse uma fraude à Constituição, uma farsa para alimentar os banqueiros internacionais.

Agora, estamos apresentando, na nossa proposta de emenda, a extinção do fator previdenciário. Até por que sabemos que a sua imposição acarreta graves perdas, uma vez que impede aos segurados com idade inferior a 60 anos de idade e 33 anos de contribuição comprovados gozar de sua aposentadoria, salvo se aceitem a redução do valor do benefício. Na situação do segurado médio cuja aposentadoria por tempo de serviço se desse aos 55 anos, com 30 anos de contribuição comprovados, o salário de benefício apurado, com base na média apurada no período base de cálculo, sofreria uma redução de 28%.

Se, por hipótese, considerarmos a situação mais freqüente de um segurado trabalhador da iniciativa privada, com 52 anos de idade e 30 anos de contribuição, a perda do valor dos benefícios é de 36% apenas com a aplicação do fator previdenciário.

O efeito do fator previdenciário desconsidera inclusive particularidades, peculiaridades de benefícios específicos concedidos no âmbito do regime geral. Assim, um segurado beneficiário de aposentadoria, por exemplo, do magistério – não um trabalhador do setor público, mas da iniciativa privada –, que requer um tempo de contribuição menor, acumula perdas maiores. Uma professora que, aos 50 anos de idade, houvesse completado 25 anos de contribuição exigidos, tem o seu benefício reduzido em 50% do valor atual. Ainda que essa mesma professora adie a sua aposentadoria por mais 5 anos, até completar 55 anos de idade, com 30 anos completos de magistério, ainda assim ela tem o seu benefício reduzido em 21%.

Por isso, Sr. Presidente, como, graças a Deus, além de trotskista sou cristã – e agradeço a Deus todos os dias porque não deixo que ninguém coloque

um cabresto na minha convicção ideológica e na minha concepção programática –, estou apresentando uma emenda que extingue o fator previdenciário, que nós, há dois anos, caracterizávamos como uma fraude à Constituição a serviço dos parasitas do FMI e do Banco Mundial. Faço isso para criar mecanismos objetivos para impedir que os filhos da pobreza, que entram mais cedo no mercado de trabalho, sejam obrigados, na iniciativa privada, a trabalhar mais dez anos para não terem um corte de até 45% na sua aposentadoria.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi, para uma comunicação de interesse partidário.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Como Líder.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo relatório do Banco Mundial, o século XX foi palco de guerras causadas por diferenças ideológicas, conflitos religiosos e questões econômicas. Já o século XXI poderá ser dominado por conflitos causados pela escassez de água, atualmente chamada de o “ouro azul”.

Essencial para a preservação de todas as formas de vida no Planeta, a idéia de que a água é uma fonte inesgotável há muito está superada. A água vem sendo motivo de preocupação do mundo inteiro, em razão dos sinais evidentes de crescente escassez e destruição dos mananciais hídricos.

Apesar de termos disponível para consumo menos de 1% do volume de água do Planeta – os restantes 99% estão nos oceanos, nas geleiras e calotas polares –, o que se verifica em todos os continentes é a má gestão e o descaso no trato do assunto. Metade das cidades européias explora águas subterrâneas acima da capacidade de reposição natural e atualmente mais de oitenta países sofrem com a falta de água, tendo cerca de um bilhão de pessoas com abastecimento precário.

A crise global da água é uma trágica combinação de poluição dos mananciais, desperdício no uso, privatização dos recursos, pobreza e desigualdades. O crescimento da população aliado ao desenvolvimento industrial e tecnológico não sustentáveis levou-nos à degradação do meio ambiente, tornando escassas e contaminando rapidamente nossas reservas superficiais e subterrâneas. O consumo dobrou nos últimos 50 anos. Hoje, a população mundial já explora metade dos recursos hídricos acessíveis e, até 2025, dois terços dos recursos totais.

A questão dos recursos hídricos vem ocupando posição tão central que a ONU, após o terceiro Fórum Mundial das Águas, em Kioto, no Japão, e as rodadas de conferências e seminários por todo o mundo, es-

colheu o ano de 2003 como o Ano Internacional da Água Doce.

Dentro deste contexto, surge, no Brasil, um dos mais importantes eventos sobre a preservação e a gestão das águas e do meio ambiente. A Associação Rio-Grandense de Imprensa, a ARI, entidade gaúcha sem fins lucrativos com 67 anos de existência e reconhecida credibilidade, realiza, em Porto Alegre, de hoje até o próximo dia 11 de outubro, o Fórum Internacional das Águas – A Vida em Debate.

O evento, que conta com a presença de autoridades nacionais e internacionais, tem seu foco central nas discussões sobre a preservação dos recursos hídricos, gestão e políticas públicas e privadas. Debate, entre outros temas, o papel fundamental da água para a agricultura, a energia, a saúde, a biodiversidade e os ecossistemas, assim como o combate à pobreza. Os temas foram escolhidos a partir de um amplo e democrático processo de consultas a especialistas, entidades setoriais e da representação comunitária.

O objetivo da Associação Rio-Grandense de Imprensa é o de fortalecer a participação da sociedade na gestão dos recursos hídricos, com a implementação de mecanismos integrados e a adoção de uma política efetiva de combate ao desperdício e de inclusão de milhões de pessoas sem acesso a esse benefício, universalizando uma oferta adequada de água de boa qualidade para a população, o ponto mais importante dessa questão tão complexa.

A água é um direito humano e não apenas uma necessidade. Necessidades podem ser supridas por empresas privadas que cobram pela prestação dos serviços, mas direitos são inegociáveis e precisam ser respeitados.

A água é o mais importante desses direitos. Basta lembrar que uma pessoa consegue sobreviver cerca de um mês sem comida, mas apenas uma semana sem água.

Por todas as ponderações aqui expostas, quero manifestar o nosso reconhecimento e os nossos agradecimentos à Associação Rio-Grandense de Imprensa, na figura do seu Presidente Ercy Pereira Torma, pela magnífica iniciativa que se concretiza nesta semana, que é o Fórum Internacional das Águas. Estendemos os nossos agradecimentos à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul; à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes; à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; à Prefeitura de Porto Alegre; à Companhia Rio-Grandense de Saneamento e ao Departamento Municipal e Água e Esgoto – DMAE, que apóiam esse evento.

Igualmente reconhecemos o papel fundamental da Organização das Nações Unidas, que vem bus-

cando fazer em todo o mundo um trabalho preventivo e de conscientização sobre o assunto aqui abordado. Também cumprimentamos o Senado Federal e a Câmara dos Deputados pela participação na promoção do nosso Fórum.

Presto especial reverência ao Governo do Rio Grande do Sul, na figura do nosso Governador Germano Rigotto, e ao Governo Federal, na figura do Presidente Lula, com os quais a Associação Rio-Grandense de Imprensa pôde contar sempre. Em virtude da sensibilidade política e da multiplicidade de seus esforços, viabilizou-se o bom desempenho de todas as ações de implantação de um dos grandes eventos temáticos da já consagrada agenda sociopolítica de Porto Alegre.

O I Fórum Internacional das Águas vai provocar, instigar, esclarecer e, sobretudo, unificar espíritos e vontades no sentido do respeito pleno à cidadania e à preservação da vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti. Peço a V. Ex^a que colabore com a Mesa.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos os dias – o Senador Hélio Costa já apelidou de **happy hour** –, somos bombardeados sistematicamente com uma série de análises críticas da Oposição, o que é normal e razoável em qualquer regime democrático. Criticam desde a licitação do papel higiênico até a posição do Brasil na Organização Mundial de Comércio. Todos os dias estamos aqui, procurando responder, fazer um bom debate, como deve acontecer numa Casa democrática como esta. Todavia, não podemos admitir algumas questões; precisamos rebatê-las. Empregam alguns termos, tais como “Partido dos Tributos”. Dizem: “É preciso fazer o dia da força, porque estão aumentando a carga tributária”. E dizem isso depois de terem aumentado a carga tributária em dez pontos percentuais em oito anos.

Nesta semana, disseram que os nove meses do Governo Lula foram totalmente improdutivos. Houve referência, inclusive, à diferença de posição a respeito do Fundo Monetário Internacional. Tive oportunidade de dizer, e volto a afirmar, que foi tão improdutivo esse período, que o Brasil conseguiu, em nove meses, tomar pé da situação e não precisar fazer acordo com o FMI. O Governo somente fará acordo com o FMI se julgar conveniente ter uma reserva, mas não por necessidade. Só isso valeria, pelo menos, uma apreciação um pouco mais condescendente dos nove meses do Governo Lula.

Todos nós sabíamos que não seria fácil governar depois de uma época em que houve muitos ex-

cessos. Todos sabemos que, quando ultrapassamos os limites da boa comida e da boa bebida, em seguida vem sempre uma ressaca muito difícil de ser curada, muito difícil de ser combatida, com efeitos nefastos para a nossa saúde. Assim é o País: depois de um desarranjo, como o ocorrido no último período, não seria fácil reconstruí-lo.

Gostaria de registrar que o Presidente Lula, quando assumiu, levou os seus Ministros para conhecer várias realidades. Uma das localidades visitadas foi exatamente o Município de Guaribas, onde teve início o Programa Fome Zero, que hoje atinge mais de 1,2 mil Municípios em todo o País. Talvez valesse a pena que uma comitiva fizesse uma visita a Guaribas. Esse Município, que foi aqui menosprezado por causa da instalação de um salão de beleza, passou, por força do Projeto Fome Zero, por uma reformulação total em termos de abastecimento de água e de geração de emprego e renda, numa ação completa de transformação da sociedade. Então, valeria a pena aqueles que tanto criticam o Governo fazerem uma visita ao Município de Guaribas.

Aqueles que falam do Fome Zero deveriam convencer os seus Governadores a fazer o cadastro único e a unificação dos projetos. Se Estados importantes como São Paulo, Minas Gerais, Ceará, administrados pelo PSDB, fizessem a unificação dos programas sociais, com certeza, haveria maior potencialização do programa de atendimento às famílias de baixa renda.

Para mostrar a importância do cadastro único e da unificação de esforços, cito o recadastramento que está sendo feito no Distrito Federal – não está sendo feito pelo Governo Federal, mas pelo Governo do Distrito Federal –, segundo o qual de 50% a 60% das famílias não deveriam estar inscritas no Programa Fome Zero e nem recebendo o benefício.

Por isso, digo: critiquem, mas façam isso com bom senso, com o pé no chão, refletindo a realidade, não na linha de cabresto, da bajulação, até porque muitas vezes acabam caindo na linha auxiliar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes da leitura do Expediente, faço um apelo aos funcionários da Casa que se encontram no plenário colhendo assinaturas que não o façam agora, porque isso perturba o trabalho. Sugiro que procurem o gabinete dos Senadores para tal providência.

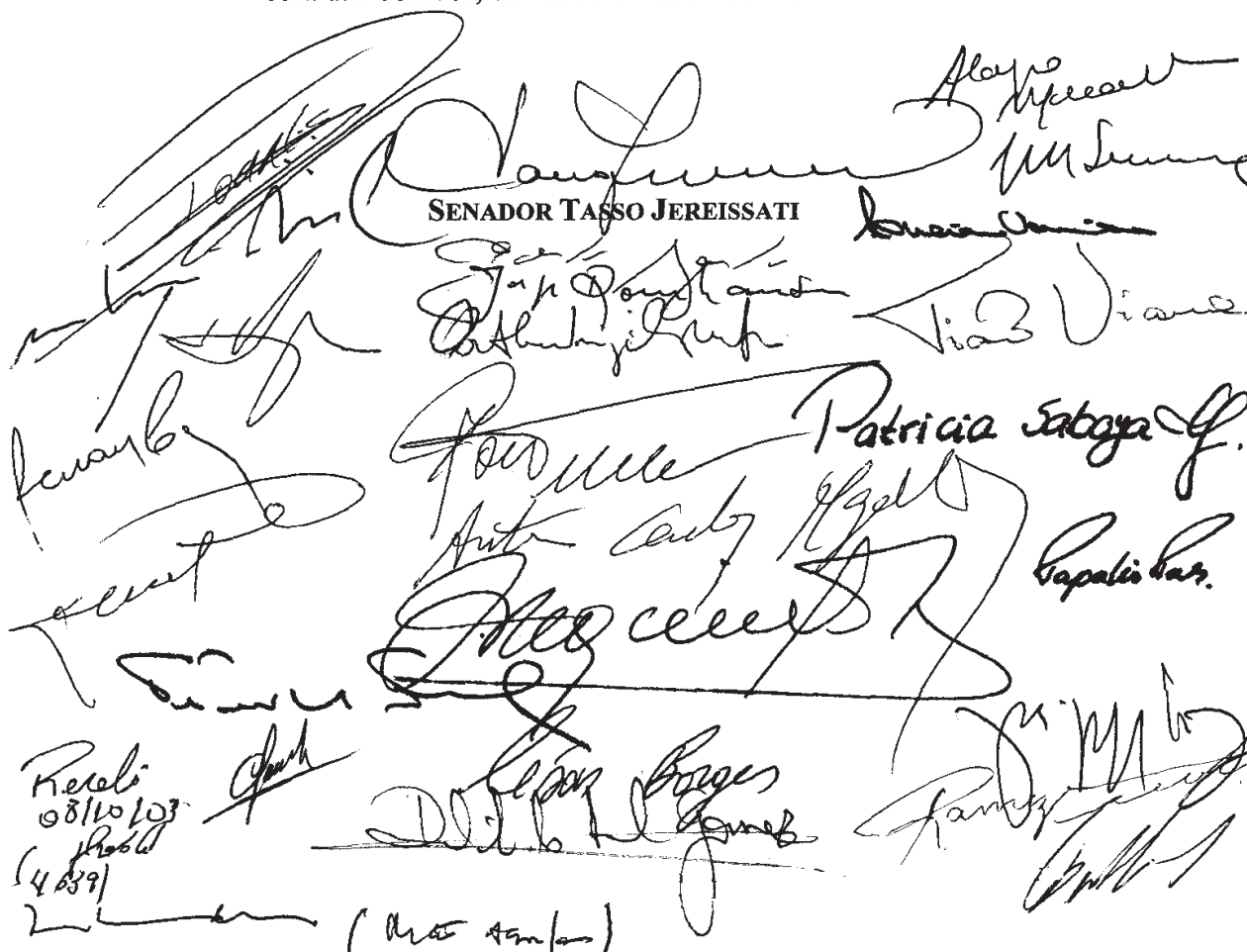
O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 910, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações ao Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, que integrou esta casa como Senador, por ocasião do recebimento da alta distinção do Premio Fulbright para o Entendimento Mundial, que lhe será outorgado em solenidade a ser realizada no próximo dia 30 do corrente, no departamento Note-Americano de Estado.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2003.


SENADOR TASSO JEREISSATI
Aloysio Nunes
M. Senna
Vitor B. Vianna
Patricia Saboga F.
Capelinha
Léon Borges
Rangel
Recebi
08/10/03
Proba
(4639)
(Ass. Assessor)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 413, DE 2003**

Revoga os arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, alterado pela Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, foi primeiramente alterado pela Medida Provisória nº 133, de 14 de fevereiro de 1990 e, de modo mais amplo, pela Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990. Essa lei logrou alterar, entre outros dispositivos, o art. 31 do referido decreto, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 31. Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos:

De acordo com o decreto-lei concebido em 1966, fruto de época menos tolerante, a execução mencionada no art. 31 permite ao credor dispensar os mecanismos usuais do Poder Judiciário e optar por levar a leilão o bem dado em garantia hipotecária.

Logo, a execução de que trata o art. 31 supra transcrito não é aquela prevista no Código de Processo Civil (arts. 566 a 795), que faculta ao devedor demonstrar o seu direito, após oferecer prova de que efetivou o pagamento ou a garantia do juízo onde tramita a ação. Ao contrário, a concepção estatuída no

decreto-lei determina que o devedor deve postar-se ao alvedrio do executor, mal defendendo-se e sem poder recorrer ao Poder Judiciário.

Veja-se que a original concepção desse decreto-lei tinha por finalidade autorizar o funcionamento de associações de poupança e empréstimo e instituir a cédula hipotecária. Porém, nos seus arts. 31 a 38 foram introduzidos métodos extrajudiciais de desapropriação, mediante leilão – que expõe, além disso, erro de técnica, pois leilões destinam-se à alienação de bens móveis enquanto praça serve à venda pública de bens imóveis.

A propósito da exceção contida nos arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 1966, a Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, em sentido meridianamente oposto, assim prevê:

Art.5º.

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

O contraste entre, de um lado, a força do comando constitucional no sentido da apreciação, pelo Poder Judiciário, de condição ou fato capaz de lesar ou de ameaçar direito, e, de outro, o anacronismo normativo concebido sob circunstâncias políticas e sociais superadas, deixa evidente a não-recepção, pela Cana, da medida executiva extrajudicial proposta nos arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70, de 1966, donde a presente proposição para retirar esses dispositivos do ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 70
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966**

Autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária e dá outras providências.

Art 31. Vencida e não paga a hipoteca no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei, participará o fato, até 6 (seis) meses antes da prescrição do crédito, ao agente fiduciário sob pena de caducidade do direito de opção constante do art. 29.

§ 1º Recebida a comunicação a que se refere este artigo, o agente fiduciário, nos 10 (dez) dias subseqüentes, comunicará ao devedor que lhe é assegurado o prazo de 20 (vinte) dias para vir purgar o débito.

§ 2º As participações e comunicações deste artigo serão feitas por meio de carta entregue mediante recibo ou enviada pelo Registro de Títulos e Documentos ou ainda por meio de notificação judicial.

Art 32. Não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado.

§ 1º Se, no primeiro público leilão, o maior lance obtido for inferior ao saldo devedor no momento, acrescido das despesas constantes do art. 33, mais as do anúncio e contratação da praça, será realizado o segundo público leilão, nos 15 (quinze) dias seguintes, no qual será aceito o maior lance apurado, ainda que inferior à soma das aludidas quantias.

§ 2º Se o maior lance do segundo público leilão for inferior àquela soma, serão pagas inicialmente as despesas componentes da mesma soma, e a diferença entregue ao credor, que poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

§ 3º Se o lance de alienação do imóvel, em qualquer dos dois públicos leilões, for superior ao total das importâncias referidas no caput deste artigo, a diferença afinal apurada será entregue ao devedor.

§ 4º A morte do devedor pessoa física, ou a falência, concordata ou dissolução do devedor pessoa jurídica, não impede a aplicação deste artigo.

Art 33. Compreende-se no montante do débito hipotecado, para os efeitos do art. 32, a qualquer momento de sua execução, as demais obrigações contratuais vencidas, especialmente em relação à fazenda pública, federal, estadual ou municipal, e a prêmios de seguro, que serão pagos com preferência sobre o credor hipotecário.

Parágrafo único. Na hipótese do segundo público leilão não cobrir sequer as despesas do artigo supra, o credor nada receberá, permanecendo íntegra a responsabilidade de adquirente do imóvel por este garantida, em relação aos créditos remanescentes da fazenda pública e das seguradoras.

Art 34. É lícito ao devedor, a qualquer momento, até a assinatura do auto de arrematação, purgar o débito, totalizado de acordo com o art. 33, e acrescido ainda dos seguintes encargos:

I – se a purgação se efetuar conforme o parágrafo primeiro do artigo 31, o débito será acrescido das penalidades previstas no contrato de hipoteca, até 10% (dez por cento) do valor do mesmo débito, e da remuneração do agente fiduciário;

II – daí em diante, o débito, para os efeitos de purgação, abrangerá ainda os juros de mora e a correção monetária incidente até o momento da purgação.

Art 35. O agente fiduciário é autorizado, independentemente de mandato do credor ou do devedor, a receber as quantias que resultarem da purgação do débito ou do primeiro ou segundo públicos leilões, que deverá entregar ao credor ou ao devedor, conforme o caso, deduzidas de sua própria remuneração.

§ 1º A entrega em causa será feita até 5 (cinco) dias após o recebimento das quantias envolvidas, sob pena de cobrança, contra o agente fiduciário, pela parte que tiver direito às quantias, por ação executiva.

§ 2º Os créditos previstos neste artigo, contra agente fiduciário, são privilegiados, em caso de falência ou concordata.

Art 36. Os públicos leilões regulados pelo artigo 32 serão anunciados e realizados, no que este decreto-lei não prever, de acordo com o que estabelecer o contrato de hipoteca, ou, quando se tratar do Sistema Financeiro da Habitação, o que o Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação estabelecer.

Parágrafo único. Considera-se não escrita a cláusula contratual que sob qualquer pretexto preveja condições que subtraíam ao devedor o conhecimento dos públicos leilões de imóvel hipotecado, ou que autorizem sua promoção e realização sem publicidade pelo menos igual à usualmente adotada pelos leiloeiros públicos em sua atividade corrente.

Art. 37. Uma vez efetivada a alienação do imóvel, de acordo com o artigo 32, será emitida a respectiva carta de arrematação, assinada pelo leiloeiro, pelo credor, pelo agente fiduciário, e por cinco pessoas físicas idôneas, absolutamente capazes, como testemunhas, documento que servirá como título para a transcrição no Registro Geral de Imóveis.

§ 1º O devedor, se estiver presente ao público leilão, deverá assinar a carta de arrematação que, em caso contrário, conterà necessariamente a constatação de sua ausência ou de sua recusa em subscrevê-la.

§ 2º Uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a carta de arrematação, poderá o adquirente requerer ao Juízo competente imissão de posse no imóvel, que lhe será concedida liminarmente, após

decorridas as 48 horas mencionadas no parágrafo terceiro deste artigo, sem prejuízo de se prosseguir no feito, em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação.

§ 3º A concessão da medida liminar do parágrafo anterior só será negada se o devedor, citado, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou do segundo público leilão.

Art. 38. No período que mediar entre a transcrição da carta de arrematação no Registro Geral de Imóveis e a efetiva imissão do adquirente na posse do imóvel alienado em público leilão, o Juiz arbitrarará uma taxa mensal de ocupação compatível com o rendimento que deveria proporcionar o investimento realizado na aquisição, cobrável por ação executiva.

.....
LEI Nº 8.004, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 133,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

.....
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

.....
LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 566. Podem promover a execução forçada:

I – o credor a quem a lei confere título executivo;

II – o Ministério Público, nos casos prescritos em lei.

Art. 567. Podem também promover a execução, ou nela prosseguir:

I – o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo;

II – o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos;

III – o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional.

Art. 568. São sujeitos passivos na execução: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

I – o devedor, reconhecido como tal no título executivo; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

II – o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

III – o novo devedor, que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

IV – o fiador judicial; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

V – o responsável tributário, assim definido na legislação própria. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

Art. 569. O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 953, de 13-12-1994)

a) serão extintos os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o credor as custas e os honorários advocatícios;

b) nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do embargante.

Art. 570. O devedor pode requerer ao juiz que mande citar o credor a receber em juízo o que lhe cabe conforme o título executivo judicial; neste caso, o devedor assume, no processo, posição idêntica à do exequente.

Art. 571. Nas obrigações alternativas, quando a escolha couber ao devedor, este será citado para exercer a opção e realizar a prestação dentro em 10 (dez) dias, se outro prazo não lhe foi determinado em lei, no contrato, ou na sentença.

§ 1º Devolver-se-á ao credor a opção, se o devedor não a exercitou no prazo marcado.

§ 2º Se a escolha couber ao credor, este a indicará na petição inicial da execução.

Art. 572. Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o credor não poderá executar a sentença sem provar que se realizou a condição ou que ocorreu o termo.

Art. 573. É lícito ao credor, sendo o mesmo o devedor, cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, desde que para todas elas seja competente o juiz e idêntica a forma do processo.

Art. 574. O credor ressarcirá ao devedor os danos que este sofreu, quando a sentença, passada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação, que deu lugar à execução.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:

I – os tribunais superiores, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – (Inciso revogado pela Lei nº 10.358, de 27-12-2001)

Texto original: o juízo que homologou a sentença arbitral;

IV – O juízo cível competente, quando o título executivo for sentença penal condenatória ou sentença arbitral. *(Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27-12-2001)*

Art. 576. A execução, fundada em título extrajudicial, será processada perante o juízo competente, na conformidade do disposto no Livro I, Título IV, Capítulos II e III.

Art. 577. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e os oficiais de justiça os cumprirão.

Art. 578. A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.

Parágrafo único. Na execução fiscal, a Fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora

nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar.

Art. 579. Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego da força policial, o juiz a requisitará.

CAPÍTULO III Dos Requisitos Necessários para Realizar Qualquer Execução

SEÇÃO I Do Inadimplemento do Devedor

Art. 580. Verificado o inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a execução. Parágrafo único. Considera-se inadimplente o devedor, que não satisfaz espontaneamente o direito reconhecido pela sentença, ou a obrigação, a que a lei atribuir a eficácia de título executivo.

Art. 581. O credor não poderá iniciar a execução, ou nela prosseguir, se o devedor cumprir a obrigação; mas poderá recusar o recebimento da prestação, estabelecida no título executivo, se ela não corresponder ao direito ou à obrigação; caso em que requererá ao juiz a execução, ressalvado ao devedor o direito de embargá-la.

Art. 582. Em todos os casos em que é defeso a um contraente, antes de cumprida a sua obrigação, exigir o implemento da do outro, não se procederá à execução, se o devedor se propõe satisfazer a prestação, com meios considerados idôneos pelo juiz, mediante a execução da contraprestação pelo credor, e este, sem justo motivo, recusar a oferta.

Parágrafo único. O devedor poderá, entretanto, exonerar-se da obrigação, depositando em juízo a prestação ou a coisa; caso em que o juiz suspenderá a execução, não permitindo que o credor a receba, sem cumprir a contraprestação, que lhe tocar.

SEÇÃO II Do Título Executivo

Art. 583. Toda execução tem por base título executivo judicial ou extrajudicial.

Art. 584. São títulos executivos judiciais:

I – a sentença condenatória proferida no processo civil;

II – a sentença penal condenatória transitada em julgado;

III – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que verse matéria não posta em juízo: *(Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27-12-2001)*

IV – a sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal;

V – o formal e a certidão de partilha.

VI – a sentença arbitral. (Inciso acrescentado pela Lei nº 10.358, de 27-12-2001)

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o nº V deste artigo têm força executiva exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título universal ou singular.

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque: (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

III – os contratos de hipoteca, de penhor, de anticrese e de caução, bem como de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

IV – o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, bem como encargo de condomínio desde que comprovado por contrato escrito; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

V – o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

VI – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

VII – todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

§ 2º Não dependem de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais, oriundos de país es-

trangeiro. O título, para ter eficácia executiva, há de satisfazer aos requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e indicar o Brasil como o lugar de cumprimento da obrigação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível.

§ 1º Quando o título executivo for sentença, que contenha condenação genérica, proceder-se-á primeiro à sua liquidação.

§ 2º Quando na sentença há uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e a liquidação desta.

Art. 587. A execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo.

Art. 588. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

I – corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

II – o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

III – fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

IV – eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

§ 1º No caso do inciso III, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

§ 2º A caução pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, quando o exequente se encontrar em estado de necessidade. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

Art. 589. A execução definitiva far-se-á nos autos principais; a execução provisória, nos autos su-

plementares, onde os houver, ou por carta de sentença, extraída do processo pelo escrivão e assinada pelo juiz.

Art. 590. São requisitos da carta de sentença:

- I – autuação;
- II – petição inicial e procuração das partes;
- III – contestação;
- IV – sentença exequenda;
- V – despacho do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Se houve habilitação, a carta conterà a sentença que a julgou.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade Patrimonial

Art. 591. O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Art. 592. Ficam sujeitos à execução os bens:

I – do sucessor a título singular, tratando-se de execução de sentença proferida em ação fundada em direito real;

II – do sócio, nos termos da lei;

III – do devedor, quando em poder de terceiros;

IV – do cônjuge, nos casos em que os seus bens próprios, reservados ou de sua meação respondem pela dívida;

V – alienados ou gravados com ônus real em fraude de execução.

Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I – quando sobre eles pender ação fundada em direito real;

II – quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;

III – nos demais casos expressos em lei.

Art. 594. O credor, que estiver, por direito de retenção, na posse de coisa pertencente ao devedor, não poderá promover a execução sobre outros bens senão depois de excutada a coisa que se achar em seu poder.

Art. 595. O fiador, quando executado, poderá nomear à penhora bens livres e desembargados do devedor. Os bens do fiador ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação do direito do credor.

Parágrafo único. O fiador, que pagar a dívida, poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo.

Art. 596. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade.

§ 1º Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito.

§ 2º Aplica-se aos casos deste artigo o disposto no parágrafo único do artigo anterior. Art. 597. O espólio responde pelas dívidas do falecido; mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas na proporção da parte que na herança lhe coube.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento.

Art. 599. O juiz pode, em qualquer momento do processo: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º10.1973)

I – ordenar o comparecimento das partes; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º10.1973)

II – advertir ao devedor que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º10.1973)

Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato do devedor que: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º10.1973)

I – fraudar a execução; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º10.1973)

II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º10.1973)

III – resiste injustificadamente às ordens judiciais; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º10.1973)

IV – não indica ao juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º10.1973)

Art. 601. Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução. (Redação dada pela Lei nº 953, de 13.12.1994)

Parágrafo único. O juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer

dos atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios, (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

Art 602. Toda vez que a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, condenará o devedor a constituir um capital, cuja renda assegure o seu cabal cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 1º Este capital, representado por imóveis ou por títulos da dívida pública, será inalienável e impenhorável: (Redação dada pela Lei nº 925, de 1º.10.1973)

I – durante a vida da vítima;

II – falecendo a vítima em consequência de ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital por caução tidejussória, que será prestada na forma dos arts. 829 e segs. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) § 3º Se, fixada a prestação de alimentos, sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte pedir ao juiz, conforme as circunstâncias, redução ou aumento do encargo. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º 10 1973)

§ 4º Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará, conforme o caso, cancelar a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou exonerar da caução o devedor. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º '10.1973)

§ 5º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973:

Texto original: A requerimento do interessado, pode o juiz, a qualquer tempo, determinar o reforço ou a redução da caução, quando reconhecer alterações no estado de fato que autorizem a medida.

§ 6º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º 10.1973:

Texto original: São dispensados da caução a que se refere este artigo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, e as respectivas autarquias.

§ 7º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973:

Texto original: Aplica-se aos casos previstos neste o disposto no artigo 734.

§ 8º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º 10.1973:

Texto original: Não pagas as prestações alimentícias por três meses sucessivos, o juiz imporá ao devedor, a requerimento do credor, a constituição de um capital cuja renda assegure o cumprimento da obriga-

ção. Antes de decidir, ouvirá o devedor em três (3) dias, nos quais poderá este purgar a mora.

§ 9º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º 10.1973:

Texto original: Esse capital representado por imóveis ou títulos da dívida pública Federal, será inalienável e impenhorável durante a vida da vítima;

II – falecendo a vítima em consequência do ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 10. Suprimido na redação dada pela Lei Nº5.925, de 1º 10.1973:

Texto original: Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará, conforme o caso, cancelar o ato em que consistiu a caução ou a cláusula de inalienabilidade e Impenhorabilidade.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação da Sentença

Art. 603. Procede-se à liquidação, quando a sentença não determinar o valor ou não individuar o objeto da condenação.

Parágrafo único. A citação do réu, na liquidação por arbitramento e na liquidação por artigos, far-se-á na pessoa de seu advogado, constituído nos autos. (Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 8.898, de 29.6.1994)

Art. 604. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do ad. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Redação dada pela Lei Nº 8.898, de 29.6.1994)

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

2º Poderá o juiz, antes de determinar a citação, valer-se do contador do juízo quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Se o credor não concordar com esse demonstrativo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

Art. 605. Para os fins do art. 570, poderá o devedor proceder ao cálculo na forma do artigo anterior, depositando, de imediato, o valor apurado. (Redação dada pela Lei nº 8.898, de 29.6.1994)

Parágrafo único. Do mandado executivo constará, além do cálculo, a sentença. Art. 606. Far-se-á a liquidação por arbitramento quando:

I – determinado pela sentença ou convencionalmente pelas partes;

II – o exigir a natureza do objeto da liquidação.

Art. 607. Requerida a liquidação por arbitramento, o juiz nomeará o perito e fixará o prazo para a entrega do laudo.

Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença ou designará audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Art. 608. Far-se-á a liquidação por artigos, quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo.

Art. 609. Observar-se-á, na liquidação por artigos, o procedimento comum regulado no Livro 1 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 8.898, de 29.4.1994)

Art. 610. E defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença, que a julgou.

Art. 611. Julgada a liquidação, a parte promoverá a execução, citando pessoalmente o devedor.

TÍTULO II

Das Diversas Espécies de Execução

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 612. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal (art. 751, III), realiza-se a execução no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

Art. 613. Recaindo mais de uma penhora sobre os mesmos bens, cada credor conservará o seu título de preferência.

Art. 614. Cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial:

I – com o título executivo, salvo se ela se fundar em sentença (art. 584);

II – com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994)

III – com a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo (art. 572). (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994)

Art. 615. Cumpre ainda ao credor:

I – indicar a espécie de execução que prefere, quando por mais de um modo pode ser efetuada;

II – requerer a intimação do credor pignoratício, hipotecário, ou anticrético, ou usufrutuário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto; III – pleitear medidas cautelares urgentes;

IV – provar que adimpliu a contraprestação, que lhe corresponde, ou que lhe assegura o cumprimento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação senão mediante a contraprestação do credor.

Art. 616. Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida.

Art. 617. A propositura da execução, deferida pelo juiz, interrompe a prescrição, mas a citação do devedor deve ser feita com observância do disposto no ad. 219.

Art. 618. E nula a execução:

I – se o título executivo não for líquido, certo e exigível (art. 586);

II – se o devedor não for regularmente citado;

III – se instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrido o termo, nos casos do art. 572.

Art. 619. A alienação de bem aforado ou gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto será ineficaz em relação ao senhorio direto, ou ao credor pignoratício, hipotecário, anticrético, ou usufrutuário, que não houver sido intimado.

Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.

CAPÍTULO II

Da Execução Para a Entrega de Coisa

SEÇÃO I

Da Entrega de Coisa Certa

Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo, será citado para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos. (Redação dada pela Lei nº 10.444 de 7.5.2002)

Parágrafo único. O juiz, ao despachar a inicial,

poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo. (Parágrafo acrescentando pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

Art. 622. O devedor poderá depositar a coisa, em vez de entregá-la, quando quiser opor embargos. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

Art. 623. Depositada a coisa, o exequente não poderá levantá-la antes do julgamento dos embargos. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994)

Art. 624. Se o executado entregar a coisa, lavar-se-á o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta tiver de prosseguir para o pagamento de frutos ou ressarcimento de prejuízos. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

Art. 625. Não sendo a coisa entregue ou depositada, nem admitidos embargos suspensivos da execução, expedir-se-á, em favor do credor, mandado de imissão na posse ou de busca e apreensão, conforme se tratar de imóvel ou de móvel. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

Art. 626. Alienada a coisa quando já litigiosa, expedir-se-á mandado contra o terceiro adquirente, que somente será ouvido depois de depositá-la.

Art. 627. O credor tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando esta não lhe for entregue, se deteriorou, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente.

§ 1º Não constando do título o valor da coisa, ou sendo impossível a sua avaliação, o exequente far-lhe-á a estimativa, sujeitando-se ao arbitramento judicial. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

Art. 628. Havendo benfeitorias indenizáveis feitas na coisa pelo devedor ou por terceiros, de cujo poder ela houver sido tirada, a liquidação prévia é obrigatória. Se houver saldo em favor do devedor, o credor o depositará ao requerer a entrega da coisa; se houver saldo em favor do credor, este poderá cobrá-lo nos autos do mesmo processo.

SEÇÃO II

Da Entrega de Coisa Incerta

Art. 629. Quando a execução recair sobre coisas determinadas pelo gênero e quantidade, o devedor será citado para entregá-las individualizadas, se

Lhe couber a escolha; mas se essa couber ao credor, este a indicará na petição inicial.

Art. 630. Qualquer das partes poderá, em 48 (quarenta e oito) horas, impugnar a escolha feita pela outra, e o juiz decidirá de plano, ou, se necessário, ouvindo perito de sua nomeação.

Art. 631. Aplicar-se-á à execução para entrega de coisa incerta o estatuído na seção anterior.

CAPÍTULO III

Da Execução das Obrigações de Fazer e de não Fazer

SEÇÃO I

Da Obrigação de Fazer

Art. 632. Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994)

Art. 633. Se, no prazo fixado, o devedor não satisfizer a obrigação, é lícito ao credor, nos próprios autos do processo, requerer que ela seja executada à custa do devedor, ou haver perdas e danos; caso em que ela se converte em indenização.

Parágrafo único. O valor das perdas e danos será apurado em liquidação, seguindo-se a execução para cobrança de quantia certa.

Art. 634. Se o fato puder ser prestado por terceiros, é lícito ao juiz, a requerimento do credor, decidir que aquele o realize à custa do devedor. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 1º O juiz nomeará um perito que avaliará o custo da prestação do fato, mandando em seguida expedir edital de concorrência pública, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 2º As propostas serão acompanhadas de prova do depósito da importância, que o juiz estabelecerá a título de caução. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 3º No dia, lugar e hora designados, abertas as propostas, escolherá o juiz a mais vantajosa. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 4º Se o credor não exercer a preferência a que se refere o ad. 637, o concorrente, cuja proposta foi aceita, obrigará-se-á, dentro de 5 (cinco) dias, por termo nos autos, a prestar o fato sob pena de perder a quantia caucionada. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 5º Ao assinar o termo o contratante fará nova caução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor

do contrato. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 6º No caso de descumprimento da obrigação assumida pelo concorrente ou pelo contratante, a caução, referida nos § 4º e 5º, reverterá em benefício do credor. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 7º O credor adiantará ao contratante as quantias estabelecidas na proposta aceita. (Redação dada pela Lei nº 5925, de 1º.10.1973)

Art. 635. Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação. Art. 636. Se o contratante não prestar o fato no prazo, ou se o praticar de modo incompleto ou defeituoso, poderá o credor requerer ao juiz, no prazo de 10 (dez) dias, que o autorize a concluir-lo, ou a repará-lo, por conta do contratante.

Parágrafo único. Ouvido o contratante no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz mandará avaliar o custo das despesas necessárias e condenará o contratante a pagá-lo.

Art. 637. Se o credor quiser executar, ou mandar executar, sob sua direção e vigilância, as obras e trabalhos necessários à prestação do fato, terá preferência, em igualdade de condições de oferta, ao terceiro.

Parágrafo único. O direito de preferência será exercido no prazo de 5 (cinco) dias, contados da escolha da proposta, a que alude o art. 634, § 3º

Art. 638. Nas obrigações de fazer, quando for convencionado que o devedor a faça pessoalmente, o credor poderá requerer ao juiz que lhe assine prazo para cumpri-la. Parágrafo único. Havendo recusa ou mora do devedor, a obrigação pessoal do devedor converter-se-á em perdas e danos, aplicando-se outrossim o disposto no art. 633.

Art. 639. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.

Art. 640. Tratando-se de contrato, que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte, que a intentou, não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.

Art. 641. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em

julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

SEÇÃO II

Da Obrigação de Não Fazer

Art. 642. Se o devedor praticou o ato, a cuja abstenção estava obrigado pela lei ou pelo contrato, o credor requererá ao juiz que lhe assine prazo para desfazê-lo.

Art. 643. Havendo recusa ou mora do devedor, o credor requererá ao juiz que mande desfazer o ato à sua custa, respondendo o devedor por perdas e danos. Parágrafo único. Não sendo possível desfazer-se o ato, a obrigação resolve-se em perdas e danos.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns às Seções Precedentes

Art. 644. A sentença relativa a obrigação de fazer ou não fazer cumpre-se de acordo com o art. 461, observando-se, subsidiariamente, o disposto neste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-02)

Art. 645. Na execução de obrigação de fazer ou não fazer, fundada em título extrajudicial, o juiz, ao despachar a inicial, fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

Parágrafo único. Se o valor da multa estiver previsto no título, o juiz poderá reduzi-lo se excessivo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

CAPÍTULO IV

Da execução por quantia certa contra devedor solvente

SEÇÃO I

Da Penhora, da Avaliação e da Arrematação

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 646. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor (art. 591).

Art. 647. A expropriação consiste:

I – na alienação de bens do devedor;

II – na adjudicação em favor do credor;

III – no usufruto de imóvel ou de empresa.

Art. 648. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II – as provisões de alimento e de combustível, necessárias à manutenção do devedor e de sua família durante 1 (um) mês;

III – o anel nupcial e os retratos de família;

IV – os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia;

V – os equipamentos dos militares;

VI – os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;

VII – as pensões, as tenças ou os montepios, percebidos dos cofres públicos, ou de institutos de previdência, bem como os provenientes de liberalidade de terceiro, quando destinados ao sustento do devedor ou da sua família;

VIII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se estas forem penhoradas;

IX – o seguro de vida;

X – o imóvel rural, até um módulo, desde que este seja o único de que disponha o devedor, ressalvada a hipoteca para fins de financiamento agropecuário. (Inciso acrescentado pela Lei nº 7.513, de 9-7-86)

Art. 650. Podem ser penhorados, à falta de outros bens:

I – os frutos e os rendimentos dos bens inalienáveis, salvo se destinados a alimentos de incapazes, bem como de mulher viúva, solteira, desquitada, ou de pessoas idosas;

II – as imagens e os objetos do culto religioso, sendo de grande valor.

Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.

SUBSEÇÃO II

Da Citação do Devedor e da Nomeação de Bens

Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.

§ 1º O oficial de justiça certificará, no mandado, a hora da citação.

§ 2º Se não localizar o devedor, o oficial certificará cumpridamente as diligências realizadas para encontrá-lo.

Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. Art. 654. Compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento.

Art. 655. Incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a seguinte ordem:

I – dinheiro;

II – pedras e metais preciosos;

III – títulos da dívida pública da União ou dos Estados;

IV – títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa;

V – móveis

VI – veículos;

VII – semoventes;

VIII – imóveis;

IX – navios e aeronaves;

X – direitos e ações.

§ 1º Incumbe também ao devedor:

I – quanto aos bens imóveis, indicar-lhes as transcrições aquisitivas, situá-los e mencionar as divisas e confrontações;

II – quanto aos móveis, particularizar-lhes o estado e o lugar em que se encontram;

III – quanto aos semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se acham;

IV – quanto aos créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento;

V – atribuir valor aos bens nomeados à penhora. (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.953 de 13-12-94)

§ 2º Na execução de crédito pignoratício, anticrético ou hipotecário, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia. Art. 656. Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor:

I – se não obedecer à ordem legal;

II – se não versar sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;

III – se, havendo bens no foro da execução, outros hajam sido nomeados;

IV – se o devedor, tendo bens livres e desem- bargados, nomear outros que o não sejam;

V – se os bens nomeados forem insuficientes para garantir a execução;

VI – se o devedor não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações a que se referem os nºs I a IV do § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. Aceita a nomeação, cumpre ao devedor, dentro de prazo razoável assinado pelo juiz, exhibir a prova de propriedade dos bens e, quando for o caso, a certidão negativa de ônus.

Art. 657. Cumprida a exigência do artigo antecede- dente, a nomeação será reduzida a termo, haven- do-se por penhorados os bens; em caso contrário, devolver-se-á ao credor o direito à nomeação.

Parágrafo único. O juiz decidirá de plano as dú- vidas suscitadas pela nomeação.

Art. 658. Se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situa- ção (art. 747).

SUBSEÇÃO III

Da Penhora e do Depósito

Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer no- meação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tan- tos bens quantos bastem para o pagamento do princi- pal, juros, custas e honorários advocatícios.

§ 1º Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que em repartição pública; caso em que precederá requisição do juiz ao respecti- vo chefe.

§ 2º Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encon- trados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

§ 3º No caso do parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a re- sidência ou o estabelecimento do devedor.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exe- quente, sem prejuízo da imediata intimação do exe- cutado (art. 669), providenciar, para presunção abso- luta de conhecimento por terceiros, o respectivo re- gistro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente

de mandado judicial. **(Redação dada pela Lei nº 10.444, 7-5-02)**

§ 5º Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora (10 imó- veis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu ad- vogado, e por este ato constituído depositário. (Pará- grafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-02)

Art. 660. Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de ar- rombamento.

Art. 661. Deferido o pedido mencionado no arti- go antecedente, dois oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando portas, móveis e gavetas, onde presumirem que se achem os bens, e lavrando de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas, presentes a diligência.

Art. 662. Sempre que necessário, o juiz requisi- tará força policial, a fim de auxiliar os oficiais de justi- ça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem.

Art. 663. Os oficiais de justiça lavrarão em dupli- cata o auto de resistência, entregando uma via ao es- crivão do processo para ser junta aos autos e a outra à autoridade policial, a quem entregarão o preso.

Parágrafo único. Do auto de resistência constará o rol de testemunhas, com a sua qualificação.

Art. 664. Considerar-se-á feita a penhora medi- ante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia.

Parágrafo único. Havendo mais de uma penho- ra, lavrar-se-á para cada qual um auto.

Art. 665. O auto de penhora conterá:

I – a indicação do dia, mês, ano e lugar em que foi feita;

II – os nomes do credor e do devedor;

III – a descrição dos bens penhorados, com os seus característicos;

IV – a nomeação do depositário dos bens.

Art. 666. Se o credor não concordar em que fi- que como depositário o devedor, depositar-se-ão:

I – no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Fe- deral, ou em um banco, de que o Estado-Membro da União possua mais da metade do capital social inte- gralizado; ou, em falta de tais estabelecimentos de crédito, ou agências suas no lugar, em qualquer esta- belecimento de crédito, designado pelo juiz, as quan-

tias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos, bem como os papéis de crédito;

II – em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;

III – em mãos de depositário particular, os demais bens, na forma prescrita na Subseção V deste Capítulo.

Art. 667. Não se procede à segunda penhora, salvo se:

I – a primeira for anulada;

II – executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do credor;

III – o credor desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens, ou por estarem penhorados, arrestados ou onerados.

Art. 668. O devedor, ou responsável, pode, a todo tempo, antes da arrematação ou da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado por dinheiro; caso em que a execução correrá sobre a quantia depositada.

Art. 669. Feita a penhora, intimar-se-á o devedor para embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

Parágrafo único. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do devedor. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando:

I – sujeitos a deterioração ou depreciação;

II – houver manifesta vantagem.

Parágrafo único. Quando uma das partes requerer a alienação antecipada dos bens penhorados, o juiz ouvirá sempre a outra antes de decidir.

SUBSEÇÃO IV

Da Penhora de Créditos e de Outros Direitos Patrimoniais

Art. 671. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73)

I – ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73)

II – ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73)

Art. 672. A penhora de crédito, representada por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque

ou outros títulos, far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não em poder do devedor.

§ 1º Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será havido como depositário da importância.

§ 2º O terceiro só se exonerará da obrigação, depositando em juízo a importância da dívida.

§ 3º Se o terceiro negar o débito em conluio com o devedor, a quitação, que este lhe der, considerar-se-á em fraude de execução.

§ 4º A requerimento do credor, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do devedor e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos.

Art. 673. Feita a penhora em direito e ação do devedor, e não tendo este oferecido embargos, ou sendo estes rejeitados, o credor fica sub-rogado nos direitos do devedor até a concorrência do seu crédito.

§ 1º O credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará a sua vontade no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da penhora.

§ 2º A sub-rogação não impede ao sub-rogado, se não receber o crédito do devedor, de prosseguir na execução, nos mesmos autos, penhorando outros bens do devedor.

Art. 674. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.

Art. 675. Quando a penhora recair sobre dívidas de dinheiro a juros, de direito a rendas, ou de prestações periódicas, o credor poderá levantar os juros, os rendimentos ou as prestações à medida que forem sendo depositadas, abatendo-se do crédito as importâncias recebidas, conforme as regras da imputação em pagamento.

Art. 676. Recaindo a penhora sobre direito, que tenha por objeto prestação ou restituição de coisa determinada, o devedor será intimado para, no vencimento, depositá-la, correndo sobre ela a execução.

SUBSEÇÃO V

Da Penhora, do Depósito e da Administração de Empresa e de Outros Estabelecimentos

Art. 677. Quando a penhora recair em estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifício em construção, o juiz nomeará um depositário, determinando-lhe

que apresente em 10 (dez) dias a forma de administração.

§ 1º Ouvidas as partes, o juiz decidirá.

§ 2º É lícito, porém, às partes ajustarem a forma de administração, escolhendo o depositário; caso em que o juiz homologará por despacho a indicação.

Art. 678. A penhora de empresa, que funcione mediante concessão ou autorização, far-se-á, conforme o valor do crédito, sobre a renda, sobre determinados bens ou sobre todo o patrimônio, nomeando o juiz como depositário, de preferência, um dos seus diretores. Parágrafo único. Quando a penhora recair sobre a renda, ou sobre determinados bens, o depositário apresentará a forma de administração e o esquema de pagamento observando-se, quanto ao mais, o disposto nos arts. 716 a 720; recaiando, porém, sobre todo o patrimônio, prosseguirá a execução os seus ulteriores termos, ouvindo-se, antes da arrematação ou da adjudicação, o poder público, que houver outorgado a concessão.

Art. 679. A penhora sobre navio ou aeronave não obsta a que continue navegando ou operando até a alienação; mas o juiz, ao conceder a autorização para navegar ou operar, não permitirá que saia do porto ou aeroporto antes que o devedor faça o seguro usual contra riscos.

SUBSEÇÃO VI Da Avaliação

Art. 680. Prosseguindo a execução, e não configurada qualquer das hipóteses do art. 684, o juiz nomeará perito para estimar os bens penhorados, se não houver, na comarca, avaliador oficial, ressalvada a existência de avaliação anterior (art. 655, § 1º, V). (Redação dada pela lei nº 8.953, 13-12-44)

Art. 681. O laudo do avaliador, que será apresentado em 10 (dez) dias, conterá:

I – a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram;

II – o valor dos bens.

Parágrafo único. Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, o perito, tendo em conta o crédito reclamado, o avaliará em suas partes, sugerindo os possíveis desmembramentos.

Art. 682. O valor dos títulos da dívida pública, das ações das sociedades e dos títulos de crédito negociáveis em bolsa será o da cotação oficial do dia, provada por certidão ou publicação no órgão oficial.

Art. 683. Não se repetirá a avaliação, salvo quando:

I – se provar erro ou dolo do avaliador;

II – se verificar, posteriormente à avaliação, que houve diminuição do valor dos bens;

III – houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 655, § 1º, V). (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

Art. 684. Não se procederá à avaliação se:

I – o credor aceitar a estimativa feita na nomeação de bens;

II – se tratar de títulos ou de mercadorias, que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação oficial;

III – os bens forem de pequeno valor.

Art. 685. Após a avaliação, poderá mandar o juiz, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária:

I – reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios;

II – ampliar a penhora, ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos penhorados for inferior ao referido crédito.

Parágrafo único. Uma vez cumpridas essas providências, o juiz mandará publicar os editais de praça.

SUBSEÇÃO VII Da Arrematação

Art. 686. A arrematação será precedida de edital, que conterá: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

I – a descrição do bem penhorado com os seus característicos e, tratando-se de imóvel, a situação, as divisas e a transcrição aquisitiva ou a inscrição: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

II – o valor do bem; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

III – o lugar onde estiverem os móveis, veículos e semoventes; e, sendo direito e ação, os autos do processo, em que foram penhorados; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

IV – o dia, o lugar e a hora da praça ou do leilão; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

V – menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados; (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

VI – a comunicação de que, se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, em dia e hora que forem desde logo designados entre os 10 (dez) e os 20 (vinte) dias seguintes,

a sua alienação pelo maior lance (art. 692). *(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

§ 1º No caso do art. 684, II, constará do edital o valor da última cotação anterior à expedição deste. *(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)*

§ 2º A praça realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum; o leilão, onde estiverem os bens, ou no lugar designado pelo juiz. *(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)*

§ 3º Quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo, conforme o art. 275 desta lei, será dispensada a publicação de editais, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.363, de 11-9-1985)*

Art. 687. O edital será afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. *(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

§ 1º A publicação do edital será feita no órgão oficial, quando o credor for beneficiário da justiça gratuita. *(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

§ 2º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar divulgar avisos em emissora local e adotar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação. *(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

§ 3º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários. *(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

§ 4º O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

§ 5º O devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

Art. 688. Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência.

Parágrafo único. O escrivão, o porteiro ou o leiloeiro, que culposamente der causa à transferência, responde pelas despesas da nova publicação, po-

dendo o juiz aplicar-lhe a pena de suspensão por 5 (cinco) a 30 (trinta) dias.

Art. 689. Sobrevindo a noite, prosseguirá a praça ou o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.

Art. 690. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou a prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea.

§ 1º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

Excetuam-se:

I – os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade;

II – os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – o juiz, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça.

§ 2º O credor, que arrematar os bens, não está obrigado a exhibir o preço; mas se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará, dentro em 3 (três) dias, a diferença, sob pena de desfazer-se a arrematação; caso em que os bens serão levados à praça ou ao leilão à custa do credor.

Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance.

Art. 692. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil. *(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

Parágrafo único. Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)*

Art. 693. A arrematação constará de auto, que será lavrado 24 (vinte e quatro) horas depois de realizada a praça ou o leilão.

Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo porteiro ou pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e ir-retratável.

Parágrafo único. Poderá, no entanto, desfazer-se:

I – por vício de nulidade;

II – se não for pago o preço ou se não for prestada a caução;

III – quando o arrematante provar, nos 3 (três) dias seguintes, a existência de ônus real não mencionado no edital;

IV – nos casos previstos neste Código (arts. 698 e 699).

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 3 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance.

§ 1º Não preferindo o credor que os bens voltem a nova praça ou leilão, poderá cobrar ao arrematante e ao seu fiador o preço da arrematação e a multa, valendo a decisão como título executivo.

§ 2º O credor manifestará a opção, a que se refere o parágrafo antecedente, dentro em 10 (dez) dias, contados da verificação da mora.

§ 3º Não serão admitidos a lançar em nova praça ou leilão o arrematante e o fiador remissos.

Art. 696. O fiador do arrematante, que pagar o valor do lance e a multa, poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida.

Art. 697. Quando a penhora recair sobre imóvel, far-se-á a alienação em praça.

Art. 698. Não se efetuará a praça de imóvel hipotecado ou emprazado, sem que seja intimado, com 10 (dez) dias pelo menos de antecedência, o credor hipotecário ou o senhorio direto, que não seja de qualquer modo parte na execução.

Art. 699. Na execução de hipoteca de vias férreas, não se passará cada ao maior lançador, nem ao credor adjudicatário, antes de intimar o representante da Fazenda Nacional, ou do Estado, a que tocar a preferência, para, dentro de 30 (trinta) dias, usá-la se quiser, pagando o preço da arrematação ou da adjudicação.

Art. 700. Poderá o juiz, ouvidas as partes e sem prejuízo da expedição dos editais, atribuir a corretor de imóveis inscrito na entidade oficial da classe a intermediação na alienação do imóvel penhorado. Quem estiver interessado em arrematar o imóvel sem o pagamento imediato da totalidade do preço poderá, até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, fazer por escrito o seu lance, não inferior à avaliação, propondo pelo menos 40% (quarenta por cento) à vista e o restante a prazo, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. (Redação dada pela Lei nº 6.851, de 17-11-1980)

§ 1º A proposta indicará o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

(Redação dada pela Lei nº 6.851, de 17-11-1980)

§ 2º Se as partes concordarem com a proposta, o juiz a homologará, mandando suspender a praça, e correndo a comissão do mediador, que não poderá exceder de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, por conta do proponente. (Redação dada pela Lei nº 6.851, de 17-11-1980)

§ 3º Depositada, no prazo que o juiz fixar, a parcela inicial, será expedida a carta de arrematação (art. 703), contendo os termos da proposta e a decisão do juiz, servindo a carta de título para o registro hipotecário. Não depositada a parcela inicial. O juiz imporá ao proponente, em favor do exequente, multa igual a 20% (vinte por cento) sobre a proposta, valendo a decisão como título executivo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.851, de 17-11-1980)

Art. 701. Quando o imóvel de incapaz não alcançar em praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1(um) ano.

§ 1º Se, durante o adiamento, algum pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da avaliação, o juiz ordenará a alienação em praça.

§ 2º Se o pretendente à arrematação se arrepender, o juiz lhe imporá a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, em benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos dois parágrafos antecedentes, o juiz poderá autorizar a locação do imóvel no prazo do adiamento.

§ 4º Findo o prazo do adiamento, o imóvel será alienado, na forma prevista no art. 686, V1.

Art. 702. Quando o imóvel admitir cômoda divisão, o juiz, a requerimento do devedor, ordenará a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente para pagar o credor. Parágrafo único. Não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade.

Art. 703. A carta de arrematação conterá: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

I – a descrição do imóvel, constante do título, ou, à sua falta, da avaliação; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

II – a prova de quitação dos impostos; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

III – o auto de arrematação; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

IV – o título executivo. (Inciso acrescentado pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

Art. 704. Ressalvados os casos de atribuição de corretores da Bolsa de Valores e o previsto no art.

700, todos os demais bens penhorados serão alienados em leilão público. Art. 705. Cumpre ao leiloeiro:

- I – publicar o edital, anunciando a alienação;
- II – realizar o leilão onde se encontrem os bens, ou no lugar designado pelo juiz;
- III – expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;
- IV – receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz;
- V – receber e depositar, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do juiz, o produto da alienação;
- VI – prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito.

Art. 706. O leiloeiro público será livremente escolhido pelo credor.

Art. 707. Efetuado o leilão, lavrar-se-á o auto, expedindo-se a carta de arrematação.

SEÇÃO II Do Pagamento ao Credor

SUBSEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 708. O pagamento ao credor far-se-á:

- I – pela entrega do dinheiro;
- II – pela adjudicação dos bens penhorados;
- III – pelo usufruto de bem imóvel ou de empresa.

SUBSEÇÃO II Da Entrega do Dinheiro

Art. 709. O juiz autorizará que o credor levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados quando:

- I – a execução for movida só a benefício do credor singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados;
- II – não houver sobre os bens alienados qualquer outro privilégio ou preferência, instituído anteriormente à penhora.

Parágrafo único. Ao receber o mandado de levantamento, o credor dará ao devedor, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Art. 710. Estando o credor pago do principal, juros, custas e honorários, a importância que sobejar será restituída ao devedor.

Art. 711. Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título le-

gal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora.

Art. 712. Os credores formularão as suas pretensões, requerendo as provas que irão produzir em audiência; mas a disputa entre eles versará unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora.

Art. 713. Findo o debate, o juiz proferirá a sentença.

SUBSEÇÃO III Da Adjudicação de Imóvel

Art. 714. Finda a praça sem lançador, é lícito ao credor, oferecendo preço não inferior ao que consta do edital, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

§ 1º Idêntico direito pode ser exercido pelo credor hipotecário e pelos credores concorrentes, que penhorarem o mesmo imóvel.

§ 2º Havendo mais de um pretendente pelo mesmo preço, proceder-se-á entre eles à licitação; se nenhum deles oferecer maior quantia, o credor hipotecário preferirá ao exequente e aos credores concorrentes.

Art. 715. Havendo um só pretendente, a adjudicação reputa-se perfeita e acabada com a assinatura do auto e independentemente de sentença, expedindo-se a respectiva carta com observância dos requisitos exigidos pelo art. 703.

§ 1º Deferido o pedido de adjudicação, o auto somente será assinado decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Surgindo licitação, constará da carta a sentença de adjudicação, além das peças exigidas pelo art. 703.

SUBSEÇÃO IV Do Usufruto de Imóvel ou de Empresa

Art. 716. O juiz da execução pode conceder ao credor o usufruto de imóvel ou de empresa, quando o reputar menos gravoso ao devedor e eficiente para o recebimento da dívida.

Art. 717. Decretado o usufruto, perde o devedor o gozo do imóvel ou da empresa, até que o credor seja pago do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 718. O usufruto tem eficácia, assim em relação ao devedor como a terceiros, a partir da publicação da sentença.

Art. 719. Na sentença, o juiz nomeará administrador que será investido de todos os poderes que concernem ao usufrutuário.

Parágrafo único. Pode ser administrador:

I – o credor, consentindo o devedor;

II – o devedor, consentindo o credor.

Art. 720. Quando o usufruto recair sobre o quinhão do condômino na co-propriedade, ou do sócio na empresa, o administrador exercerá os direitos que numa ou noutra cabiam ao devedor.

Art. 721. É lícito ao credor, antes da realização da praça, requerer-lhe seja atribuído, em pagamento do crédito, o usufruto do imóvel penhorado.

Art. 722. Se o devedor concordar com o pedido, o juiz nomeará perito para:

I – avaliar os frutos e rendimentos do imóvel;

II – calcular o tempo necessário para a liquidação da dívida.

§ 1º Ouvidas as partes sobre o laudo, proferirá o juiz a sentença, ordenando a expedição de carta de constituição de usufruto.

§ 2º Constarão da carta, além das peças indicadas no art. 703, a sentença e o cálculo dos frutos e rendimentos.

§ 3º A carta de usufruto do imóvel será inscrita no respectivo registro.

Art. 723. Se o imóvel estiver arrendado, o inquilino pagará o aluguel diretamente ao usufrutuário, salvo se houver administrador.

Art. 724. O usufrutuário poderá celebrar nova locação, aceitando proposta de contrato, desde que o devedor concorde com todas as suas cláusulas. Havendo discordância entre o credor e o devedor, o juiz decidirá, podendo aprovar a proposta, se a julgar conveniente, ou determinar, mediante hasta pública, a locação.

Art. 725. A constituição do usufruto não impedirá a alienação judicial do imóvel; fica, porém, ressalvado ao credor o direito a continuar na posse do imóvel durante o prazo do usufruto.

Parágrafo único. É lícito ao arrematante, pagando ao credor o saldo a que tem direito, requerer a extinção do usufruto.

Art. 726. Nos casos previstos nos arts. 677 e 678, o juiz concederá ao credor usufruto da empresa, desde que este o requeira antes da realização do leilão.

Art. 727. Nomeado o administrador, o devedor far-lhe-á a entrega da empresa.

Art. 728. Cumpre ao administrador:

I – comunicar à Junta Comercial que entrou no exercício das suas funções, remetendo-lhe certidão do despacho que o nomeou;

II – submeter à aprovação judicial a forma de administração;

III – prestar contas mensalmente, entregando ao credor as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

Art. 729. A nomeação e a substituição do administrador, bem como os seus direitos e deveres, regem-se pelo disposto nos arts. 148 a 150.

SEÇÃO III

Da Execução Contra a Fazenda Pública

Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras: (Vide Lei nº 9.494, de 10-9-1997)

I – o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente; II – far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

Art. 731. Se o credor for preterido no seu direito de preferência, o presidente do tribunal, que expediu a ordem, poderá, depois de ouvido o chefe do Ministério Público, ordenar o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

CAPÍTULO V

Da Execução de Prestação Alimentícia

Art. 732. A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em dinheiro, o oferecimento de embargos não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 2º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 26-12-1977)

§ 3º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão. Art. 734. Quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o juiz mandará descontar em folha de pagamento a importância da prestação alimentícia.

Parágrafo único. A comunicação será feita à autoridade, à empresa ou ao empregador por ofício, de que constarão os nomes do credor, do devedor, a importância da prestação e o tempo de sua duração.

Art. 735. Se o devedor não pagar os alimentos provisionais a que foi condenado, pode o credor promover a execução da sentença, observando-se o procedimento estabelecido no Capítulo IV deste Título.

TÍTULO III

Dos Embargos do Devedor

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 736. O devedor poderá opor-se à execução por meio de embargos, que serão autuados em apenso aos autos do processo principal.

Art. 737. Não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo:

– pela penhora, na execução por quantia certa;

II – pelo depósito, na execução para entrega de coisa.

Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados: (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

I – da juntada aos autos da prova da intimação da penhora; (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

II – do termo de depósito;

III – da juntada aos autos do mandado de imissão na posse, ou de busca e apreensão, na execução para a entrega de coisa (art. 625);

IV – da juntada aos autos do mandado de citação, na execução das obrigações de fazer ou de não fazer.

Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I – quando apresentados fora do prazo legal;

II – quando não se fundarem em algum dos fatos mencionados no art. 741;

III – nos casos previstos no art. 295.

§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

§ 2º Quando os embargos forem parciais, a execução prosseguirá quanto à parte não embargada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

§ 3º O oferecimento dos embargos por um dos devedores não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

Art. 740. Recebidos os embargos, o juiz mandará intimar o credor para impugná-los no prazo de 10 (dez) dias, designando em seguida a audiência de instrução e julgamento. Parágrafo único. Não se realizará a audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental; caso em que o juiz proferirá sentença no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II

Dos Embargos à Execução Fundada em Sentença

Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994) (Vide Medida Provisória nº 2.180-35, de 24-8-2001)

I – falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento, se a ação lhe correu à revelia;

II – inexigibilidade do título;

III – ilegitimidade das partes;

IV – cumulação indevida de execuções;

V – excesso da execução, ou nulidade desta até a penhora;

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença;

VII – incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz.

Art. 742. Será oferecida, juntamente com os embargos, a exceção de incompetência do juízo, bem como a de suspeição ou de impedimento do juiz.

Art. 743. Há excesso de execução:

I – quando o credor pleiteia quantia superior à do título;

II – quando recai sobre coisa diversa daquela declarada no título;

III – quando se processa de modo diferente do que foi determinado na sentença;

IV – quando o credor, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da do devedor (art. 582);

V – se o credor não provar que a condição se realizou.

CAPÍTULO III

Dos Embargos a Execução Fundada em Título Extrajudicial

Art. 744. Na execução para entrega de coisa (art. 621) é lícito ao devedor deduzir embargos de retenção por benfeitorias. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 1º Nos embargos especificará o devedor, sob pena de não serem recebidos:

I – as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias;

II – o estado anterior e atual da coisa;

III – o custo das benfeitorias e o seu valor atual;

IV – a valorização da coisa, decorrente das benfeitorias.

§ 2º Na impugnação aos embargos poderá o credor oferecer artigos de liquidação de frutos ou de danos, a fim de se compensarem com as benfeitorias.

§ 3º O credor poderá, a qualquer tempo, ser imitado na posse da coisa, prestando caução ou depositando:

I – o preço das benfeitorias;

II – a diferença entre o preço das benfeitorias e o valor dos frutos ou dos danos, que já tiverem sido liquidados.

Art. 745. Quando a execução se fundar em título extrajudicial, o devedor poderá alegar, em embargos, além das matérias previstas no art. 741, qualquer outra que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento.

CAPÍTULO IV

Dos Embargos a Arrematação e à Adjudicação

Art. 746. É lícito ao devedor oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, fundados em nulidade da execução, pagamento, novação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à penhora.

Parágrafo único. Aos embargos opostos na forma deste artigo, aplica-se o disposto nos Capítulos I e II deste Título.

CAPÍTULO V

Dos Embargos na Execução por Carta

Art. 747. Na execução por cada, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo de-

precado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. (Redação dada pela Lei nº 9.53, de 13.12.1994)

TÍTULO IV

Da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Insolvente

CAPÍTULO I

Da Insolvência

Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

Art. 749. Se o devedor for casado e o outro cônjuge, assumindo a responsabilidade por dívidas, não possuir bens próprios que bastem ao pagamento de todos os credores, poderá ser declarada, nos autos do mesmo processo, a insolvência de ambos.

Art. 750. Presume-se a insolvência quando:

I – o devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora;

II – forem arrestados bens do devedor, com fundamento no art. 813, I, II e III.

Art. 751. A declaração de insolvência do devedor produz:

I – o vencimento antecipado das suas dívidas;

II – a arrecadação de todos os seus bens suscetíveis de penhora, quer os atuais, quer os adquiridos no curso do processo;

III – a execução por concurso universal dos seus credores.

Art. 752. Declarada a insolvência, o devedor perde o direito de administrar os seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa.

Art. 753. A declaração de insolvência pode ser requerida:

I – por qualquer credor quirografário;

II – pelo devedor;

III – pelo inventariante do espólio do devedor.

CAPÍTULO II

Da Insolvência Requerida pelo Credor

Art. 754. O credor requererá a declaração de insolvência do devedor, instruindo o pedido com título executivo judicial ou extrajudicial (art. 586).

Art. 755. O devedor será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, opor embargos; se os não oferecer, o juiz proibirá, em 10 (dez) dias, a sentença.

Art. 756. Nos embargos pode o devedor alegar:

I – que não paga por ocorrer alguma das causas enumeradas nos arts. 741, 742 e 745, conforme o pedido de insolvência se funde em título judicial ou extrajudicial;

II – que o seu ativo é superior ao passivo.

Art. 757. O devedor ilidirá o pedido de insolvência se, no prazo para opor embargos, depositar a importância do crédito, para lhe discutir a legitimidade ou o valor.

Art. 758. Não havendo provas a produzir, o juiz dará a sentença em 10 (dez) dias; havendo-as, designará audiência de instrução e julgamento.

CAPÍTULO III

Da Insolvência Requerida Pelo Devedor ou Pelo seu Espólio

Art. 759. É lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de insolvência.

Art. 760. A petição, dirigida ao juiz da comarca em que o devedor temo seu domicílio, conterá:

I – a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos;

II – a individualização de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um;

III – o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência.

CAPÍTULO IV

Da Declaração Judicial de Insolvência

Art. 761. Na sentença, que declarar a insolvência, o juiz:

I – nomeará, dentre os maiores credores, um administrador da massa;

II – mandará expedir edital, convocando os credores para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a declaração do crédito, acompanhada do respectivo título.

Art. 762. Ao juízo da insolvência concorrerão todos os credores do devedor comum.

§ 1º As execuções movidas por credores individuais serão remetidas ao juízo da insolvência.

§ 2º Havendo, em alguma execução, dia designado para a praça ou o leilão, far-se-á a arrematação, entrando para a massa o produto dos bens.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Administrador

Art. 763. A massa dos bens do devedor insolvente ficará sob a custódia e responsabilidade de um

administrador, que exercerá as suas atribuições, sob a direção e superintendência do juiz.

Art. 764. Nomeado o administrador, o escrivão o intimará a assinar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, termo de compromisso de desempenhar bem e fielmente o cargo.

Art. 765. Ao assinar o termo, o administrador entregará a declaração de crédito, acompanhada do título executivo. Não o tendo em seu poder, juntá-lo-á no prazo fixado pelo art. 761, II.

Art. 766. Cumpre ao administrador:

I – arrecadar todos os bens do devedor, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as medidas judiciais necessárias;

II – representar a massa, ativa e passivamente, contratando advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação judicial;

III – praticar todos os atos conservatórios de direitos e de ações, bem como promover a cobrança das dívidas ativas;

IV – alienar em praça ou em leilão, com autorização judicial, os bens da massa.

Art. 767. O administrador terá direito a uma remuneração, que o juiz arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da massa.

CAPÍTULO VI

Da Verificação e da Classificação dos Créditos

Art. 768. Findo o prazo, a que se refere o nº II do art. 761, o escrivão, dentro de 5 (cinco) dias, ordenará todas as declarações, autuando cada uma com o seu respectivo título. Em seguida intimará, por edital, todos os credores para, no prazo de 20 (vinte) dias, que lhes é comum, alegarem as suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos.

Parágrafo único. No prazo, a que se refere este artigo, o devedor poderá impugnar quaisquer créditos.

Art. 769. Não havendo impugnações, o escrivão remeterá os autos ao contador, que organizará o quadro geral dos credores, observando, quanto à classificação dos créditos e dos títulos legais de preferência, o que dispõe a lei civil.

Parágrafo único. Se concorrerem aos bens apenas credores quirografários, o contador organizará o quadro, relacionando-os em ordem alfabética.

Art. 770. Se, quando for organizado o quadro geral dos credores, os bens da massa já tiverem sido alienados, o contador indicará a percentagem, que caberá a cada credor no rateio.

Art. 771. Ouvidos todos os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o quadro geral dos credores, o juiz proferirá sentença.

Art. 772. Havendo impugnação pelo credor ou pelo devedor, o juiz deferirá, quando necessário, a produção de provas e em seguida proferirá sentença.

§ 1º Se for necessária prova oral, o juiz designará audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Transitada em julgado a sentença, observar-se-á o que dispõem os três artigos antecedentes.

Art. 773. Se os bens não foram alienados antes da organização do quadro geral, o juiz determinará a alienação em praça ou em leilão, destinando-se o produto ao pagamento dos credores.

CAPÍTULO VII Do Saldo Devedor

Art. 774. Liquidada a massa sem que tenha sido efetuado o pagamento integral a todos os credores, o devedor insolvente continua obrigado pelo saldo.

Art. 775. Pelo pagamento dos saldos respondem os bens penhoráveis que o devedor adquirir, até que se lhe declare a extinção das obrigações.

Art. 776. Os bens do devedor poderão ser arrecadados nos autos do mesmo processo, a requerimento de qualquer credor incluído no quadro geral, a que se refere o art. 769, procedendo-se à sua alienação e à distribuição do respectivo produto aos credores, na proporção dos seus saldos.

CAPÍTULO VIII Da Extinção das Obrigações

Art. 777. A prescrição das obrigações, interrompida com a instauração do concurso universal de credores, recomeça a correr no dia em que passar em julgado a sentença que encerrar o processo de insolvência.

Art. 778. Consideram-se extintas todas as obrigações do devedor, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento do processo de insolvência.

Art. 779. É lícito ao devedor requerer ao juízo da insolvência a extinção das obrigações; o juiz mandará publicar edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação.

Art. 780. No prazo estabelecido no artigo antecedente, qualquer credor poderá opor-se ao pedido, alegando que:

I – não transcorreram 5 (cinco) anos da data do encerramento da insolvência;

II – o devedor adquiriu bens, sujeitos à arrecadação (art. 776).

Art. 781. Ouvido o devedor no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá sentença; havendo provas a produzir, o juiz designará audiência de instrução e julgamento.

Art. 782. A sentença, que declarar extintas as obrigações, será publicada por edital, ficando o devedor habilitado a praticar todos os atos da vida civil.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 783. O devedor insolvente poderá, depois da aprovação do quadro a que se refere o art. 769, acordar com os seus credores, propondo-lhes a forma de pagamento. Ouvidos os credores, se não houver oposição, o juiz aprovará a proposta por sentença.

Art. 784. Ao credor retardatário é assegurado o direito de disputar, por ação direta, antes do rateio final, a prelação ou a cota proporcional ao seu crédito.

Art. 785. O devedor, que caiu em estado de insolvência sem culpa sua, pode requerer ao juiz, se a massa o comportar, que lhe arbitre uma pensão, até a alienação dos bens. Ouvidos os credores, o juiz decidirá.

Art. 786. As disposições deste Título aplicam-se às sociedades civis, qualquer que seja a sua forma.

Art. 786-A – Os editais referidos neste Título também serão publicados, quando for o caso, nos órgãos oficiais dos Estados em que o devedor tenha filiais ou representantes. (Artigo acrescentado pela Lei nº 9.462, de 19-6-1997)

TÍTULO V Da Remição

Art. 787. É lícito ao cônjuge, ao descendente, ou ao ascendente do devedor remir todos ou quaisquer bens penhorados, ou arrecadados no processo de insolvência, depositando o preço por que foram alienados ou adjudicados.

Parágrafo único. A remição não pode ser parcial, quando há licitante para todos os bens.

Art. 788. O direito a remir será exercido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que mediar:

I – entre a arrematação dos bens em praça ou leilão a assinatura do auto (art. 693);

II – entre o pedido de adjudicação e a assinatura do auto, havendo um só pretendente (art. 715, § 1º); ou entre o pedido de adjudicação e a publicação da sentença, havendo vários pretendentes (art. 715, § 2º).

Art. 789. Concorrendo à remição vários pretendentes, preferirá o que oferecer maior preço; em condições iguais de oferta, deferir-se-á na seguinte ordem:

- I – ao cônjuge;
- II – aos descendentes;
- III – aos ascendentes.

Parágrafo único. Entre descendentes, bem como entre ascendentes, os de grau mais próximo preferem aos de grau mais remoto; em igualdade de grau, licitarão entre si os concorrentes, preferindo o que oferecer maior preço.

Art. 790. Deferindo o pedido, o juiz mandará passar carta de remição, que conterà, além da sentença, as seguintes peças:

- I – a autuação;
- II – o título executivo;
- III – o auto de penhora;
- IV – a avaliação;
- V – a quitação de impostos.

TÍTULO VI

Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução

CAPÍTULO I

Da Suspensão

Art. 791. Suspende-se a execução:

- I – no todo ou em parte, quando recebidos os embargos do devedor (art. 739, § 2º); **(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)**
- II – nas hipóteses previstas no art. 265, I a III;
- III – quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

Art. 792. Convindo as partes, o juiz declarará suspensão a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)**

Art. 793. Suspensa a execução, é defeso praticar quaisquer atos processuais. O juiz poderá, entretanto, ordenar providências cautelares urgentes. **(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)**

CAPÍTULO II

Da Extinção

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

- I – o devedor satisfaz a obrigação;

II – o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;

III – o credor renunciar ao crédito.

Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última à decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Mais uma vez, faço um apelo aos funcionários da Casa que estão colhendo assinaturas no plenário para que não o façam.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 125, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 125, de 2003, que institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos e dá outras providências.

Relator-revisor: Senador Papaléo Paes

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da falta de acordo de Lideranças para sua deliberação.

À Medida Provisória foram apresentadas trinta e quatro emendas perante a Comissão Mista.

O Deputado André Zacharow (PDT-PR), Relator da matéria na Câmara dos Deputados, proferiu Parecer, no Plenário daquela Casa, preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e pela rejeição das emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 1º de agosto e não chegou a se instalar;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 14 de agosto, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 15 de setembro;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 14 de setembro, e o de sessenta dias, de vigência, no último dia 28 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 24 de setembro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, Relator-revisor da matéria, para proferir seu parecer.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Após o parecer, V. Exª terá a palavra.

PARECER Nº 1.436, DE 2003-PLEN

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) –

I – Relatório

Trata-se de deliberar sobre a Medida Provisória nº 125, de 30 de julho de 2003, que institui, no Brasil, o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos.

A Medida Provisória foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 15 de setembro de 2003. O Relator, o Deputado André Zacharow, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua aprovação e rejeição das emendas a ela oferecidas.

O Sistema de Certificação do Processo de Kimberley é uma iniciativa internacional de verificar a origem dos diamantes brutos de modo a garantir que estes não se originem de regiões em guerra civil. Em muitas regiões pobres, o comércio de diamantes tem sido usado para financiar atividades espúrias, como a deposição de governos. O diamante “sujo de sangue” passou a predominar no comércio mundial e, preocupada com essa tendência, a Organização das Na-

ções Unidas adotou medidas para combater esse comércio internacional.

Em novembro de 2002, reunidos na cidade de Interlaken, na Suíça, mais de 200 participantes, representando não só 45 países, mas as atividades produtoras e comercializadoras desse mineral precioso, resolveram instituir um certificado para controlar esse comércio internacional e evitar que seus lucros sejam usados para financiar o tráfico de armas no mundo.

O objetivo da Medida Provisória nº 125 é, pois, adequar a comercialização brasileira de diamantes brutos às exigências internacionais de certificação. Se não o fizer, o Brasil ficará marginalizado desse mercado. Hoje, a comunidade internacional somente admite aquisição de diamantes brutos se estiverem em invólucro lacrado, acompanhados de certificado que ateste a origem lícita da mercadoria. Se os diamantes brasileiros não forem objeto de certificação, ficará impedida a exportação, e isso resultará no desemprego de milhares de garimpeiros que dependem da exportação de diamantes.

Dentro desse contexto, criou-se o sistema de certificação, segundo os mesmos padrões que têm sido adotados internacionalmente, e vedaram-se a exportação e a importação de diamantes brutos desprovidos de atestado de origem. Além de permitir a inclusão do Brasil no comércio internacional de diamantes, a iniciativa tem o efeito colateral benéfico de possibilitar maior controle sobre os diamantes brutos produzidos no País, evitando o generalizado desca-minho de diamantes.

A Medida Provisória também inclui o art. 13, que versa sobre débitos junto à Secretaria da Receita Federal. Como disse o Relator na Câmara dos Deputados, “a situação de endividamento fiscal das empresas brasileiras é por demais conhecida, fazendo-se dispensáveis comentários quanto à urgência e à relevância de dispositivo sobre parcelamento tributário”.

II – Análise

A Medida Provisória foi amplamente analisada na Câmara dos Deputados quanto às questões relativas à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentário-financeira. Neste momento, não se vislumbra a necessidade de fazer reparos a tais aspectos. Inclusive no que diz respeito à extensão dos prazos de inclusão e parcelamento tributário, trata-se de medida necessária, devido ao elevado grau de endividamento das empresas brasileiras e às dificuldades operacionais encontradas por al-

gumas, mormente as menores, de requerer o parcelamento.

Nada também a objetar quanto à relevância e à urgência da Medida Provisória nº 125, de 2003, pressupostos constitucionais para sua edição pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e para a sua admissibilidade pelas Casas do Congresso Nacional.

III – Voto

Em face de todo o exposto, Sr. Presidente, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 125, de 2003, e, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela sua aprovação no Senado Federal.

É esse o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 125, de 2003, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela sua aprovação.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Senhoras e dos Senhores Senadores nos avulsos da Ordem do Dia, distribuídos nas suas bancadas.

Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator Deputado André Zacharow (PDT-PR) e do Relator revisor Senador Papaléo Paes, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Encontram-se inscritos a Senadora Ideli Salvatti, a quem concedo a palavra, e os Senadores Hélio Costa e Romeu Tuma.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço inscrição para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estão inscritos os Senadores Arthur Virgílio e Aloizio Mercadante.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, chamo atenção para a importância desta Medida Provisória, porque o Brasil é o décimo no **ranking** dos maiores produtores de diamantes no mundo. Estávamos impedidos de fazer o comércio legal dos diamantes, com prejuízos elevados. Apenas nos últimos três meses, as perdas podem chegar a US\$7,5 milhões, com base nos dados de exportação de 2002. No ano passado, as vendas de diamantes brasileiros para o exterior somaram US\$30 milhões.

Portanto, esta Medida Provisória, que faz com que o Certificado de Kimberley possa ser implementado pelo Brasil, fará com que uma parcela significativa daquilo que vem sendo contrabandeado em termos de diamantes do Brasil possa entrar na legalidade. Hoje, temos uma estimativa de que 90% da produção brasileira de diamantes cheguem a outros países por meio de contrabando. Portanto, o Certificado tem um caráter importantíssimo e relevante para esse setor da economia brasileira.

O diretor-geral do DNPM coloca de forma muito clara que a falta da certificação de origem é uma herança do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Há mais de dois anos, o País vinha participando da discussão sobre a Certificação de Kimberley, mas, encerrado o prazo em janeiro, nada havia sido encaminhado. O Brasil ganhou mais seis meses, com uma prorrogação até o dia 31 de julho, e, somente agora, estamos conseguindo aprovar a Medida Provisória.

Por isso, exaltamos a iniciativa do Governo de regularizar essa situação e permitir que esse importante produto de exportação brasileira possa ser regularizado por meio do Certificado de Kimberley. Assim, poderemos combater o contrabando dos diamantes brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se é importante nacionalmente a aprovação do Processo Kimberley para a exportação de diamantes, para Minas Gerais, especialmente para a região do Vale do Mucuri e do Vale do Rio Doce, é fundamental, porque 72% de todos os alvarás concedidos no Brasil para exploração do diamante ocorrem em Minas Gerais. Sessenta e cinco por cento de tudo que se exporta fica no Município. E, no ano passado, deixamos de exportar lamentavelmente cerca de US\$300 milhões, porque não havia esse procedimento realizado de

acordo com os parâmetros da lei internacional. O Brasil precisa do processo Kimberley. É importantíssimo que ele seja aprovado no Senado e que, em seguida, a Receita Federal providencie um documento adequado para que o País comece a fazer exportação e recuperar o que foi perdido nos últimos anos. Para nós, em Minas Gerais, a perda foi lamentável, porque deixamos de exportar US\$300 milhões de diamantes brutos retirados no Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumprimento o Senador Papaléo Paes pelo relatório apresentado.

Sr. Presidente, Senador José Sarney, quando V. Ex^a estava na Presidência da República e nomeou-me Diretor da Polícia Federal, senti de perto o aproveitamento ilegal que se fazia das remessas de pedras preciosas para o exterior, o desrespeito ao DNPM e o registro antecipado das minas. V. Ex^a investiu muito nesse Departamento para que realmente se pudesse alcançar a legalidade no fornecimento para o exterior de pedras preciosas, como o diamante e outras que deverão ser alcançadas pelo sistema proposto.

O contrabando de pedras preciosas é desordenado e inexplicável.

Outro ponto que deve ser bloqueado é a oferta de pedras e cascalhos de pedras para aval de dívidas de empresas com os órgãos públicos.

Sr. Presidente, é importante a aprovação desse projeto. Cumprimento o Senador Papaléo Paes pelo relatório e aproveito para dizer que é importante investirmos mais para que realmente seja cumprida essa medida provisória que vem em boa hora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida trata da sugestão de adesão do Brasil às propostas da iniciativa de Kimberley, de instituição do Sistema Internacional de Certificação para regular a importação e a exportação de diamantes brutos.

A adoção do procedimento normativo e a exigência de Certificação para validar a origem dos diamantes brutos importados ou exportados pelo País intencionam combater o comércio ilegal, que pode estar associado diretamente ao financiamento de ati-

vidades militares – o que é extremamente grave –, promovendo a derrubada de governos legítimos, alimentando o tráfico ilegal de armamentos e subvertendo os esforços internacionais para a consecução da paz e da estabilidade.

Em 2000 foi iniciada, então, uma ação conjunta denominada Certificado do Processo de Kimberley, CPK, com o objetivo de impedir a circulação, no mercado internacional, desses bens minerais conhecidos como “diamantes de conflito” ou “diamantes de sangue”.

Foram apresentadas cinco emendas, de números 1 a 5, pelo Deputado Antonio Carlos Pannunzio, que aprimoram o texto da Medida Provisória, estabelecendo parâmetros para a regulamentação do Certificado (a Medida Provisória é muito geral e deixa todas as regras para regulamento) e dando maior clareza ao texto da Lei, especialmente quanto às responsabilidades e atribuições dos órgãos federais envolvidos.

Além dessas emendas, cabe registrar a apresentação de outras vinte e nove, totalizando trinta e quatro, que versam sobre o prazo de prorrogação para a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), que foi incluído no texto por meio do art. 13.

Junto com o Senador Leonel Pavan, apresentei duas emendas prorrogando o prazo para adesão ao Refis até 31 de outubro deste ano, emenda que pretende destacar. No entanto, ambas foram rejeitadas pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, em relação ao corpo da matéria, o PSDB nada tem a obstar; apenas espera ver a Emenda que pretende destacar apreciada e, se Deus quiser, aprovada pelo Plenário. Apenas chamo a atenção de V. Ex^a e do Líder Aloizio Mercadante para um dado que parece significativo: de novo, mistura-se, numa Medida Provisória, meritória e justa, diamante com Refis, ou seja, usa-se o expediente da carona, tão comum na época antiga da história das medidas provisórias. Naqueles tempos, a medida provisória começava tratando de aviação, passava por aeromodelismo e, sem dúvida alguma, terminava abrigo qualquer assunto que pudesse servir ao Governo. Alguém pode dizer assim: “V. Ex^a foi Líder do Governo Fernando Henrique Cardoso, e muitas vezes esse foi um expediente usado por seu Governo”. E digo: É verdade. É verdade que foi, e é verdade que o Governo ficou bastante mais advertido para isso e procurou ao máximo evitar esse equívoco a partir da nova regulação das medidas provisórias. A partir daí, entende-se que não caberia o expediente, que até

era aceitável quando vigia a forma anterior de se trabalhar a edição e votação de medidas provisórias.

Portanto, Sr. Presidente, pediremos o destaque da emenda que apresentei com o Senador Leonel Pavan, prorrogando o Refis até 31 de outubro, e faço aqui a advertência de que o Governo poderia muito bem – e deveria, Líder Aloizio Mercadante – daqui por diante evitar ao máximo a mistura dos assuntos, porque diamante é uma coisa e o assunto é importante por si só.

A matéria é meritória e merece o nosso apoio. Por outro lado, Refis que é importante também, merece ser discutido em outra conformação jurídica, em outro diploma. E não vejo que a regra nova estabelecida pelo clamor da Oposição e que regulamenta a aprovação das medidas provisórias e sua edição permita essa licenciosidade.

Parece-me uma licenciosidade que misturemos importação e exportação de diamantes brutos, tema relevantíssimo, e, ao mesmo tempo, algo como Refis, que nada tem a ver com diamante, embora tenha a ver muito com a riqueza nacional.

Pediria destaque para a Emenda que apresentei e que infelizmente não foi aceita pelo Sr. Relator para que a Casa possa ouvir nossos argumentos a respeito da necessidade e da conveniência de se aderir ao Refis até o dia 31 de outubro de 2003.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa aguarda o requerimento de destaque de V. Ex^a.

Com a palavra o último orador, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ONU fez grande esforço para estabelecer um procedimento para o comércio internacional de pedras preciosas, particularmente o diamante, para impedir que o contrabando, o tráfico, o comércio ilegal especialmente em regiões pobres do planeta, particularmente na África, fossem utilizados em associação com guerras, com narcotráfico, com compra de armas e tantos outros crimes que vinham sendo praticados utilizando o diamante como reserva de valor, como meio de troca.

O Brasil, portanto, ao instituir o certificado de Kimberley para o comércio, a importação e a exportação de pedras, assegurando a origem dos diamantes brasileiros, vai de encontro à aspiração das Nações Unidas de impedir a continuidade do ilícito no comércio das pedras preciosas.

Quero parabenizar o Senador Papaléo Paes pela relatoria e pela contribuição que dá neste mo-

mento a esse novo padrão de Certificação, que só ajudará o Brasil no reconhecimento da sua presença internacional, mostrando o interesse que temos como sociedade de um comércio transparente, lícito e legal em que a origem das riquezas minerais possa ser identificada e, portanto, fiscalizada.

Esclareço que é verdade que nessa Medida Provisória a única introdução em relação ao Refis foi a de prorrogar por trinta e um dias o prazo originário que era de sessenta e um dias. Por que foi prorrogado? Porque uma greve na Receita Federal e no INSS dificultava a adesão das empresas.

Naquela oportunidade, houve uma reivindicação muito forte por parte de Lideranças desta Casa. Lembro-me de que, naquela ocasião, o Senador José Agripino conversou comigo, assim como várias outras Lideranças e Srs. Senadores, pedindo a prorrogação do prazo, pois as empresas não estavam conseguindo ter acesso ao programa.

A medida seria editada para economia processual, por estarmos apreciando duas reformas importantes, e há um apelo da sociedade tanto no sentido de tratar sempre da mesma matéria como em relação ao uso abusivo de medidas provisórias. Não pretendíamos e não pretendemos reabrir a discussão do Refis. Por sinal, o Senado Federal aperfeiçoou aquela legislação, mas, infelizmente, nem tudo foi mantido na votação final na Câmara dos Deputados. O único ponto preservado foi o prazo de 61 dias, com prorrogação de 31 dias, em função da greve que ocorria naquele momento. Quatrocentas mil empresas e pessoas físicas aderiram ao Refis. O êxito do programa foi espetacular, e o processo está encerrado. Não há o que discutir nessa medida provisória.

Estou esclarecendo ao Líder Arthur Virgílio a razão da prorrogação e demonstrando que não há mudança de mérito no Refis. O Relator faria um comentário se houvesse alguma alteração no projeto. Mas não há. Foi uma prorrogação temporária, uma ampla demanda da sociedade, inclusive do Senado Federal, que o Governo acatou, a fim de não prejudicar as empresas que pretendiam ingressar no sistema e que se deparavam com um obstáculo concreto: a greve que atingia o INSS.

Por tudo isso, esclarecido o episódio, espero que possamos votar a matéria. Seguramente, será um passo importante do Brasil para ir ao encontro do esforço multilateral da ONU, de buscar um comércio transparente, lícito, regulamentado e legítimo para as riquezas minerais. E que não sejam mais utilizadas como instrumento de ilícitos, de guerras, de contra-

bando de armas e de narcotráfico, como tem ocorrido na história internacional.

Parabenizo o Senado, o Governo – porque essa é uma discussão que há mais de dois anos não se realizava – e o Relator, pela competência do relatório encaminhado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a argumentação do Senador Aloizio Mercadante é válida, entretanto há um problema regimental. A matéria é estranha à medida provisória, e tem-se que saber se ela poderá ser votada ou não. De minha parte, os argumentos são válidos. No entanto, não é a primeira vez que assuntos estranhos à medida provisória são votados aqui e criam problemas futuros.

Acatarei qualquer decisão de V. Ex^a, de modo que estou à vontade. Peço, apenas, que se cumpram as leis, pois é uma obrigação de todos nós.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a levantou uma questão de ordem sobre este assunto?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – No texto, não pode conter matéria estranha à medida provisória, Sr. Presidente. Mas acatarei qualquer decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Antonio Carlos Magalhães, como V. Ex^a mesmo ressaltou, esse assunto já foi levantado aqui em votação de outras medidas provisórias e foi considerado pela Casa como sendo matéria subjetiva. Tendo a medida tramitado na Câmara dos Deputados, sido submetida a Relatores e vindo ao Plenário sem que tenha tido qualquer contestação quanto à legitimidade da inclusão do dispositivo, não poderemos, na hora da votação, decidir de maneira contrária. O que poderemos fazer é pedir a atenção dos Relatores e dos Líderes na Câmara e no Senado, para que examinem mais detalhadamente as medidas apresentadas, de modo a não ocorrer esse fato novamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em um primeiro momento, o Partido da Frente Liberal estranhou que o que supúnhamos fosse um acordo internacional estivesse sendo tratado no Senado por me-

da provisória. Estranhamos e iremos nos posicionar contrariamente.

Na verdade, não se trata de um acordo internacional, e sim de uma ratificação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, cujos objetivos aqui foram claramente expostos. Assim sendo, o nosso voto será favorável. Não há por que fazer qualquer restrição.

Chamo a atenção dos Líderes, principalmente do Líder Aloizio Mercadante. S. Ex^a tem completa razão ao dizer que fui um dos que lhe pediram para interceder junto ao Governo pela prorrogação do prazo do Refis, tendo em vista a ocorrência de uma greve longa do INSS e da Receita Federal, que impossibilitava as empresas de aderirem ao Refis. S. Ex^a tomou providências e o Refis foi prorrogado. Entretanto, a legitimação da prorrogação está vindo anexada a uma medida provisória que nada tem a ver com o Refis. Isso tem provocado incômodo e insatisfação na minha Bancada. O Senador Antonio Carlos Magalhães acabou de verbalizar a sua insatisfação, a qual endosso.

Sr. Presidente, recomendarei ao PFL, até pelo acordo feito há pouco, o voto “sim” à medida provisória. Porém, o Partido da Frente Liberal não fará acordo em uma outra MP que tenha apensada a ela matéria estranha ao assunto por ela tratado, como essa que estamos votando. Estamos informando por antecipação, por não entendermos a necessidade de se fazer isso, a não ser que o Governo queira ter, ao final do ano, uma estatística alongada do número de medidas provisórias editadas. Mas isso não tem nenhum significado de ordem legal.

Então, votaremos a favor da matéria, que é legítima e correta, mas, não votaremos mais medidas provisórias que contenham dispositivos acessórios com conteúdo equivalente a esse que está apensado ao item 1 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo mais oradores, encerro a discussão.

Em votação a **Medida Provisória nº 125, de 2003**, ressalvadas as emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 911, DE 2003

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para

votação em separado da emenda nº 10, de minha autoria, à Medida Provisória nº 125, de 30 de julho de 2003.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Advirto as Lideranças de que o voto “sim” significa a manutenção do texto constante na emenda da medida provisória; o voto “não” significa a exclusão do mesmo texto. Esclareço, ainda, que o requerimento não envolve o mérito.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 10, com o esclarecimento prestado pela Mesa.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, para encaminhar a votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, para encaminhar a votação da matéria principal?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Só da emenda, pois a matéria principal é matéria vencida.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelas mesmas razões do Governo, que prorrogou por pouco tempo o prazo de pagamento do Refis, levando em conta a greve do INSS, ocorreu ao PSDB propor a prorrogação desse prazo até 31 de outubro. Isso significa dar mais tempo, o tempo adequado para que se resolva a situação de empresários que caíram na inadimplência em função da crise. Por outro lado, há vantagens para o Governo, que, sendo exitosa essa proposição, poderá abarrotar seus cofres com algo salutar, como a preservação de empregos, contribuindo, portanto, para a retomada do crescimento econômico.

Volto a dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, com toda a serenidade, na fase que encerro, que vejo três níveis de compreensão em relação às medidas provisórias. Nesse ponto, endosso a argumentação muito bem posta pelo Senador José Agripino.

No estamento antigo, com os defeitos que tinha, virou uma praxe e virou normal – por mais que tão normal não fosse – tratar-se todos os assuntos da seguinte forma: a medida enunciava algo e tudo pegava carona em seu bojo. Houve uma luta, comandada por segmentos importantes do País que hoje estão no Governo e que à época faziam oposição ao Governo Fernando Henrique, com o objetivo de mexerem na

ordenação das medidas provisórias. Acedemos e assim foi feito.

Atualmente, há um regulamento novo. O Governo anterior procurou se policiar. Quando a questão resvalou, por esse deslize, ele foi duramente atacado, e com razão, por pessoas que imaginavam que a nova regra das medidas provisórias estava sendo levada pouco a sério.

Hoje, vemos um Governo composto por pessoas que eram contrárias, algumas radicalmente contrárias, ao uso de qualquer medida provisória utilizar-se do instrumento para tratar de diamantes e nele inserir o Refis, assim como poderia inserir uma gratificação para os funcionários da CBF pela conquista da Copa do Mundo ou algo parecido com um prêmio pelo esforço no combate à Aids no País.

O PSDB pede encarecidamente ao Governo que não faça mais isso, pois não há mais razão para ser assim. Edite duas medidas provisórias. Votaremos essa por entender que o seu mérito é, de qualquer maneira, bastante convidativo para nós e porque temos em seus bojo o Refis, altamente importante para o mundo real, para o dia a dia da economia brasileira. Mas estaremos indispostos, daqui para frente, a fazer qualquer acordo com relação a medidas provisórias que tragam um assunto no seu enunciado e no bojo tantas variações, sugerindo algo parecido com aquele Samba do Crioulo Doido, de Stanislaw Ponte Preta.

Portanto, desta vez, na hora em que exponho essa emenda e que acompanha o espírito desejado pelo Governo, apenas peço um prazo maior, por ser mais racional, e anuncio também a nossa postura, daqui para frente, em relação às medidas provisórias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Relator-revisor.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Como Relator-revisor. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero lembrar que esta Casa votou, por unanimidade, o prazo de 61 dias.

Como bem justificou o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, a prorrogação por 31 dias deu-se exatamente pela greve que estava ocorrendo naquele momento.

Esclareço que praticamente todas as adesões já foram feitas e, no nosso parecer, postergar a anistia acaba desestimulando aqueles que pagam em dia os seus impostos.

Por isso, peço que seja feita uma análise coerente com a matéria que estamos apresentando e

que seja atendida com a aprovação do nosso relatório referente a todos os temas citados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é contrário à emenda.

Submeto a emenda à votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir ou encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para encaminhar a votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senadora Heloísa Helena, o encaminhamento foi feito pelo autor do requerimento de destaque.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a tem razão, Sr. Presidente. Depois farei uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a encaminhará à Mesa por escrito.

Em votação a Emenda destacada.

A Mesa esclarece ao Plenário, mais uma vez, que os Senadores que votarem “sim” estarão mantendo o texto da medida provisória e os que votarem “não” estarão retirando a emenda do texto da medida provisória.

O parecer do Relator é contrário à emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovarem permaneçam sentados.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, recomendo aos integrantes da Bancada do PFL o voto “não”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, da mesma forma, convido os integrantes da Bancada do PSDB a comparecerem ao plenário e recomendo que o voto seja “não” nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam permanecerem sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 125, DE 2003

Institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importa-

ção de diamantes brutos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica instituído, no Brasil, nos termos das exigências estabelecidas no Processo de Kimberley, o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, mecanismo internacional de certificação de origem de diamantes brutos destinados à exportação e à importação, na torna do disposto nesta lei.

§ 1º Denomina-se Processo de Kimberley todas as atividades internacionais relacionadas à certificação de origem de diamantes brutos, visando impedir o financiamento de conflitos pelo seu comércio.

§ 2º Na exportação, o Processo de Kimberley visa impedir a remessa de diamantes brutos extraídos de áreas de conflito ou de qualquer área não legalizada perante o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

§ 3º Na importação, o Processo de Kimberley visa impedir a entrada de remessas de diamantes brutos sem o regular Certificado do Processo de Kimberley do país de origem.

Art. 2º A importação e a exportação de diamantes brutos no território nacional exige o atendimento dos requisitos constantes desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se diamantes brutos, para os fins desta lei, aqueles classificados nas subposições 7102.10, 7102.21 e 7102.31 do Sistema Harmonizado de Codificação e Designação de Mercadorias.

Art. 3º Ficam proibidas as atividades de importação e exportação de diamantes brutos originários de países não-participantes do Processo de Kimberley.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior publicará, periodicamente, a relação dos países participantes do Processo de Kimberley.

Art. 4º o SCPK tem por objetivos:

I – assegurar o acesso da produção brasileira de diamantes brutos ao mercado internacional;

II – impedir a entrada, no território nacional, de diamantes brutos originários de países não-participantes do Processo de Kimberley, bem como daqueles originários dos países participantes, mas que estejam desacompanhados de documentação compatível com aquele Sistema; e

III – impedir a saída do território nacional de diamantes brutos desacompanhados do Certificado do Processo de Kimberley.

Art. 5º A implementação e a execução do SCPK são de responsabilidade dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; de Minas e Energia e da Fazenda, no que tange às suas competências específicas.

Art. 6º As exportações de diamantes brutos produzidos no País somente poderão ser realizadas se acompanhadas do Certificado do Processo de Kimberley.

§ 1º Compete ao DNPM, entidade anuente no processo exportador, a emissão do Certificado do Processo de Kimberley.

§ 2º No caso de ser necessária a abertura de invólucro contendo diamantes brutos a serem exportados, em decorrência de ação fiscal aduaneira realizada no curso do despacho, o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, emitirá o Certificado do Processo de Kimberley em substituição ao certificado original, transcrevendo os mesmos dados do certificado substituído.

Art. 7º As importações de diamantes brutos serão acompanhadas do Certificado do Processo de Kimberley, emitido pelas autoridades competentes do país de origem, sendo obrigatória a apresentação dele por ocasião do licenciamento não-automático pelo DNPM.

Art. 8º Compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, examinar e manusear os lotes de diamantes brutos submetidos a despacho aduaneiro, com vistas em verificar sua conformidade com o conteúdo do Certificado do Processo de Kimberley que os acompanha, expedindo, na hipótese prevista no § 2º do art. 6º, o correspondente certificado.

Art. 9º Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria:

I – submetida a procedimento de despacho aduaneiro, sem amparo do Certificado do Processo de Kimberley; e

II – na posse de qualquer pessoa, em zona primária de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, sem amparo do Certificado do Processo de Kimberley.

Art. 10. Aplica-se a multa de cem por cento do valor da mercadoria:

I – ao comércio internacional de diamantes brutos, sem amparo do Certificado do Processo de Kimberley verificado em procedimento de ação fiscal aduaneira de zona secundária, com base em registros assentados em livros fiscais ou comerciais; e

II – à prática de artifício para a obtenção do Certificado do Processo de Kimberley.

Art. 11. Compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, a aplicação das penalidades previstas nos arts. 9º e 10, observando-se o disposto nos arts. 27 a 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Art. 12. O DNPM, a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em conjunto, serão responsáveis pela implantação do SCPX, devendo desenvolver e implementar sistema de monitoramento e controle estatístico do comércio e produção de diamantes no País, em consonância com o que for definido no âmbito do Processo de Kimberley.

Art. 13. Os prazos a que se referem o inciso I do art. 4º e o art. 5º, ambos da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, ficam prorrogados até 31 de agosto de 2003, observadas as demais normas constantes daquela Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra a Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para deixar registrado que meu voto foi favorável à medida provisória que institui no Brasil o sistema de certificação relativo à exportação e importação de diamantes. Como o trecho que tratava da prorrogação do Refis foi destacado e, evidentemente, como bem formulou V. Ex^a, ao destaque não caberia discussão nem encaminhamento de votação no plenário, tive que fazer após o debate. Apenas quero deixar registrado que – e vejam que situação interessante – sou contra o “penduricalho” introduzido nos diamantes e igualmente sou contra o aumento da prorrogação que foi apresentado pelo Líder do PSDB. Deixo registrado que meu voto favorável se refere a diamantes, mas voto contra o “penduricalho” para estabelecer mais prazo para os sonegadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o pensamento de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 126, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 126, de 2003, que dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da falta de acordo de Lideranças para deliberação do item 1 da pauta.

À medida foram apresentadas sete emendas perante a Comissão Mista.

O Deputado Paulo Delgado (PT-MG), Relator da matéria na Câmara dos Deputados, proferiu Parecer, no Plenário daquela Casa, preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e pela rejeição das emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 4 de agosto e não chegou a se instalar;

- a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 15 de agosto, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 16 de setembro;

- o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 14 de setembro e o de sessenta dias de vigência, no dia 29 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 24 de setembro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Delcídio Amaral, Relator-revisor da matéria, para proferir seu parecer.

PARECER Nº 1.437, DE 2003-PLEN

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a presente medida provisória se refere às

questões associadas aos prêmios de seguros de responsabilidade civil perante terceiros, que, após os atentados do World Trade Center, em 11 de setembro de 2001, simplesmente dispararam no mundo todo.

É importante registrar que essa disparada colocou em risco principalmente o transporte aéreo regular de passageiros no País, considerado serviço público essencial.

É importante registrar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que até aquele trágico evento as seguradoras disponibilizavam cerca de US\$1 bilhão para tais casos. Numa atitude unilateral, as seguradoras reduziram para US\$50 milhões a cobertura de responsabilidade civil em casos de guerra e terrorismo.

Diante do fato, a Organização Internacional de Aviação Civil sugeriu que os governos de todo o mundo assumissem a responsabilidade civil nos atos de guerra e de terrorismo. Importante registrar que não se encontrou uma nova solução para essa questão, primeiramente porque o mercado de seguro de aeronaves é um mercado extremamente restrito, contando com somente três seguradoras no mundo, que são inglesas. Tudo isso associado à drástica redução do mercado da aviação civil, o que levou efetivamente a uma situação dramática para as empresas aéreas.

Fruto disso, o Governo brasileiro editou a Medida Provisória nº 2, no dia 24 de setembro de 2001, convertida na Lei nº 10.139, de 22 de novembro de 2001, exatamente para que o Governo Federal assumisse todos os riscos associados a atentados terroristas ou a atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, ocorridos no Brasil ou no exterior. Vários decretos estenderam essa cobertura da União até o limite de 120 dias. Em 18 de fevereiro de 2002, o Governo editou a Medida Provisória nº 32, convertida na Lei nº 10.549, de 15 de maio de 2002, que também prorrogou a assunção pela União da responsabilidade civil em casos de guerra ou terrorismo.

Em 18 de dezembro de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 61, convertida na Lei nº 10.605, a qual especificava que a assunção da União se daria conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001.

Todavia, as seguradoras assim não entenderam e exigiram o cumprimento da cláusula contratual padrão do seguro para aviação civil, relativa a riscos de guerras e assemelhados, AVN-52, que estabelece o seguro das aeronaves civis. Fruto disso e em razão do risco iminente de se onerar ainda mais as empresas aéreas, que implicava em um adicional de US\$90 milhões a suas apólices de seguro, essa medida provisória, ora apresentada e em análise, foi enviada

pelo Governo Federal, incluindo o art. 1º, § 5º, que trata especificamente da questão dos riscos correlatos.

Essa medida foi absolutamente importante porque garantiu a operação das nossas companhias aéreas. Fundamentalmente ela já era contemplada pela Lei nº 10.605, que foi convertida em função da Medida Provisória nº 61.

É importante registrar que essa cláusula incluída repete **ipsis litteris** a AVN-52, que efetivamente corresponde às cláusulas contratuais padrão de seguro para aviação civil.

Eu gostaria de registrar, mais uma vez, que a Lei nº 10.605 já previa a questão dos correlatos, o objetivo principal da Medida Provisória ora em análise. Por meio dos riscos assemelhados resolvemos uma questão de absoluta importância para nossa aviação.

Em face do exposto, tomando como base as informações do Ministério da Defesa e do Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Paulo Delgado, voto pela aprovação integral da Medida Provisória nº126, de 31 de julho de 2003.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer:

PARECER Nº , DE 2003

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 126, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

I – Relatório

Com a queda das torres gêmeas do World Trade Center em 11 de setembro de 2001, no maior atentado terrorista da História, os prêmios dos seguros de responsabilidade civil perante terceiros no caso de atentados terroristas contra aeronaves dispararam no mundo todo, colocando em risco a continuidade do transporte aéreo regular de passageiros no País, considerado serviço público essencial, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea c, da Constituição Federal.

Até aquele trágico evento, as seguradoras disponibilizavam cerca de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte-americanos) para tais casos.

Contudo, numa atitude unilateral, as seguradoras, alegando que precisavam proteger seus ativos frente a riscos não previstos em nenhuma das hipóteses conhecidas, como os que se verificaram no 11 de setembro, resolveram reduzir a cobertura para responsabilidade civil em casos de guerra e terrorismo para apenas US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

A solução encontrada para o problema, longamente debatida no âmbito da Organização Internacional da Aviação Civil (OACI), foi a de que os governos em todo o mundo deveriam assumir a responsabilidade civil nos casos de atos de guerra e terrorismo, até que o mercado de seguros para a aviação civil voltasse à normalidade. Ressalte-se que a drástica redução na demanda na aviação civil após os atentados de 11 de setembro fez com que grande maioria das companhias aéreas entrasse em grave crise, o que inviabilizou “soluções de mercado” para o problema, como o pagamento de apólices de valor consideravelmente maior.

Dessa forma, o governo brasileiro editou a Medida Provisória nº 2, de 24 de setembro de 2001, convertida na Lei nº 10.139, de 22 de novembro de 2001, a qual autorizou a União a assumir responsabilidades civis perante terceiros no caso de danos a bens e pessoas no solo, provocados, exclusivamente, por atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, ocorridos no Brasil ou no exterior. Por meio de vários decretos, tal cobertura da União foi estendida até o limite de 120 dias, prazo máximo permitido pela supracitada lei. Em 18 de fevereiro de 2002, o governo editou então a Medida Provisória nº 32, de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 15 de maio de 2002, que também prorrogou a assunção, pela União, da responsabilidade civil em casos de atos de guerra ou terrorismo.

Em 18 de dezembro de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 61, de 2002, convertida na Lei nº 10.605, de 16 de dezembro de 2002, a qual especificava que a assunção da União se daria conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001. Isto é, a União assumiria a responsabilidade civil por todos os eventos relativos a riscos de guerra e assemelhados que tinham cobertura nas apólices que eram normalmente feitas antes do 11 de setembro. Ocorre que a cláusula contratual padrão do seguro para aviação civil relativa à “riscos de guerra e assemelhados”, a AVN-52, engloba, além de atos de guerra e terrorismo propriamente ditos, os chamados riscos correlatos ou assemelhados, os quais incluem, entre outros: greves, tumultos, comoções civis, distúr-

bios trabalhistas, ato malicioso, ato de sabotagem, confisco, nacionalização e apreensão ilegal. Pois bem, a Lei nº 10.605, de 16 de dezembro de 2002, embora faça referência as condições de seguro existentes antes do 11 de setembro, não explicita todos os riscos constantes da AVN-52, especialmente os riscos assemelhados. Em virtude dessa omissão, as empresas seguradoras resolveram não reduzir o prêmio de seguro para as empresas brasileiras de transporte aéreo. De acordo com informações oriundas do Ministério da Defesa, as seguradoras estão até ameaçando as empresas aéreas nacionais de onerar as suas apólices em cerca de US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) por ano, caso o governo não introduza explicitamente na norma interna relativa à assunção da União os riscos assemelhados. Obviamente, as empresas aéreas nacionais, dada a crise por que passa o setor da aviação civil, não têm condições financeiras de arcar com esse custo adicional. Ademais, as seguradoras estão pressionando as firmas que arrendam aeronaves para empresas aéreas brasileiras para cancelarem seus contratos de **leasing**, caso o governo brasileiro não assuma explicitamente todos os riscos constantes da cláusula AVN-52.

Por essas razões e com o intuito de impedir o colapso da aviação civil no país, o governo brasileiro editou a presente medida provisória, a qual traz como grande novidade a introdução explícita dos “riscos correlatos” em seu texto (art. 1º, §5).

A presente MP limita a assunção às despesas com danos corporais, doenças, morte e invalidez, excluindo os danos morais. A MP dispõe, ainda, sobre as fontes de recursos para fazer frente a eventuais despesas. Como se trata de despesas que ocorrerão, se ocorrerem, de forma extraordinária, não se aplica à exigência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral da União.

O grande problema que cerca esta MP é o do mercado de seguros para aviação. Trata-se de um mercado extremamente oligopolizado. Apenas dois ou três grandes grupos ingleses de seguros oferecem apólices para a aviação civil. Portanto, não existe a possibilidade de as empresas aéreas buscarem contratos mais vantajosos em outros países ou firmas.

A redação do § 5º, art. 1º, é, sem dúvida, esdrúxula, vaga e motiva questionamentos de toda sorte. Na Câmara dos Deputados, foram apresentadas, mas não aprovadas, várias emendas supressivas ao seu texto.

Entretanto, é necessário considerar que a redação do referido parágrafo apenas reproduz **ipsis lite-**

ris o texto da AVN – 52. Além disso, a rejeição da MP em apreço, ou sua aprovação parcial, sem o parágrafo que tange aos “riscos assemelhados”, implicaria ônus de noventa milhões de dólares anuais para nossas empresas aéreas. Evidentemente, isto inviabilizaria as operações regulares de muitas delas, senão de todas. O Ministério da Defesa alega também que a probabilidade de que se consiga acionar a União em virtude da ocorrência dos “riscos correlatos” é extremamente baixa, uma vez que dificilmente eles resultariam em morte, invalidez ou outros danos físicos a passageiros.

Deve-se sublinhar, ainda, que a norma atual, a Lei nº 10.605, de 2002, ao determinar que a União deveria assumir os riscos conforme as condições do seguro existentes em 10 de setembro de 2001, já havia reconhecido, de forma implícita, que o governo brasileiro deveria responder também pelos “riscos assemelhados”.

Indubitavelmente, esta é uma situação desconfortável e que tende a provocar desgaste. Só nos resta esperar que o mercado de seguros para a aviação civil volte à normalidade ou que sua estrutura oligopolizada sofra transformações profundas. Na OACI, já se discute a criação de um instituto de resseguros formado por todas as empresas aéreas do mundo. Na nossa modesta opinião, o Governo brasileiro deveria empenhar-se para viabilizar soluções deste tipo.

II – Voto

Em face do exposto, e tomando como base as informações do Ministério da Defesa e do Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Paulo Delgado, voto pela aprovação integral da Medida Provisória nº 126, de 31 de julho de 2003.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – **Dalcídio Amaral**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator Deputado Paulo Delgado (PT-MG) e do Relator-revisor Senador Dalcídio Amaral, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, submeto o mérito ao plenário.

Discussão, em conjunto, da Medida Provisória nº 126, de 2003, e das emendas, em turno único.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu peço a minha inscrição para discutir o mérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 126, de 2003, é meritória. Ela autoriza a União a assumir a totalidade dos eventos constantes da cobertura de seguro existente em 10 de setembro de 2001 para risco de guerra e assemelhados, que engloba, além dos atos de guerra e atentados terroristas, outros riscos, tais como greves, tumultos, comoções civis, distúrbios trabalhistas, atos de sabotagem, confiscos, seqüestros ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo, por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, sem consentimento do transportador aéreo.

A MP dispõe ainda sobre as fontes de recursos para a sua aplicação. Ela advém da urgência em solucionar o impasse enfrentado pelos serviços de transporte aéreo regular de passageiros, decorrentes da Lei nº 10.605, de 2002, dando uma redação capaz de dirimir as dúvidas existentes e provendo a eficácia desejada.

Na verdade, a Medida Provisória apenas altera determinados pontos em relação à Lei 10.605, de fevereiro de 2002, editada no Governo Fernando Henrique Cardoso, após o atentado ocorrido nos Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001.

Naquela ocasião, para que as aeronaves brasileiras pudessem sobrevoar territórios estrangeiros, o Governo publicou uma medida provisória, de modo a garantir cobertura de eventuais despesas decorrentes de atos de guerra ou atentados terroristas, no valor máximo de US\$ 1 bilhão.

Assim, o Governo, com relação à Lei nº 9.825, de 1999, acrescentou os eventos correlatos como mais uma hipótese de danos que podem ser causados a bens e pessoas, bem como conceituou o que vem a ser atos de guerra, atentados terroristas e eventos correlatos. Em decorrência dessas alterações, o Governo suprimiu, em diversos artigos, a expressão “conforme as coberturas de seguros existentes em 10 de setembro de 2001, por se tornarem desnecessárias”.

Foram apresentadas sete emendas, das quais três são de minha autoria, Sr. Presidente. Duas das minhas emendas retiram a hipótese de eventos correlatos, uma vez que o foco principal da lei refere-se a atentados terroristas ou atos de guerra. Nesse aspecto, chamo a atenção do Relator, Senador Delcídio Amaral, do Líder Aloizio Mercadante, do Líder do Partido dos Trabalhadores e das Lideranças da Maioria nesta Casa para o fato de que novamente, seguindo rotina, todas as emendas, Senador José Agripino, foram rejeitadas.

Eu gostaria de extremar esta situação e chamar a atenção do Governo para que se sensibilize de fato. Não é possível que as coisas continuem assim, o Governo exercitando enquanto for Maioria. Conhecemos a história da República, em que Governos começam com Maioria. Fernando Collor, por exemplo, confiscou a poupança. Depois cresce grama quando o Governo está por baixo. Conhecemos essa história, que é da praxe de uma República que nem sempre é muito feliz.

A despeito de tudo isso, percebo que acabam sugerindo a nós outros duas hipóteses que gostaria de recusar. A primeira delas é o fato de que o Governo está-se portando de maneira arrogante. Ou seja, o Governo entende que da lavra dos seus articuladores, pensadores, tecnoburocratas sai tudo perfeito. De outra parte, tudo que nós – da Minoria, da Oposição, que apresentamos nossas emendas no processo de aperfeiçoamento dos projetos – sugerimos à análise de quem relata ou de quem estuda essas matérias é recusado. Ou seja, a hipótese que não quero admitir é a de o Governo estar vivendo essa lua-de-mel do seu casamento com o poder. Nem sempre é assim, porque depois a casa cai. O Governo está arrogante. A outra hipótese é de que nós, Oposição, não temos contribuição qualitativa alguma a dar ao processo. Ou seja, tudo que pensamos não serve, tudo que formulamos não é bom, tudo que sugerimos é incompleto, tudo que temos a propor é desnecessário. Nesse caso aconteceria algo grave, porque, a levarmos a sério essa última hipótese, teríamos que renunciar aos nossos mandatos. Teríamos um parlamento no estilo do Paraguai de Alfredo Stroessner, onde houvesse apenas um pensamento, de uma só corrente, em uma única vertente.

Como sabemos que não é essa a verdade, apelamos ao Governo para algo que significaria menos império, mais humildade, com a sua preparação para os momentos que virão. O Governo precisará de muita humildade. Se não tiver humildade, precisará criá-la, inventá-la. Se não souber ser humilde, preci-

sará aprender a ser, porque os momentos de tormenta e de turbulência virão. Nessa hora é importante que não encontrem a Oposição magoada, recalcada, sofrida, até por essa rotina que me parece um desrespeito intelectual: apresentamos as emendas; elas não servem.

Apresentamos 316 emendas à Reforma da Previdência, mas nenhuma serviu. Agora estamos apresentando uma medida provisória após a outra, emendas que visam a aperfeiçoar o projeto. Se as nossas emendas não servem, seremos derrotados mais uma vez. Estamos apenas vendo na Casa a criação de um caldo de cultura: aquele que tem Maioria impõe tudo, aquele que é Minoria deve virar súdito. Como não temos vocação para súdito, a idéia que me ocorre é que os momentos novos sugerirão um comportamento duro da Oposição em relação ao Governo.

Portanto, para que não haja essa atitude extrema, apelo ao Governo para que seja humilde e perceba que os nossos mandatos de oposicionistas são necessários, sim.

Por outro lado, a questão de que nenhuma idéia nossa sirva quase nem chega a ser uma idéia, de tão tola, de tão esdrúxula, de tão pretenciosa e de tão arrogante, a meu ver.

No mérito, sem dúvida alguma, vamos aprovar a matéria, esperando, desta vez, sensibilizar os Srs. Senadores para o acolhimento das nossas emendas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral, para encaminhar a votação.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Como Relator-revisor. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ressalto apenas que, na verdade, a proposição que o Governo está apresentando é efetivamente a proposta que corresponde à Lei nº 10.605 e que já admitia todas as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001.

Portanto, estamos fazendo algo coerente e consciente, simplesmente registrando aquilo que a AVN-52 orienta, exatamente para preservar os serviços que as companhias aéreas prestam à toda população como serviço essencial. Não estamos atropelando ninguém. Muito pelo contrário, estamos efetivamente fazendo uma correção importante que já era, mais do que nunca, contemplada pela lei anterior.

Por essa razão, estamos trazendo essa proposta para aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que estamos votando é algo que o mundo inteiro está fazendo. Não estamos fazendo nada diferente do que o resto do mundo está fazendo com as suas empresas de transporte aéreo.

No Brasil, há uma situação crítica, como em muitos países do mundo, tanto que a fusão TAM/Varig que está se processando está rasgando as carnes de muitos princípios de muitos Partidos políticos. Fala-se até na alocação de recursos do BNDES, recursos maciços, como participação acionária, como se fosse uma reestatização do transporte aéreo brasileiro. Mesmo assim, em atenção ao interesse público – porque todos temos o direito de ir e vir, e se essas companhias aéreas não sobreviverem, quem pagará o pato será a sociedade brasileira, a economia brasileira –, estamos avançando e acompanhando o processo.

Pois o que estamos votando, Sr. Presidente, diz respeito a isso. É preciso que este Plenário saiba que as companhias de seguro estão exigindo estes diplomas legislativos, que dão cobertura aos países em caso de sinistro. Tudo aquilo que exceder de US\$50 milhões a US\$1 bilhão é de responsabilidade dos países.

As companhias de seguro estão exigindo a aprovação desses diplomas legislativos sob pena de interferirem nas operações de **leasing** das aeronaves financiadas. Aí seria o caos, seria definitivamente o caos!

Deve haver humildade diante dos fatos, e, diante desses fatos, não temos para onde correr e temos que fazer o que o mundo inteiro está fazendo.

Ressalvadas as emendas apresentadas – e aqui quero endossar as palavras do Senador Arthur Virgílio –, vou recomendar ao PFL o voto “sim”, ressalvando, no entanto, o destaque, que, seguramente o Senador Arthur Virgílio apresentará e que contará com o nosso apoio.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a **Medida Provisória nº 126, de 2003**, ressalvadas as emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para falar como Líder do PSB, após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a será inscrito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 912, DE 2003

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requero destaque para votação em separado da emenda nº 1, de minha autoria, à Medida Provisória nº 126, de 31 de julho de 2003.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 913, DE 2003

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requero destaque para votação em separado da emenda nº 3, de minha autoria, à Medida Provisória nº 126, de 31 de julho de 2003.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2003

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requero destaque para votação em separado da emenda nº 5, de minha autoria, à Medida Provisória nº 126, de 31 de julho de 2003.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votação, em globo, dos requerimentos de destaque que acabam de ser lidos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à votação das emendas destacadas.

Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a deseja usar da palavra? (Pausa.)

Conforme determina o Regimento Interno, apenas V. Ex^a poderá encaminhar as emendas, por ser o autor dos requerimentos de destaque.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, pela ordem. Desculpe, Sr. Presidente, sei que V. Ex^a concedeu a palavra ao Senador Arthur Virgílio, mas quero apenas registrar, independentemente dos destaques que serão discutidos, a minha abstenção na votação da medida provisória.

Desculpe-me por não tê-lo feito a tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará a abstenção de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, propus, na primeira emenda, modificar o § 4º do art. 1º da medida provisória com a seguinte justificativa:

“A definição do que vem a ser ato terrorista mostra-se de todo incompleta e de todo descompassada com os esforços envidados por vários países e também pela União Européia de se definir o que viria a ser terrorismo. Ademais, a definição do § 5º é completamente tautológica, pois diz que ato terrorista é aquele praticado com fins terroristas”.

Evidentemente que ato terrorista não pode haver sem que alguém intente praticar um ato terrorista. Portanto, há até esse defeito de redação, que torna menos estética a medida provisória.

Sr. Presidente, submeto essa emenda à Casa.

Isso será um bordão para mim, um Governo que, imaginando nesse seu início, que organiza uma maioria, e que essa maioria lhe permite suplantar todas as iniciativas da Oposição, esse Governo deve ser o mais venturoso de todos – e V. Ex^a sabe, até por ser o mais experiente de todos nós, que há os altos e baixos na vida e fora dela; e, na vida pública, ficamos muito felizes com os altos, mas acabamos nos esquecendo deles; e não nos esquecemos dos baixos, que nos marcam a alma com mais força com o duro ferro da realidade. E chamo a atenção do Governo para esse funcionamento automático, que me parece injusto, ou seja, é um ritual. Se eu quisesse estender a sessão mais um pouco, eu pediria verificação de **quo-**

rum e, no final, acabaria dando no mesmo. O Governo, por outro lado, cumpre o seu ritual dizendo: “Vamos ouvir o que tem a dizer o Senador Arthur, o Senador José Agripino Maia, o fulano e o beltrano”, mas, ao final, recusa sistematicamente as nossas idéias.

Como eu próprio recuso a idéia de que o meu mandato não seja útil e, portanto, não dou a tristeza ao Governo de dizer: “Estou renunciando ao meu mandato por ser inútil”, insisto no fato de que, se é inútil o meu mandato, por outro lado, sem dúvida, deve ser arrogante a posição do Governo, por entender que nenhuma idéia minha serve, nenhuma idéia da minha Assessoria, nenhuma idéia dos Senadores que compõem a minha Bancada, nenhuma idéia dos Senadores do PFL ou de mais de um terço desta Casa serve.

Portanto, o Governo é que deve rever a sua posição, tem de mergulhar em suas águas internas, fazer um exercício de humildade e voltar preparado para os momentos de baixa. Nos momentos de baixa, aquele que não era humilde aprende a ser. Aprendemos por bem na vida ou, às vezes, não tão por bem. Nos momentos de baixa, quem não era humilde, fica humilde; quem não pedia, pede; quem não solicitava, solicita; quem não implorava, implora. É um pouco assim a história da humanidade, é um pouco assim a história das nossas misérias humanas.

Portanto, Sr. Presidente, o apelo que faço é no sentido da consideração e da aprovação desta emenda, até porque ela corrige o que está mal escrito no texto – e está visivelmente mal escrito.

Por outro lado, insisto em que a reflexão seria uma demonstração de que o Governo começaria mesmo a trilhar os caminhos da verdade verdadeira, da realidade dura e fria que aí está, se descesse de sua posição imperial, que é etérea, que é uma posição de “Alice no país das maravilhas”, e parasse para ouvir também a contribuição qualitativa que as Oposições têm a lhe dar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a Emenda nº 1, destacada.

O voto “sim” mantém o texto.

O Relator deseja fazer um esclarecimento.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Como Relator-revisor. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de esclarecer que o texto está pautado na AVN-52, que é, efetivamente, o que está vigendo principalmente nas apólices de seguro na aviação civil mundial.

Entendo as preocupações do Líder Arthur Virgílio, mas esse é um fato advindo de um evento absolutamente inesperado, que conturbou violentamente a aviação civil brasileira.

Quero aqui registrar inclusive o posicionamento do Líder do PFL, Senador José Agripino, pela lucidez. Essa medida provisória é uma medida provisória do possível, Senador Arthur Virgílio, porque, infelizmente, hoje, o mercado de seguros na aviação civil está concentrado nas mãos de duas seguradoras britânicas, e principalmente a Organização da Aviação Civil Internacional está pensando em estruturar uma política de resseguros para que saíamos definitivamente dessas imposições, que estão até colocando em risco a operação das nossas companhias aéreas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a **Emenda nº 1**, destacada.

Esclareço ao Plenário que o voto “sim” mantém o texto que se encontra na medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o texto; em consequência, está rejeitada a emenda.

Em votação a **Emenda nº 3**, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Pediria aos Srs. Senadores que desejassem intervir no debate que pedissem a palavra à Mesa.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre o mérito, retira-se como caso de assunção de dívida por parte da União a ocorrência do chamados eventos correlatos. A referida hipótese foi acrescida, na MP nº 126, àquelas originalmente previstas na Lei nº 10.605, de 18 de dezembro de 2002, revogada pela MP nº 126, que se restringia a situações de atentados terroristas ou atos de guerra.

A ampliação da assunção para os chamados eventos correlatos se refere a eventos que nada têm a ver com o movimento ocorrido em inúmeros países que editaram leis a fim de evitar repercussões indesejadas de atividades terroristas.

A referida hipótese cria um ônus injustificado para os cofres da União, devendo tais situações serem cobertas por seguros privados. Também se modifica a palavra “Brasil” por “República Federativa do Brasil”, que é a determinação atribuída pela Constituição Federal ao Estado brasileiro.

Sr. Presidente, ainda há pouco, ouvi uma menção do Relator, Senador Delcídio Amaral, ao Líder José Agripino Maia. Na verdade, S. Ex^a foi brilhante-

mente tautológico, porque é tautologia reprisarmos aqui os elogios à lucidez do Líder José Agripino. Por outro lado, toda a lucidez do Líder José Agripino não tem sido suficiente para que tenha tido uma só de suas idéias contempladas, desde que virei Senador e troquei uma Casa pela outra. Saio de uma Casa para outra e vejo que aqui as minhas idéias vão para a vala comum, assim como as idéias brilhantes e lúcidas do Senador José Agripino, e nada sensibiliza o Governo para a dialética. Nada faz o Governo acreditar que ele possa ter proposto uma tese e que estejamos, quem sabe, oferecendo alguma antítese, para chegarmos a alguma síntese que contemple o pensamento plural da Casa. É um pouco por aí que vejo, Sr. Presidente!

Portanto, na emenda anterior, vimos algo que beira à tolice. A tautologia era: “atos terroristas com intenções terroristas”. Seria uma novidade brutal se vivêssemos a hipótese de alguém praticar um ato terrorista sem ter a intenção terrorista, ou seja, estamos propondo corrigir, enxugar, melhorar e contribuir para que essa emenda vire algo realmente bom para o País, ela que é meritória e que tem merecido a nossa aprovação.

Quero fazer meus os argumentos do Relator da matéria e dizer-lhe que também reconheço o brilhantismo do Senador José Agripino Maia. Ainda assim, e por ser amigo e admirador do Senador José Agripino, fico frustrado em saber que nenhuma das idéias de S. Ex^a é aproveitada aqui, apesar do brilhantismo que todos reconhecemos, apesar do valor que todos lhe tributam.

Em outras palavras, Sr. Presidente, novamente faço um apelo ao Governo para que abra a sua cabeça no momento da alta. O Governo não vai poder operar a ação dessa bolsa só na alta. Há momentos de baixa, e é fundamental que o Governo conte com investidores que acreditem nele quando ele for uma ação em baixa. E esse momento virá. A Oposição pretende olhar o Brasil. Ela não quer dizer o seguinte: “Agora o Governo está mal, então vamos massacrá-lo”. Não. Mas ela também não quer que se pense, agora que o Governo está começando – como na época em que o ex-Presidente Fernando Collor de Mello confiscou a poupança –, que se pode fazer quase tudo no País, já que o Congresso Nacional é muito benevolente no início dos governos. Que o Governo não imagine que isso dura para sempre e, sobretudo, que não estabeleça conosco a relação imperial de rejeitar, pura e simplesmente, todas as nossas idéias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador José Agripino, mesmo sem V. Ex^a pedir a palavra, a Mesa aceita suas idéias.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é muito rápido. Em nome da lucidez, recomendo o voto “sim”, a favor da emenda do Senador Arthur Virgílio, e peço a lucidez do Plenário em dar o voto “sim”, a fim de que possamos fazer justiça à sempre presente lucidez do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a **Emenda nº 3**, destacada. O voto “sim” mantém o texto constante da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda e aprovado o texto.

Passemos à última Emenda destacada, a de nº **5**, que modifica o §4º do art. 1º da medida provisória.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para encaminhar a votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, levo uma vantagem em relação à Senadora Heloísa Helena, vamos reconhecer. Apresento emendas à vontade, não ganho nenhuma, mas não sou expulso. (Risos.)

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – É verdade. (Risos.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Fico onde estou. E vou continuar aqui. Repito: apresento minhas emendas, perco todas, fico frustrado intelectualmente, mas continuo em meu partido e sem correr mais problemas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já estou até discutindo, usando meu tempo, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, na verdade, resumo as duas emendas.

Volto a dizer que a definição do que vem a ser ato terrorista mostra-se incompleta, e, portanto, pretendemos mudá-la. Digo ainda a V. Ex^a que a medida provisória é ampla, precisaria ser esmiuçada. Nossa intenção, com essas três emendas, foi esmiuçá-la, corrigi-la, aperfeiçoá-la.

Portanto, suponho que, desta vez, possamos ter tocado no coração e no cérebro do Governo – coração pela questão da pluralidade. Reconhecer a pluralidade e a força de uma Oposição como a nossa, que possui mais de 33 Senadores no meio de 81 – portanto, a correlação de forças é bem mais favorável

a nós do que na Câmara –, significa não só juntar o coração do Governo com a razão. É inteligente considerar o que temos a oferecer e, por outro lado, é sensível mostrar respeito à pluralidade.

Desesperançado, ainda assim insistente, imagino que o Governo poderia fazer um gesto, acolher esta emenda e tornar esta medida provisória – que na verdade continua uma outra do Governo passado – menos egoisticamente do Governo. Por outro lado, se é menos do Governo, ela é melhor do que a do Governo, até porque teria obtido a modestíssima contribuição que as Oposições puderam a ela oferecer.

Portanto, evidentemente, recomendamos o voto “sim” a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Voto “não”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Perdão, Sr. Presidente. “Sim” à minha matéria significa dizer “não” à tentativa do Governo de não nos deixar opinar.

Recomendamos o voto “não”.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não sei se me pronuncio agora ou após a conclusão da votação, mas baseio-me no art. 14, inciso VI, do Regimento Interno. Mesmo não tendo havido nenhuma consideração ofensiva, quero apenas fazer esclarecimentos, já que fui citada pelo Senador Arthur Virgílio.

V. Ex^a concede-me a palavra agora ou depois?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Depois V. Ex^a usará da palavra, porque estamos em processo de votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Tudo bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a **Emenda nº 5**, destacada.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a manutenção do texto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A emenda foi rejeitada.

Passemos à votação, em globo, das emendas não destacadas de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A Medida Provisória nº 126, de 2003, vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA 126, DE 2003

Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves da matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica a União autorizada, na forma e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, a assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, passageiros ou não, provocados por atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, ocorridos no Brasil ou no exterior, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

§ 1º O montante global das despesas de responsabilidades civis referidas no **caput** fica limitado ao equivalente em reais a US\$1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América) para o total dos eventos contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

§ 2º As despesas de responsabilidades civis perante terceiros, na hipótese da ocorrência de danos a pessoas de que trata o **caput** deste artigo, estão limitadas exclusivamente à reparação de danos corporais, doenças, morte ou invalidez sofridos em decorrência dos atos referidos no **caput** deste artigo, excetados, dentre outros, os danos morais, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito e ao bem-estar, sem necessidade da ocorrência de prejuízo econômico.

§ 3º Entende-se por atos de guerra qualquer guerra, invasão, atos inimigos estrangeiros, hostilidades com ou sem guerra declarada, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder.

§ 4º Entende-se por ato terrorista qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional.

§ 5º Os eventos correlatos, a que se refere o **caput** deste artigo, incluem greves, tumultos, comoções civis, distúrbios trabalhistas, ato malicioso, ato de sabotagem, confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, seqüestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em vôo por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave sem consentimento do explorador.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Fazenda definir as normas para a operacionalização da assunção de que trata esta lei, segundo disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Caberá ao Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os órgãos competentes, atestar que a despesa a que se refere o art. 1º desta lei ocorreu em virtude de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar critérios de suspensão e cancelamento da assunção a que se refere esta lei.

Art. 5º Fica a União autorizada a emitir títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, para atender eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, passageiros ou não, provocados por atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

Art. 6º A União ficará sub-rogada, em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados, contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos pagos pela União ou tenham para eles concorrido, obrigando-se a empresa aérea ou o beneficiário a fornecer os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

Art. 7º Na hipótese de haver diferença positiva, em favor de empresa aérea, entre o valor pago a título de cobertura de seguros até 10 de setembro de 2001, e o valor pago a mesmo título após aquela data, deverá aquela diferença ser recolhida ao Tesouro Nacional como condição para a efetivação da assunção de despesas a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A receita a que se refere o art. 1º desta lei destinar-se-á à amortização da dívida pública mobiliária federal.

Parágrafo único. A receita a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser destinada para atender eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, passageiros ou não, provocados por atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.” (NR)

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 10.605, de 18 de dezembro de 2002.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – No item anterior, **Medida Provisória nº 125, de 2003**, não foram votadas as emendas não destacadas de parecer contrário.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam o parecer contrário queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo acordo para a deliberação da matéria constante do item 3 da pauta, declaro encerrada a Ordem do Dia.

Em consequência, ficam sobrestados os seguintes itens da pauta:

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 24, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 127, de 2003)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.427, de 26

de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador César Borges

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Parágrafo Único do Art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 1.293, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Roseana Sarney, favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 12.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 835, de 2003, – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.239, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 393, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 855, de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.298, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Roseana Sarney.

– 7 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 856, de 2003, art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.294, de 2003, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

– 8 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 838, de 2003 – art. 336, III)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Instrução da matéria. Relator: Senador Demóstenes Torres

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Voltamos à lista de oradores. Antes, porém, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, para uma explicação pessoal.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL.

Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer um brevíssimo comentário sobre a fala do Senador Arthur Virgílio. É evidente que S. Ex^a tem razão em relação à consideração feita. Militei durante quatro anos aqui na Oposição e tive a oportunidade de conhecer a metodologia dos que estão no poder.

É impressionante, Senador Arthur Virgílio, aquela velha frase que diz o seguinte: “Se queres realmente conhecer ao homem, a ele entregue o poder”. Não é à toa que muitos dos que conduziam o trator do Governo Fernando Henrique, nesta Casa, hoje mudaram de trator e estão igualmente conduzindo o trator do Governo atual. E é evidente que surpresa mesmo tenho eu por ser “tratorada” não pelos atuais que estão no poder, mas por aqueles que “tratoravam” quando eu estava na Oposição. Mas agora eles que são Governo. Sem dúvida, é algo extremamente difícil de se identificar.

Mas é evidente, Sr. Presidente, que, além do encantamento das neomaiorias – tenho obrigação de saudar o Senador Arthur Virgílio pela coerência em discutir aqui a concepção programática, a convicção ideológica, a visão de mundo que existe nesta Casa –, não é fácil a nossa condição de fazer o debate qualificado, quando a melhor coisa que existe para se relacionar com o poder é o velho mimetismo político: o governo é azul, o político torna-se azul; o governo é verde, torna-se verde; o governo é furta-cor, torna-se furta-cor – às vezes furtam outras coisas também. Mas há aqueles que efetivamente se adequam aos governos que estão estabelecidos.

Tenho um problema, Senador Arthur Virgílio – já o disse uma vez nesta Casa –, e talvez o meu problema mesmo seja o fato de eu não gostar de levar grito de homem. Olha, é um negócio difícil. Quando alguém tenta me colocar um cabresto, eu viro bicho brabo do interior e arrebento o cabresto. Não é à toa que alguns, que hoje tentam fazer isso, não conseguem, porque sou uma pessoa apaixonada pela liberdade, Senador Romeu Tuma. Sabe como é uma pessoa apaixonada pela liberdade? Sou eu. Pode ser o cabresto de quem for, da direita, da esquerda; enquanto eu estiver viva aqui, estarei disputando todas as minhas posições, a minha convicção ideológica, mesmo que eu pague um preço – que espero não pagar. Deixem de jogar praga, viu? Espero realmente não pagar o preço da expulsão, porque dediquei toda a minha vida ao meu partido. Agora, não abro mão da causa da liberdade.

Senador Arthur Virgílio, por mais que crucifiquem os negros deste País, por mais que os pendurassem com ganchos que atravessavam suas costelas, por mais que lhes cortassem o tendão de Aquiles para que não conseguissem fugir – e quando fugiam de novo arrancavam-lhes a perna –, por mais que lhes cortassem cada uma das orelhas, aprendi na minha casa, com minha mãe analfabeta, uma belíssima lição – primeiramente, porque ela era cristã, e eu, trotskista e cristã: só me ajoelho para pedir forças ao “Cabra lá de cima” e não me ajoelho para ninguém na Terra.

E havia um outro ensinamento que ela me transmitia e que era lindo, Senador Romeu Tuma. Ela contava uma história que depois descobri ser verdadeira: os capitães-do-mato, quando corriam atrás dos negros fugitivos, arrancavam-lhes as orelhas e as colocavam num colar de orelhas humanas. O capitão-do-mato mais bem pago era aquele que tinha o maior colar de orelhas humanas. Aprendi uma coisa com minha mãe, analfabeta e pobrezinha: a minha orelha não vai para colar de ninguém, seja da direita, seja da esquerda.

É só, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Supply.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informo apenas aos membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que, com a vinda do Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, amanhã, às 10 horas, à reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fica transferida a reunião ordinária da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para quinta-feira seguinte, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Espero que os membros da Comissão tenham tomado conhecimento da informação prestada por seu ilustre Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero avisar aos Senadores membros da Subcomissão das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais, que nos vamos reunir daqui a pouco, às 18 horas, na Ala Alexandre Costa, para discutir o Plano Plurianual, o Orçamento e a reorganização dos Ministérios, para um atendimento mais eficiente às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Espero que os membros da Subcomissão tenham ouvido e compareçam à reunião.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, como inscrito. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, Líder do PSB.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois assuntos trazem-me a esta tribuna.

O primeiro refere-se à minha preocupação com a hemodiálise e com os hospitais de vários Estados, como, principalmente, Rio de Janeiro, Paraíba, Minas Gerais, Ceará e Distrito Federal. A última vez em que os hospitais que fazem hemodiálise nessas unidades da Federação receberam pagamento do Fundo Nacional de Saúde pelas operações, por sua atuação e pelo seu trabalho foi em julho. Estamos em outubro. Está atrasado o pagamento dos médicos, das enfermeiras, das contas de energia elétrica, dos fornecedores. Enfim, no caso específico da Paraíba e nesses Estados que mencionei, estão sendo marcadas datas para paralisação. É uma situação difícil. Não sei se V. Ex^{as}, Sr^{as} e Srs. Senadores, já viram uma pessoa que faz hemodiálise: as veias estouram; às vezes a simples mudança na composição daquela química usada para limpar o sangue tira todo o ímpeto, toda a energia do doente. É uma coisa drástica. Agora, pior é não ter o tratamento. E é isso que estamos para viver: a paralisação de todos os serviços de hemodiálise nesses Estados.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, refiro-me à preocupação com nossos portos. Vejam só a situação em que nos encontramos:

O crescimento das exportações brasileiras nos últimos anos tem sido fundamental e decisivo para dar saúde à nossa economia, contrapondo-se a fatores que nos levariam à maior dependência dos investimentos externos ou à estagnação econômica.

Estamos caminhando para um superávit de US\$40 bilhões; é uma pena que infelizmente estamos com R\$140 bilhões de juros e com R\$70 bilhões de déficit só na Previdência, valores que drenam toda essa energia. Mas pior se não tivéssemos.

Por isso, como precisamos exportar mais, é preciso retirar os vários entraves ainda existentes à exportação, muitos dos quais resultam no montante excessivo do chamado custo Brasil. E é obrigação dos Governos estaduais e, principalmente, do Governo Federal fazê-lo. Alguns avanços têm sido, sem dúvida, obtidos, como é o caso da diminuição do custo do embarque em nossos portos. Embora ainda estejamos atrás de muitos portos no mundo, em termos de custo e de eficiência de manipulação, nossos portos melhoraram muito.

No entanto, Sr. Presidente, deparamo-nos com um fato novo ou – se quisermos ser mais precisos – com pelo menos dois fatos novos, com efeitos diretos sobre o sistema portuário, que demandam pronta ação das autoridades competentes para que o País não venha sofrer grandes prejuízos.

Refiro-me, Sr^{as} e Srs. Senadores, às exigências constantes do Código Internacional de Segurança e Proteção de Embarcações e Instalações Portuárias – conhecido pela sigla em inglês ISPS – bem como àquelas constantes da Iniciativa de Segurança de Contêiner – SCI também em inglês.

Cumpre, antes de tudo, distinguir a natureza desses dois conjuntos de normas. No primeiro caso, do Código Internacional de Segurança e Proteção de Embarcações e Instalações Portuárias, trata-se de uma iniciativa para aumentar a segurança portuária, defendida no âmbito da Organização Marítima Internacional, por acordo dos países signatários, entre os quais está o Brasil.

Já a Iniciativa de Segurança de Contêiner, ou SCI, corresponde a um conjunto de exigências de segurança estabelecidas pelo Governo dos Estados Unidos, aplicáveis aos contêineres que desembarquem naquele país norte-americano.

É verdade que ambas as iniciativas foram motivadas após e pelos atentados de 11 de setembro de 2001, uma vez que o Código ISPS resultou de uma proposta norte-americana, aprovada pela Organização Marítima Internacional (IMO).

É compreensível, após o evento que destruiu tantas vidas inocentes e aterrorizou aquela nação, que os Estados Unidos pretendam reforçar seus sistemas de segurança, abrangendo a possibilidade de atentados “remetidos” via marítima, consistindo em

alimentos contaminados por substâncias letais ou dispositivos explosivos.

Também é certo que medidas que garantam uma segurança portuária mais rigorosa são do interesse de todas as nações, coibindo práticas como o tráfico de armas e de drogas, ou o contrabando em geral. Para o Brasil, que tem no crime organizado um de seus grandes problemas sociais, um maior controle nas cargas importadas será extremamente bem-vindo.

Discutido e aprovado pelos países-membros da Organização Marítima Internacional, o Código ISPS distingue-se das medidas adotadas pelo Departamento de Aduana dos Estados Unidos a serem efetuadas nos países que a aceitaram, por meio de um acordo bilateral, os termos de reciprocidade.

Tais acordos referem-se especificamente aos portos que devem adotar medidas de segurança relativas aos contêineres destinados aos Estados Unidos, evitando que os mesmos fiquem retidos para rigorosa inspeção no destino, o que poderá durar vários dias.

Já foram firmados acordos com 23 portos, de onde partem 70% das importações norte-americanas. Em outros 20 portos, os acordos estão sendo negociados, incluindo os Portos de Santos e o de Buenos Aires, por enquanto os únicos da América do Sul nessa condição.

As medidas de segurança compreendem o exame do conteúdo do contêiner por meio de um **scanner** – cujo preço é estimado em R\$10 milhões – e até mesmo a sua fiscalização por representantes da aduana norte-americana nos portos estrangeiros.

Ainda que seja facultada a possibilidade de uma recíproca fiscalização brasileira nos portos norte-americanos, pensamos que não é o caso. No entanto, se não tomarmos essas medidas preconizadas no CSI – que passarão a vigorar principalmente por imposição de força dos Estados Unidos, tendo em vista o poder decisivo de pressão de seu enorme mercado importador – não exportaremos para aquele país.

Sr^{as} e Srs. Senadores, vejam como a situação é grave. O único porto brasileiro que terá condições de ser aceito nessa seleção é o de Santos. Para tanto, é preciso que, lá, sejam instalados os **scanners** para exame dos contêineres. Caso isso não ocorra, não seguirá contêiner brasileiro para os Estados Unidos e, assim, perderemos a possibilidade de exportar para um grande comprador do Brasil.

Por que estou me referindo a essas duas coisas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Porque se trata de uma obrigação estadual. No caso de São Paulo, já foram iniciadas as tratativas com o propósito de se resolver a questão com a tomada de medidas cabíveis. No entanto, não houve sequer uma ação concreta. E a norma entrará em vigor a partir do próximo ano. Caso não tomemos as providências para a instalação do **scanner**, teremos um enorme prejuízo, porque não poderemos exportar para os Estados Unidos via Porto de Santos – o único porto que estaria credenciado; temos outros 35 portos públicos e 150 terminais que ainda não foram aceitos na seleção – e, com certeza outros exportadores tomarão a vez e o lugar do Brasil.

Como estamos muito atrasados, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a preocupação é enorme, principalmente num momento em que a nossa economia está paralisada ou apenas mostrando que está viva. Hoje, pude notar a alegria de um porta-voz do Governo ao dizer que a indústria está crescendo 1,5% neste último trimestre. Isso é bom, demonstra que ela não está morta. Mas há países em que o crescimento, neste ano, é de 6% a 8%. E nós estamos ainda com 1,5%. O pior é que 95% das exportações brasileiras são realizadas por via marítima e, obrigatoriamente, pelo Porto de Santos, às quais são transportadas em contêineres.

O processo de implementação desses novos padrões de segurança da Organização Marítima Internacional está sendo coordenado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, que nós chamamos pela sigla Comportos, vinculada ao Ministério da Justiça.

A Comportos definiu um calendário, pelo qual as autoridades portuárias e as empresas que administram os terminais devem apresentar seus planos de segurança até o dia 10 – sexta-feira – do mês de outubro.

As medidas a serem contempladas nos planos de segurança incluem, entre outras, a melhoria das condições de vigilância das empresas, o controle de acessos, a delimitação de áreas para cargas perigosas e a implantação de um sistema de troca de informações.

Quarenta e quatro entidades empresariais, reunidas no movimento intitulado Comissão Portos, alertam para a necessidade de uma maior atenção do Governo Federal para a questão.

Segundo o documento divulgado por essas empresas, “não somente o cronograma para implementação do ISPS se encontra demasiado atrasado, mas

o grau de exigências, bem como o andamento do processo são incompatíveis com a magnitude e a complexidade das providências exigidas”.

Advertem, ainda, que a Comportos não apresenta condições necessárias de efetivos e de recursos para bem conduzir as significativas e imprescindíveis alterações no sistema portuário.

De outra parte, Sr. Presidente, as mudanças a serem implementadas, especificamente no Porto de Santos, contam com um prazo mais exíguo e com recursos insuficientes também.

O triste neste País, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que para tudo falta dinheiro. Às vezes questiono se realmente se trata de falta de dinheiro ou de falta de iniciativa. Porque, se sabemos que 90% de nossas exportações saem daqui por via marítima e que há uma determinação do país que hoje manda no mundo – Estados Unidos da América –, a quem vendemos muito, de que não se pode mandar produtos para lá sem estar dentro do figurino estabelecido por ele, por que não tomamos essas medidas a tempo?

Sr. Presidente, teremos um prejuízo gigantesco. Principalmente neste momento em que a economia necessita de recursos externos. Vamos pensar nisso, já que todos estão falando que a economia não está bem, Senador Mão Santa, e que é preciso entrar dinheiro no País.

Vejam como é interessante quando há entrada de dinheiro. Ainda hoje, em um programa de televisão, contei essa história. Imagine que, numa cidade grande, alguém queira se hospedar num pequeno hotel por uma semana e diga ao hoteleiro: “Vou passar uma semana na cidade. Quanto custará a minha hospedagem?” O pequeno hoteleiro responde: “Custará R\$ 500,00.” O cidadão paga os R\$ 500. O hoteleiro que devia essa quantia ao açougueiro, pelo fornecimento de carne, entrega-lhe os R\$ 500,00. O açougueiro que devia ao cirurgião que operou um filho seu por R\$ 500,00 faz o pagamento. O médico que havia feito uma festa de aniversário do filho no hotel e devia R\$ 500,00 ao pequeno hoteleiro vai pagá-lo. Tudo isso, em meia hora. Volta o cidadão que tinha contratado a semana no hotel e diz: Equivoquei-me, não era esta a semana que eu deveria vir. Queria desmanchar o negócio com o senhor e voltar na próxima semana. E o hoteleiro devolve a ele os R\$500. Mas esse dinheiro passou pela mão do açougueiro, que quitou a conta, pela mão do médico, que quitou a conta e pela mão do hoteleiro, que quitou a conta.

Então, na economia, o dinheiro circula e volta. E não entendo por que no Brasil os bancos, sabendo que o dinheiro circula e volta, não o liberam, não facilitam

sua circulação. Muito menos entendo por que os nossos exportadores terão de ser punidos. Será que o Governo não entende que se esse dinheiro sair, irá girar e fará com que nossa economia oxigenada revigore?

Por essa razão, venho a esta tribuna tratar de dois assuntos. O primeiro deles refere-se ao fato de que as casas de hemodiálise estão desde junho sem receber. A Fundação Nacional de Saúde não paga hemodiálise desde junho. Já se passaram julho, agosto e setembro. Estamos em outubro. Sr^{as} e Srs. Senadores, aqueles que mais precisam estão sem receber seus salários há mais de três meses! Imaginem a situação dos doentes!

O segundo assunto refere-se aos portos. Nosso único porto credenciado a exportar contêineres para os Estados Unidos é o de Santos. Para tanto, o porto precisa fazer várias adaptações, que estão atrasadas. Se o Governo Federal não ajudar e se não houver cobrança imediata, teremos problema na exportação, nosso orgulho, talvez um dos poucos.

Esse assunto nos choca. Embora pareça um pouco insípido para os Srs. Senadores, trata-se de uma necessidade de nossa economia e que, caso não seja cuidado a tempo, pagaremos muito caro, porque não exportaremos por um bom prazo, até que estejamos enquadrado nas normas determinadas pelos Estados Unidos da América, que estão em vigorar em todo o mundo.

Muito obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe, pela ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB-AP. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero comunicar à Casa que protocolei requerimento junto à Mesa solicitando a instalação de uma CPI para apurar o contrabando de sementes transgênicas de soja, as responsabilidades e o atropelo que provocou o contrabando e a introdução ilegal e clandestinas das sementes na produção do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Mesa está conferindo as assinaturas. Oportunamente, o requerimento será lido, para que se dê encaminhamento à CPI solicitada por V. Ex^a e os demais Senadores.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Desejo solicitar a

minha inscrição como Líder do PMDB, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a será inscrito e será o segundo, após o Senador, intercalado entre os oradores.

O SR. EDUARDO SUPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar minha inscrição para falar em nome do Partido dos Trabalhadores, por cessão do Líder Tião Viana. Informo que serei breve. Usarei, no máximo, cinco minutos e quando houver oportunidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Estou inscrevendo V. Ex^a como o terceiro, intercalando com os oradores.

Estamos a 27 minutos do final da sessão. Então, faço um apelo veemente a todos os inscritos, sem prejuízo do orador inscrito, Senador Valdir Rupp, para que possamos dar oportunidade a todos.

Sei que o Senador Antonio Carlos Valadares, que é econômico e bem objetivos nas suas palavras, também irá colaborar conosco.

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha presença na tribuna tem como principal objetivo fazer um relato isento, equilibrado, mas não conservador da Medida Provisória nº 131, de 2003, que liberou para o Rio Grande do Sul o plantio de semente de soja geneticamente modificada na safra deste ano.

Quais são as características dessa medida provisória? A primeira é que a soja transgênica somente pode ser vendida até dezembro de 2004. Ao fim desse prazo, o estoque deve ser todo queimado.

A segunda é que o agricultor que tiver a semente não pode revendê-la em Estados distintos aos que elas tenham sido produzidas. Na prática, esse item limita o plantio ao Estado do Rio Grande do Sul. Essa foi a solução encontrada pelo Governo para evitar que a medida provisória fosse considerada inconstitucional ao permitir a plantação em um único Estado.

A medida provisória responsabiliza os produtores caso haja contaminação do solo ou qualquer prejuízo para a saúde do consumidor. Eles vão responder pela indenização ou pela reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Os agricultores que não seguirem as determinações da medida provisória pagarão multa de até R\$16 mil. Os produtores rurais terão prazo de trinta dias para assinar o termo de compromisso, que pode-

rá ser adquirido nas agências dos Correios, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Os agricultores que não assinarem o documento e não seguirem as determinações da medida ficarão impedidos de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, assim como não terão acesso a benefícios fiscais do Governo.

O texto não obriga a realização do estudo, mas proíbe o plantio em áreas de preservação ambiental ou próximas de mananciais de água e reservas de biodiversidade.

A medida provisória institui uma comissão de acompanhamento integrada por vários Ministérios e órgãos de defesa do meio ambiente, como o Ibama e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para supervisionar as determinações da medida provisória.

A pedido do Presidente, abrevio o meu discurso.

O PLS 271, de 2000, do Senador Antonio Carlos Valadares, busca proibir o plantio e a comercialização de transgênicos, e dá um prazo razoável, que consideramos importante, para que os estudos científicos sejam realizados e as pesquisas sejam executadas, comprovando por A + B que os transgênicos não fazem mal à saúde nem ao meio ambiente. Seria uma espécie de quarentena para a produção dos transgênicos. Esse projeto está anexado ao da Ministra do Meio Ambiente, Sr^a Marina Silva

Quais são os argumentos favoráveis aos transgênicos? Anotei três:

a) combate à fome – os alimentos seriam mais baratos;

b) os alimentos seriam mais resistentes, reduzindo custos da produção;

c) os alimentos seriam mais nutritivos.

Quais os principais argumentos contra os transgênicos, desfavoráveis à sua produção? Os consumidores mais bem informados do mundo – os europeus e os japoneses – se recusam a utilizar os transgênicos. Essa atitude demonstra que algo não é bom. Não é possível a opinião de que “esses clientes são anti-científicos”, “desinformados” ou “primitivos”. O lema no mercado é: “O freguês tem sempre razão.” Por exemplo, o Estado do Paraná e as organizações dos grandes, médios e pequenos produtores são contra os transgênicos, porque perceberam os riscos de mercado para seus produtos no mercado europeu – destino da soja do Paraná. Essa é uma argumentação de ordem econômica. A produção de transgênicos, por exemplo, em um Estado

como o Paraná é de alto prejuízo e de alto risco econômico. O mesmo ocorreu no Estado de Santa Catarina. O ex-Governador Amim sancionou lei estadual contra os transgênicos, com o apoio de grandes cooperativas, como a Cooperalfa e a Coopercampos, que testam toda a soja comprada, recusando os casos de contaminação.

Outro argumento contrário: a insistência das empresas em obrigar os consumidores a utilizar a soja transgênica fez com que as exportações dos Estados Unidos para a Europa caíssem de 9,23 milhões de toneladas para 6,8 milhões de toneladas entre 1996 e 2000. A propaganda da soja transgênica realizada pela Monsanto foi prejudicial, do ponto de vista econômico, aos Estados Unidos. Houve uma queda de 25,7% na venda de soja dos Estados Unidos para a Europa.

Por outro lado, a procura por soja brasileira pelos europeus fez subir as exportações em 3,4 milhões de toneladas por ano, de 1996 a 2000. Houve um aumento de 20%.

Senadora Heloisa Helena, deixemos os argumentos de ordem ambiental, que são os mais fortes, e de saúde pública e passemos para os argumentos econômicos. O Brasil aumentou suas exportações para o mercado europeu em 20%, enquanto os americanos tiveram decréscimo, depois dessa confusão da soja transgênica, de 25,7%. Então, do ponto de vista econômico é melhor a soja tradicional; os produtos transgênicos são prejudiciais ao Brasil.

Relatório da secretaria de agricultura do governo americano, em julho de 2002, constata: "Hoje a grande pergunta não é se os transgênicos são mais produtivos ou rentáveis, mas como é que uma tecnologia com resultados negativos, ou, em alguns casos e regiões, apenas ligeiramente positivos, conseguiu um sucesso tão rápido. Pesquisas informam que, nos Estados Unidos, a produtividade da soja transgênica é 5% a 10% inferior à variedade equivalente à convencional. A canola transgênica é 7,5% menos produtiva que a convencional. O milho transgênico é apenas 2% mais produtivo que o convencional, na média dos anos 1996 e 1999".

Concedo o aparte a nosso querido Senador João Capiberibe, que é um estudioso da matéria e um defensor intransigente da agricultura tradicional, convencional.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Meu caro Líder, Senador Antonio Carlos Valadares, agradeço a V. Ex^a pelas informações. Em meu entendimento, é exatamente disso que necessitamos. Precisamos desmistificar essa imensa publicidade feita em

torno dos transgênicos, e, para tanto, é necessário informações preciosas, como as que V. Ex^a está nos trazendo. Uma outra questão que podemos deduzir dessas informações: os americanos se adiantaram na implantação de transgênicos em sua agricultura, quando liberaram seu cultivo, e, ao sentirem uma restrição no mercado, usaram como estratégia disseminar tal prática no mundo todo, principalmente, em seu maior concorrente, que é o Brasil. A impressão que me dá, pela forma clandestina, pela forma como foram introduzidas, contrabandeadas as sementes de soja transgênica para o Brasil, que se trata de uma conspiração para contaminar a nossa soja orgânica exatamente para equilibrar o jogo de mercado. Pelas informações que V. Ex^a nos fornece, a impressão que temos é que se vai repetir com a soja o que aconteceu com a borracha, com o cacau da Bahia em função da vassoura de bruxa. Estamos caminhando para a perda de mercado e entendo que os argumentos econômicos que V. Ex^a expõe na tarde de hoje são suficientes para que possamos tomar uma decisão em defesa do País, dos nossos produtores rurais e do conhecimento tecnológico que acumulamos ao longo de todos esses anos, principalmente em função do trabalho da Embrapa. Muito obrigado pela concessão do aparte.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a, a título de fundamentação do meu discurso, entregou-me, há poucos instantes, uma nota da SBPC sobre os transgênicos. No primeiro parágrafo, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência diz o seguinte:

A SBPC defende a pesquisa em organismos geneticamente modificados realizada no País. Lembra, no entanto, que a liberação desses organismos e seus produtos na cadeia alimentar e no meio ambiente deve ser analisada caso a caso.

Seus impactos na saúde, na economia, no ambiente são conhecidos e criteriosamente bem dimensionados apenas em alguns casos.

É a SBPC que manifesta a sua preocupação diante da liberação dos transgênicos. O uso dos transgênicos, além disso, pode prejudicar a agricultura familiar, pois as indústrias cobram, como forma de garantir o seu retorno, além das "taxas de tecnologia", direitos sobre suas patentes. Ademais, normalmente, a indústria que vende a semente transgênica proíbe que o agricultor possa reutilizá-la em safras seguintes (prática de guardar as sementes).

Sabemos que a cultura tradicional, o produtor rural, principalmente o pequeno produtor, guardam a semente para plantar no próximo ano. Os donos dos produtos transgênicos, das sementes transgênicas, não permitem, de maneira alguma, que essa semente seja guardada para a produção na safra seguinte.

Não existem provas de que os alimentos transgênicos não causam danos à saúde. A maioria dos cientistas questionam as experiências feitas pelas empresas interessadas na liberação de transgênicos, inclusive dando como certos os riscos de saúde, como alergia.

Por outro lado, o mais temido dano que os transgênicos podem causar à saúde do homem é a transferência da sua resistência para os microorganismos patológicos, como bactérias, que causam infecções. Não há notícia de que isso tenha ocorrido de fato, mas especialistas não descartam essa hipótese.

Assim, Sr. Presidente, existe uma idéia no Ministério da Tecnologia. A liberação judicial para o cultivo dos transgênicos poderia ensejar não a completa implantação desses alimentos na dieta do brasileiro ou mesmo prejudicar as exportações brasileiras, mas, quem sabe, viabilizar a idéia do Ministro do PSB, Roberto Amaral, que, na área da Ciência e Tecnologia, busca que a soja transgênica, por exemplo, possa ser utilizada como fonte de biodiesel, como energia, sem poluição alguma, energia pura, para a qual o Brasil já tem uma tecnologia bastante avançada.

Para encerrar, Sr. Presidente, a liberação da soja geneticamente modificada está prejudicando, sem dúvida alguma. Há resistências aqui no Senado Federal, há resistências na Câmara dos Deputados, e temos certeza absoluta de que, no próximo ano, a atitude do Governo será preventiva, de proporcionar segurança à população, acima de tudo, pois o aviso já está dado na medida provisória. A soja só poderá ser vendida até dezembro de 2003. Ao fim desse prazo, o estoque deve ser queimado. Dessa forma, estaremos garantindo não apenas a saúde do povo e a biodiversidade brasileira, como também maiores divisas para o País, que ganhará e muito com a exportação de produtos agrícolas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Anuncio a presença do Sr. Maurício de Sousa, grande criador da Turma da Mônica, que tanto sucesso tem obtido no exterior com seu trabalho.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem. Em seguida, o Senador Amir Lando.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, solicito a palavra pela ordem porque é necessário, neste momento, dar conhecimento à Casa de que o Ministério da Fazenda, para nosso espanto, está baixando uma portaria para reduzir valores do Fundef para os Estados do Maranhão, da Bahia, do Pará e do Piauí. No momento em que a educação brasileira passa por dificuldades seriíssimas, em que a alfabetização e o ensino fundamental necessário a cada momento precisam ser prestigiados. No momento em que os Municípios passam por imensas dificuldades, o Ministério da Fazenda, representando o Governo Federal, que não vem cumprindo sua obrigação com o Fundef, que é a de reajustar os valores hoje em torno de R\$418,00 e que deveriam estar em torno de R\$760,00, está agora descontando desses quatro Estados a importância de R\$101 milhões, sendo que só do Estado da Bahia são R\$61 milhões que serão descontados no repasse do mês de outubro dos Municípios baianos. Do Maranhão, R\$3 milhões; do Pará, R\$24 milhões; do Piauí, R\$11 milhões.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, sei que, de certa forma, regimentalmente seria vedada essa comunicação inadiável, mas eu não poderia deixar de fazê-la em face da gravidade do assunto. Estamos estupefatos diante dessa posição do Ministério da Fazenda, representando o Governo Federal. Vamos protestar junto às Lideranças do Governo nesta Casa por essa ação que consideramos ser extremamente danosa à educação desses quatro Estados brasileiros.

Muito obrigado e desculpe-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando, por cessão do Senador Valdir Raupp.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os sinos dobram em Rondônia. Os sinos dobram em Rondônia repetidas vezes. Não é apenas lembrando Hemingway. É sobretudo lembrando a dor das famílias enlutadas daqueles que morreram injustamente na luta pela posse da terra.

Sr. Presidente, tenho vindo a esta tribuna durante anos denunciando a violência em Rondônia, sobretudo a forma vil e cruel como vidas são abatidas pelos

facínoras, por aqueles que, a mando dos terratenentes, matam e matam sem piedade.

Ontem, Sr. Presidente, as principais cadeias de televisão davam a notícia de que três trabalhadores rurais, três sem-terra foram abatidos na região de Buritis, para ser mais exato, próximo da comunidade de Jacilândia, e que 15 deles ou mais estão desaparecidos.

As famílias, em desespero, buscam pelos seus entes e não encontram rastros, não encontram um sinal de vida. Não se sabe se vivos ou mortos estão. Mas não há dúvidas, se vivos ou mortos estão, de que o que importa é que é preciso colocar um basta na violência pela disputa da terra.

Sr. Presidente, temos exatamente nessa região...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha.) – Peço silêncio, por favor, pois há um orador na tribuna.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – ... há, sobretudo, nessa região, terras devolutas que poderiam ser distribuídas, do ponto de vista da reforma agrária, segundo os cânones do Estatuto da Terra, dando-lhes uma destinação social. Mas, infelizmente, possuídas, detidas ilegalmente, Sr. Presidente, em grandes partidas, os sem-terra se debatem e lutam para conquistar um pedaço de chão para semear, colher, comer e garantir a sobrevivência.

Todavia, a situação é dramática. E eu, Sr. Presidente, já em 04 de dezembro de 2001, denunciava, aqui nesta tribuna, a violência na região de Buritis. Da mesma forma ainda, anteriormente, em 31 de agosto de 1999. Assim também o fiz em outras ocasiões, sempre mostrando, inclusive, a morte cruel de cidadãos que queriam um pedaço de terras devolutas, terras públicas, terras do povo, terras da União. E, não obstante isso, a inércia deixou que a mão assassina tivesse curso livre e fosse, cada vez mais, gerando vítimas.

A violência em Buritis é mostrada em cenas dramáticas. Vêm-se corpos esfaqueados pela violência de quem não tem piedade e quer a morte, a destruição da vida.

Até quando, Sr. Presidente, teremos que conviver com a violência em Rondônia?

Venho a esta tribuna para fazer um apelo, seguindo as palavras dramáticas do Prefeito de Buritis. O Prefeito José Alfredo Volpi, do PT, disse: “Já encaminhei ofício ao Governo Estadual e aos órgãos de segurança pública, pedindo ajuda, mas até o momento não recebi qualquer tipo de apoio”. O Prefeito

anunciou ainda um ato de protesto, em que serão fechadas todas as lojas, escolas e demais logradouros públicos, como forma de chamar a atenção para o problema. Segundo ele, todo dia, ocorre um ou dois assassinatos na cidade de Buritis. “Vivemos o verdadeiro caos”, asseverou o Prefeito, desiludido com a política.

Sr. Presidente, neste momento, faço um apelo ao Governo Federal, em razão da impotência e da incapacidade do Governo local, para que crie imediatamente uma força-tarefa, composta pelo Incra, Polícia Federal, Ministério Público Federal, se for o caso, e mais o Ministério do Meio Ambiente, que imediatamente se dirija à região de Buritis, a fim de dar um basta na mão armada, na mão desalmada, na mão cruel que mata sem piedade. Esta é a hora, Sr. Presidente, em que faço esse apelo daqui. Não tive tempo de fazê-lo de outra forma: tive de vir à tribuna, porque o fato é momentoso, é atual, é urgente.

Realmente estamos diante do caos social no nosso Estado. Há, hoje, uma violência solta, livre e em curso no campo em Rondônia, e as autoridades locais não têm condições de detê-la. E, se venho aqui, como Líder do Governo, para pedir isso, venho em nome do povo de Rondônia; e não aceito comentário algum que faça qualquer tipo de insinuação sobre esse fato. Venho em nome do meu povo, o povo de Rondônia, fazer esse apelo, que é urgente. E tenho absoluta certeza de que os órgãos governamentais haverão de agir com urgência. Sobre isso não tenho a mínima dúvida.

Todavia, Sr. Presidente, devo dizer que estamos sobressaltados. O pavor inunda todos os lares e vai fazendo com que todos se encolham, com que se fechem em si mesmos. É preciso que a solidariedade nacional consiga reunir forças para acabar com a violência no Estado de Rondônia. Foi realmente um golpe duro para o prestígio do povo rondoniense, que envergonha todos nós, envergonha o Brasil. Não há dúvidas de que o povo trabalhador de Rondônia – ousado, corajoso, que ocupou a selva, dominou a paisagem – deu-lhe uma feição humana e criou condições de habitabilidade. Esse povo merece respeito.

E quero, sobretudo, dizer que talvez apenas as nossas condolências sejam poucas, bem como as ações que poderemos fazer a favor das famílias enlutadas. Por outro lado, a piedade, a solidariedade de todos nós, e a ação governamental sobretudo haverá imediatamente de agir naquela região. Chegamos ao limite, Sr. Presidente. As nossas lágrimas não bastam para lavar essa nódoa do horizonte de Rondônia, bem como nossas palavras. As vidas ceifadas não

serão devolvidas ao seio da comunidade rondoniense, ao Brasil ou ao contexto humano; mas que elas sirvam ao menos para fazer cessar a violência. Ninguém mais suporta esse estado de coisas.

Diante da ineficiência da autoridade local é que venho fazer apelo à autoridade federal. Sr. Presidente, lá estão os corpos dos sem-vida, de gente que talvez não se conheça nem o nome, dos sinos que não dobram porque nem sino há naqueles rincões distantes de vasta solidão; das pessoas que serão enterradas numa tumba sem nome.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Amir Lando, permita-me interrompê-lo para prorrogar por cinco minutos a sessão, para que V. Ex^a conclua seu importante discurso.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Agradeço a bondade e a generosidade de V. Ex^a, Sr. Presidente, que me dão o alento para concluir meu discurso.

Esses brasileiros talvez não tenham sequer registro de nascimento, nem participam da cidadania, mas são vidas humanas com aspiração à grandeza da dignidade humana, com aspiração de criar seus filhos, de educá-los e prepará-los para a vida; pessoas que queriam um pedaço de chão para plantar e que em vez do fruto e da flor colheram a morte prematuramente. Para essa gente, quero chamar a atenção do Brasil, e, sobretudo, devo dizer que faço este apelo ao Governo, tendo a certeza de que ocorrerão medidas saneadoras no sentido de pôr um basta, um fim a essa violência que anda solta, sem limites e sem coração.

Sr. Presidente, devemos, até por um dever de solidariedade e respeito à cidadania, dar um tratamento justo e pedir um julgamento para que os autores desses fatos hediondos realmente respondam às barras da lei, às penas que lhe são impostas no Código Penal. Basta de impunidade! Ela tem acionado e produzido a coragem da mão assassina e é um alento ao crime e, sobretudo, à violência em Rondônia.

Basta, Sr. Presidente, não queremos mais sangue! Não queremos envergonhar o País nem a nós mesmos. Queremos que esses homens sem nome, terra, esperança e destino, que talvez fossem simples peões, possam encontrar na nossa solidariedade o direito, sobretudo, à punição e à Justiça.

Sr. Presidente, que as lágrimas do nosso pranto lavem essa nódoa que faz chagas em nossos corações. O sofrimento deles é o nosso. A perda de vida deles faz com que todos também percamos um pedaço da vida. E diante da insensibilidade e impotência da autoridade, os sinos, rouca e repetidamente, do-
bram em Rondônia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado, Senador.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 915, DE 2003

Requeiro, nos termo do inciso III do art. 335 do Regimento Interno, o sobrestamento da tramitação do PLS/137/2003, que “dispõe sobre a dedução para fins do imposto de renda das pessoas jurídicas, de despesas com salários, encargos sociais e formação profissional de empregados no caso de primeiro registro em carteira”, tendo em vista que tramita nesta Casa, figurando na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa de hoje, dia 7 de outubro, como o item \$ da pauta, o PLC/58/2003, tratando, com mais abrangência do mesmo assunto.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senador **Sibá Machado**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O requerimento lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 916, DE 2003

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2001, sejam requeridas ao Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA) as seguintes informações relativas a cada um dos programas abaixo listados:

1) Em 2003, houve aporte superior de recursos em relação ao exercício anterior?

2) Que Municípios foram beneficiados e quais os critérios de seleção?

3) Que grupos populacionais foram beneficiados e quais os critérios de seleção?

4) Foi editado algum normativo conjunto entre o Mesa e o órgão executor do Programa?

5) Foi celebrado algum convênio ou outro instrumento estabelecendo parcerias entre os órgãos?

REQUERIMENTO Nº 917, DE 2003**Relação das Ações/Programas**

1. Bolsa Escola
2. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
3. Fortalecimento da Agricultura Familiar
4. Bolsa Criança-Cidadã (PETI)
5. Bolsa Agente Jovem
6. Reforma Agrária
7. Cartão Alimentação
8. Geração de Emprego
9. Bolsa-Alimentação
10. Garantia Safra
11. Auxílio-Gás (Ministério de Minas e Energia)
12. Construção de Cisternas
13. Banco de Alimentos
14. Compra de alimentos da Agricultura Familiar
15. Programa Economia Solidária em Desenvolvimento
16. Restaurantes Populares
17. Formação e qualificação de trabalhadores
18. Saneamento Básico
19. Habitação Popular
20. Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)
21. Alfabetização de Jovens e Adultos
22. Concessão de microcrédito
23. Saúde da Família
24. Educação para o consumo alimentar
25. Fiscalização de alimentos no Estabelecimento

Justificação

As ações e programas acima listados são considerados ações do Fome Zero. Entretanto, a maior parte está fora do alcance tanto do Conselho Nacional de Segurança Alimentar quanto do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA)

Para que se saiba se tais ações ou programas têm de fato um foco no Fome Zero, faz-se necessário saber por que alterações passaram desde que foram incorporados a essa política de Governo.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

(À Mesa para decisão.)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e com o da Mesa Diretora nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome as seguintes informações:

a) orçamento disponível para o Fundo de Erradicação da Pobreza para 2003;

b) percentual do orçamento já executado;

c) ações nas quais estão sendo aplicados os recursos do Fundo de Erradicação da Pobreza em 2003;

d) resultados obtidos com as ações que receberam recursos do Fundo de Erradicação da pobreza e os mecanismos de avaliação utilizados para identificar tais resultados.

Justificação

A gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é feita pelo Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA), ao qual compete coordenar a formulação das políticas e diretrizes para as aplicações dos recursos do Fundo e selecionar programas e ações a serem financiados com recursos próprios. Desde o início do Programa Fome Zero até o dia 5 de setembro, foram recebidos R\$4.655.531,78 em doações.

O Fundo é constituído por recursos federais e doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas na conta do Programa Fome Zero. Os recursos são utilizados em ações para inclusão social de famílias e indivíduos com renda per capita inferior à linha de pobreza e para populações de localidades urbanas ou rurais que apresentem condições de vida desfavoráveis.

As receitas do Fundo provêm de impostos e de doações às contas oficiais do Fome Zero, assim como doações não apropriadas para consumo direto. O orçamento total do exercício de 2003 é de R\$5 bilhões, sendo cerca de R\$540 mil destinados ao MESA.

Constatou o Tribunal de Contas da União que, no primeiro semestre de 2003 (posição em 30-5-2003), só haviam sido executados 22,07% do orçamento do ano. Por essa razão, o TCU recomendou recomendar ao MESA que estudasse mecanismos para garantir a utilização máxima dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Ainda segundo o TCU, por suas características, a aplicação dos recursos do Fundo é considerado um fator de risco para a consecução dos objetivos do Programa Fome Zero. Ademais, o TCU não localizou indicadores que avaliem a efetividade das ações que recebem recursos do Fundo.

Para que a Subcomissão do Fome Zero possa se posicionar, é necessário saber como tem sido executado o orçamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 918, DE 2003

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2001, solicito seja requerida ao Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome a relação dos estados e dos municípios com Conselhos de Segurança Alimentar instalados.

Justificação

A instalação dos Conselhos de Segurança Alimentar em estados e municípios é considerada chave para a consecução das ações do Fome Zero.

Segundo informações do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA), em 29 de setembro de 2003, foram instalados 20 Conselhos estaduais e 52 municipais.

A relação desses estados e municípios é fundamental para a ação fiscalizatória da Subcomissão Fome Zero.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 919, DE 2003

Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo para realizar operação de crédito com o BNDES no valor de R\$493.807.400,00.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro do De-

seenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo para realizar operação de crédito com o BNDES no valor de R\$493.807.400,00, destinada à implementação da 2ª etapa do Programa de Implantação do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Passageiros:

1) Qual o risco da operação para as contas do BNDES, tendo em vista que a Prefeitura de São Paulo está entre as de maior endividamento do País?

2) Qual o impacto da referida operação nas contas do BNDES?

3) Qual o critério utilizado para a concessão de financiamentos por parte do BNDES para atendimento dos pleitos das prefeituras do País?

4) Fornecer relação de pedidos de financiamentos feitos ao BNDES pelas prefeituras do País, constando a situação de cada prefeitura.

Justificação

Encontra-se em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal Ofício, de autoria da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio do qual o Ministro de Estado da Fazenda encaminha pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, no valor de R\$493.807.400,00, destinada à implementação da 2ª etapa do Programa de Implantação do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Passageiros.

Ocorre que, como é de conhecimento público, a Prefeitura de São Paulo possui uma das maiores, senão a maior, relação dívida pública x receita entre as prefeituras do País.

Além disso, foi amplamente divulgado pela imprensa nacional que o BNDES registrou prejuízo recorde neste ano, refletindo o reconhecimento do risco de perdas em alguns financiamentos importantes.

Tendo em vista tais informações, o que se pretende com este requerimento é obter esclarecimentos sobre um possível aumento da vulnerabilidade do BNDES, uma vez que já é notícia a negociação com o Ministério da Fazenda para um aumento de capital com a finalidade de fortalecer o Banco. O “socorro” deverá vir até o final do ano, mas não há informações, até o momento, sobre o volume de dinheiro a ser injetado pelo Tesouro Nacional. Pretende-se, também, analisar os critérios para concessão de financiamen-

tos para as prefeituras que encaminham ao Banco solicitação neste sentido.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância ao cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 920, DE 2003

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o impacto, nas metas de ajuste fiscal do governo, da solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo para realizar operação de crédito com o BNDES no valor de R\$493.807.400,00.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo para realizar operação de crédito com o BNDES no valor de R\$493.807.400,00, destinada à implementação da 2ª etapa do Programa de Implantação do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Passageiros:

1) Qual o impacto da referida operação nas metas de política fiscal estabelecidas com o Fundo Monetário Internacional?

2) Quais são os projetos que estão sendo examinados atualmente pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central que tratam de operações de crédito pretendidas por municípios brasileiros?

3) Fornecer relação dos projetos citados no item anterior, constando a situação de cada prefeitura.

Justificação

Encontra-se em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal Ofício, de autoria da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio do qual o Ministro de Estado da Fazenda encaminha pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –BNDES, no valor de R\$493.807.400,00, destinada à implementação da 2ª etapa do Programa de Implantação do

Sistema Integrado de Transporte Urbano de Passageiros.

O governo brasileiro anunciou para este ano uma política fiscal mais ambiciosa do que a que consta do acordo em vigor com o FMI. Como temos assistido atualmente, cortes de gastos estão sendo promovidos constantemente para que se chegue ao superávit primário equivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto (PIB). Tendo em vista esta informação, as informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 76, DE 2003

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 159, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Dê-se à alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 159.

I –

.....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de instituições financeiras federais, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

Justificação

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO, respectivamente), como prevê a Constituição Federal em seu artigo 159, inciso I, alínea **c**, são ope-

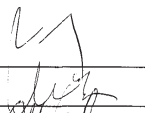
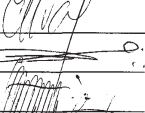
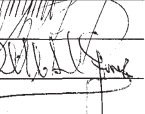
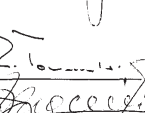
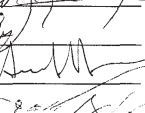
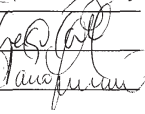
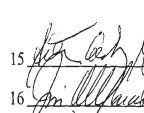
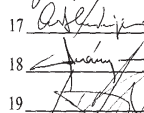
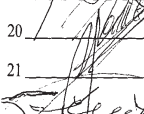
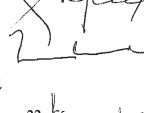
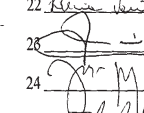
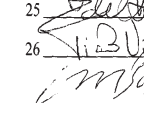
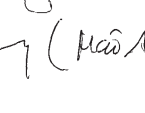
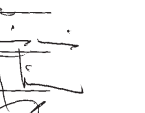
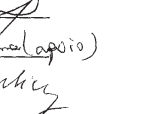
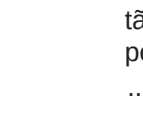
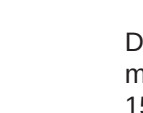
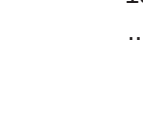
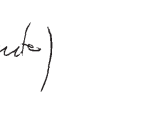
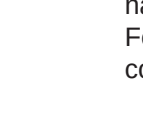
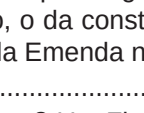
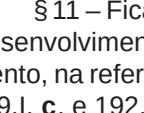
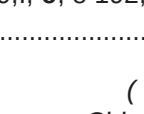
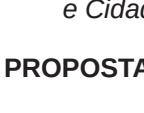
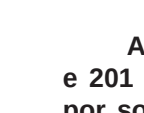
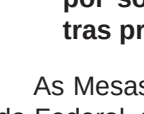
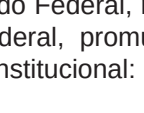
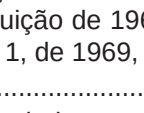
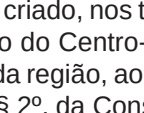
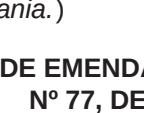
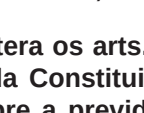
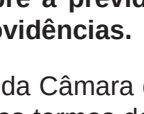
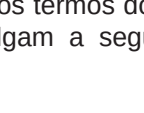
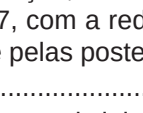
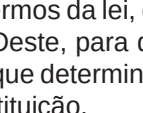
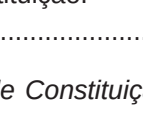
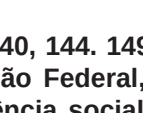
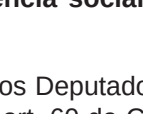
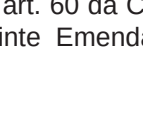
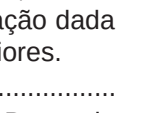
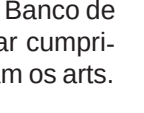
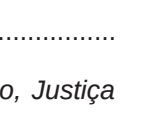
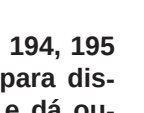
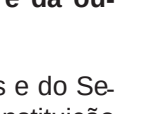
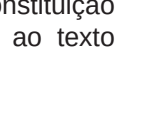
rados pelas instituições financeiras federais de caráter regional, ou seja, o Banco da Amazônia S. A. (BASA), no caso do FNO, e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), no caso do FNE. Já o FCO, na inexistência do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, previsto no artigo 34, 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é operado pelo Banco do Brasil S.A.

Nos últimos anos, a comparação entre a operação dos Fundos Constitucionais de Financiamento tem revelado que o FCO é o que apresenta o melhor desempenho e a menor taxa de inadimplência. A taxa de utilização dos recursos disponíveis do FCO tem sido maior que a dos dois outros Fundos Constitucionais, beneficiando em maior grau o setor produtivo da região Centro-Oeste.

Diante desse quadro, é necessário que se abra a possibilidade de que os Fundos Constitucionais de Financiamento venham a ser operados por outras instituições financeiras federais que não as de caráter estritamente regional, visando com isso garantir maior acessibilidade aos recursos dos Fundos, visto que tais instituições possuem maior capilaridade, o que permite atender os setores empresariais localizados nos municípios interioranos.

Para aprovação desta emenda, conto, então, com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003. – Senador **Luiz Otávio**.

01 
 02 
 03 
 04 
 05 
 06 
 07 
 08 
 09 
 10 
 11 
 12 
 13 
 14 
 15 
 16 
 17 
 18 
 19 
 20 
 21 
 22 
 23 
 24 
 25 
 26 
 27 
 28 
 29 
 30 
 31 
 32 
 33 
 34 
 35 
 36 
 37 
 38 
 39 
 40 
 41 
 42 
 43 
 44 
 45 
 46 
 47 
 48 
 49 
 50 
 51 
 52 
 53 
 54 
 55 
 56 
 57 
 58 
 59 
 60 
 61 
 62 
 63 
 64 
 65 
 66 
 67 
 68 
 69 
 70 
 71 
 72 
 73 
 74 
 75 
 76 
 77 
 78 
 79 
 80 
 81 
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerados como §§ 3º, 4º e 5º os §§ 2º, 3º e 4º do art. 149 e como § 1º o parágrafo único do seu art. 194:

“Art. 40.

.....
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de servidores portadores de necessidades especiais, definidos em lei complementar.

.....
§ 21. A unidade gestora de que trata o § 20, na forma da lei:

I – contará com colegiado, no qual é garantida a participação paritária de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar sua administração, receitas e despesas podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias, bem como representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades encontradas;

II – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

III – disponibilizará ao público, informações sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 22. Será concedida, na forma da lei, isenção total ou parcial de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões do regime de que trata este artigo quando o beneficiário for portador de doença incapacitante. (NR)”

“Art. 144.

§ 10 Às aposentadorias e pensões dos servidores policiais que integram órgãos com funções de polícia judiciária, rodoviária e ferroviária da União e de polícia judiciária dos Estados e do Distrito Federal aplica-se

o que for fixado em lei específica do respectivo ente federado.” (NR)

“Art. 149.

.....
§ 2º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o § 1º somente poderá ser inferior à da União, com base em avaliação atuarial que considere, além da despesa, entre outras, todas as receitas de contribuição de custeio, enunciadas no **caput** do art. 40.

.....(NR)”

“Art. 194.

.....
§ 2º O Poder Público, na forma da lei:

I – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II – disponibilizará ao público, informações sobre as receitas e despesas da seguridade social, discriminadas pelas suas diversas ações, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.” (NR)

“Art. 195.

.....
§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural ou circunstancial do mercado de trabalho.

.....(NR)”

“Art. 201.

§ 1º “É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de segurados portadores de necessidades especiais, definidos em lei complementar.

.....

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 abrangerá os trabalhadores sem vínculo empregatício e aqueles sem renda própria dedicados exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da residência da própria família e terá alíquotas e carências inferiores aos vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social, não considerados os abrangidos pelo § 1º." (NR)

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer, em seu âmbito e mediante lei de sua iniciativa, a ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias da promulgação desta Emenda, como limite para fins do inciso XI do art. 37, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º A lei de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal aplica-se aos servidores públicos e pensionistas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº , de 2003, que perceberem proventos de aposentadoria ou pensões até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos debates da Reforma da Previdência nesta Comissão e fora dela, temos declarado a nossa disposição e a do Governo em promover alterações na emenda que resultar da promulgação da PEC nº 67, de 2003.

Essas alterações, entretanto, devem ter duas diretrizes. Primeiramente, não se pode desfigurar a proposta original, que é fruto do trabalho do Poder Executivo da União e de todos os Governadores de Estado e do Distrito Federal e resulta de vários meses de oitiva de um sem número de entidades da sociedade civil. Ademais, impõe-se respeitar o gigantesco esforço de concertação política feito pela Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, as alterações não podem impedir a promulgação das partes da proposição em torno das quais há consenso.

Assim, com base nessas diretrizes, estamos apresentando, para se constituir em proposta de

Emenda à Constituição patrocinada pelos membros desta Casa a presente proposição.

Essencialmente, busca-se equacionar alguns pontos polêmicos da Reforma da Previdência. Permite-se que o Poder Executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante lei de sua iniciativa, adotem como subteto o subsídio dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça. Essa alteração permitirá resolver o problema surgido em algumas unidades da Federação, nas quais o subsídio dos respectivos Governadores e Prefeitos é muito reduzido, ao mesmo tempo em que mantém a autonomia desses entes de tratarem o tema conforme a sua realidade exige.

Concede-se isenção total ou parcial, na forma da lei, de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões daqueles que são portadores de doença incapacitante. Trata-se de ampliar os limites de isenção já previstos na PEC, para tomá-los mais justos.

Outorga-se a cada ente federado a atribuição legiferante para adequar as aposentadorias e pensões das polícias judiciárias da União e dos Estados, bem como das polícias rodoviária e ferroviária, às peculiaridades das funções exercidas, no âmbito das atividades de segurança pública.

Prevê-se, também, a criação de mecanismos de controle social tanto no regime geral como nos regimes próprios de previdência dos servidores públicos, visando a permitir que as decisões dos respectivos órgãos gestores sejam sempre as mais democráticas possíveis e que as informações sobre eles sejam amplamente divulgadas ao público, inclusive exigindo dos Estados, Distrito Federal e Municípios que justifiquem as alíquotas adotadas pelos respectivos regimes previdenciários.

Busca-se, também, dar mais objetividade ao regime especial de inclusão previdenciária, inclusive no tocante às suas receitas, para permitir que, de fato, estenda-se o amparo da previdência social aos mais de trinta milhões de brasileiros que são dela excluídos.

Finalmente, permite-se que sejam adotados requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, tanto no regime geral quanto nos regimes próprios, para os portadores de necessidades especiais, com o objetivo de garantir o tratamento equânime a esses cidadãos, dentro do princípio da discriminação positiva estabelecido pela Constituição.

Essas alterações, com certeza, aperfeiçoarão a PEC nº 67, de 2003, mantendo, ao mesmo tempo o

seu formato básico e atendendo as razões que levaram o Poder Executivo a, após um grande debate nacional, encaminhá-la ao Congresso Nacional.

Assim, em decorrência dos debates e dos acordos políticos envolvendo todos os partidos políticos a respeito da Reforma da Previdência, considerando a necessidade da promulgação das partes da PEC nº 67, de 2003, em tomo das quais há concordância das Casas do Congresso Nacional, apresentamos esta proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2003.

Continuação das Assinaturas, para dispor sobre a previdência social, e dá outras.

Nome	Assinatura
1. <i>[Assinatura]</i>	
2. <i>Nic. S. D'Amato</i> (EM ARQUIVAMENTO)	
3. <i>[Assinatura]</i>	
4. <i>[Assinatura]</i>	<i>João</i>
5. <i>[Assinatura]</i>	
6. <i>Guilherme Corrêas</i>	
7. <i>[Assinatura]</i>	
8. <i>[Assinatura]</i>	
9. <i>[Assinatura]</i>	
10. <i>[Assinatura]</i>	
11. <i>[Assinatura]</i>	
12. <i>[Assinatura]</i>	
13. <i>[Assinatura]</i>	
14. <i>[Assinatura]</i>	
15. <i>[Assinatura]</i>	
16. <i>[Assinatura]</i>	
17. <i>[Assinatura]</i>	
18. <i>[Assinatura]</i>	
19. <i>[Assinatura]</i>	
20. <i>[Assinatura]</i>	
21. <i>[Assinatura]</i>	
22. <i>[Assinatura]</i>	
23. <i>[Assinatura]</i>	
24. <i>[Assinatura]</i>	
25. <i>[Assinatura]</i>	
26. <i>[Assinatura]</i>	
27. <i>[Assinatura]</i>	
28. <i>[Assinatura]</i>	
29. <i>[Assinatura]</i>	
30. <i>[Assinatura]</i>	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

OF/GSLQUI Nº 283/2003

Brasília-DF, 3 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência o meu desligamento do Partido da Frente Liberal – PFL e a minha filiação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra para uma brevíssima comunicação pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais de 60 Deputados Federais, Senadores e Senadoras do Partido dos Trabalhadores assinaram o documento **Fique conosco, companheiro**:

O PT, o Governo e o Brasil precisam da sua lucidez, companheiro Gabeira. Suas preocupações são as de milhares de militantes e filiados petistas, anônimos ou não. Ao contrário dos que até agora não o escutaram, queremos que você ouça este apelo e fique no nosso partido. Só juntos poderemos dar novos rumos à nossa política ambiental e fazer do nosso programa, coerentemente, ação governamental. Vamos continuar sonhando alto (de olho na estrela) com os pés no chão (muito bem cuidado).

Seus colegas de Bancada.

Sr. Presidente, ainda ontem conversei com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Transmiti a Sua

Excelência a importância de conversar com o Deputado Fernando Gabeira. Ocorre eventualmente que um Parlamentar entra em desacordo com algumas decisões adotadas pelo Governo. Nessas ocasiões há que se ter um espírito democrático de tolerância para que esse Parlamentar possa, acertadamente, transmitir seu pensamento sobre o que avalia dessa ou daquela decisão, não precisando, necessariamente, que aquele Parlamentar que discorda de uma decisão, seja relativa ao meio ambiente ou a qualquer outro tema, saia do partido por causa dessa discordância. Avalio que esse episódio será de muita relevância para o Partido dos Trabalhadores. Concordam os Senadores Paulo Paim e Heloísa Helena aqui presentes, mas também Ideli Salvatti, Tião Viana, Roberto Saturnino e Serys Slhessarenko.

Assinaram este documento praticamente todos os Senadores que estavam hoje aqui, totalizando mais de 60 Parlamentares do Partido dos Trabalhadores.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Valmir Amaral, Pedro Simon, Papaléo Paes, Alvaro Dias, Mozarildo Cavalcanti, Eduardo Azeredo e a Senadora Serys Slhessarenko enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exas serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

AS FRUTAS DA AMAZÔNIA SÃO NOSSAS. PEDEM PASSAGEM E A PROTEÇÃO MERECECIDAS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pode até ser que a cachaça e a caipirinha tenham seu lugar. Nada a opor. E se uma e outra puderem ser exportadas em quantidades maiores do que as atuais, tanto melhor, serão dois fortes itens para melhorar nossa balança comercial.

São freqüentes notícias informando que a cachaça brasileira caiu no gosto de muita gente por esse mundo afora. Bom para Minas, que, dizem, produz a melhor aguardente brasileira. Bom para o Ceará, da Ypioca. Bom para o litoral do Paraná, terra da famosa Morreteana. Bom para o Brasil.

Tudo indica que, daqui em diante, vai ser ainda melhor. Agora, “a caipirinha é nossa”, como está sacramentado no **Diário Oficial da União**, que traz até

a graduação alcoólica da bebida, entre 15 e 36%, e a receita: cachaça, açúcar e limão. Tudo devidamente sacramentado com a assinatura do Presidente Lula.

O decreto do Presidente diz que nenhuma bebida pode receber o nome de cachaça se não for produzida com a cana brasileira. Só falta agora exigir que se coloque no rótulo aquele emblema de incrível mau gosto do Duda Mendonça, com a palavra Brasil em letras multicoloridas.

Resolvido e publicado: a cachaça e a caipirinha já existem também em decreto, que recebeu o número 4.851, com direito a **Diário Oficial** da União e tudo mais.

Leio em **O Globo** declarações do coordenador de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Ricardo Cavalcanti, explicando que a idéia do decreto é deixar claro que a cachaça e a caipirinha são produtos brasileiros e assim evitar que empresas estrangeiras as utilizem como marcas no mercado internacional.

Como amazonense e brasileiro, palmas para o zelo governamental à cachaça. Também como brasileiro, e principalmente como amazonense, só acho estranho que o Governo petista do Presidente Lula não volte esse mesmo interesse para as frutas da Amazônia, como o Cupuaçu e o Açaí, que são melhores que qualquer bebida e, além do mais, saudáveis e naturais.

Há menos de 10 dias, fiz, deste mesmo plenário, a defesa dos frutos da Amazônia, alvo da cobiça internacional, em particular da multinacional japonesa Asahi Foods, que está pleiteando a patente mundial do Açaí e do Cupuaçu.

Na oportunidade, sei que interpretando o pensamento de todos os brasileiros, ponderei que é urgente fazer algo em defesa das insuperáveis frutas da Amazônia brasileira.

Formalizei também uma Indicação à Subcomissão da Amazônia e à Comissão de Relações Exteriores, sugerindo estudos e providências imediatas para evitar que, amanhã, se o brasileiro quiser industrializar aqui o Cupuaçu e o Açaí vai ter de pedir licença ao Japão. E pagar **royalties**. Estou certo de que os Presidentes das duas Comissões, os ilustres Senadores Jefferson Péres e Eduardo Suplicy, serão sensíveis a essa outra idéia, que parte do Senado da República.

Era o que tinha a dizer

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como ocorre tradicionalmente, o representante do Brasil foi o segundo a discursar na

abertura dos debates da 58ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorrida em 23 de setembro na sede da instituição, em Nova Iorque. Nosso Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, proferiu seu pronunciamento imediatamente após o discurso de abertura do evento, feito pelo Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan.

A postura adotada pelo Presidente Lula diante dos membros das Nações Unidas foi a continuação natural de uma série de ações diplomáticas que vêm, pouco a pouco, fortalecendo a participação brasileira no cenário internacional.

Para mencionar apenas a mais recente dessas ações, recordo a V. Ex^{as} a brilhante participação brasileira na reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC), realizada há algumas semanas no balneário mexicano de Cancún. Naquela ocasião, a representação diplomática brasileira, liderada pelo chanceler Celso Amorim, articulou, ao lado da Índia e da China, a formação de um novo bloco de países, o chamado G-22.

Pela primeira vez na história desse tipo de reunião, um grupo de nações em desenvolvimento conseguiu resistir às determinações impostas pelos países ricos. Os Estados Unidos e a União Européia, que costumavam apenas comunicar suas decisões aos demais países, têm agora um novo interlocutor, que pretende participar ativamente das discussões e das decisões internacionais. A postura da delegação brasileira em Cancún foi fundamental para deixar claro que o Brasil é um dos líderes incontestáveis desse novo bloco de países.

A excelente aceitação do discurso do Presidente Lula na 58ª Assembléia Geral da ONU é o coroamento dessa nova vocação de liderança do Brasil. Em seu pronunciamento, Lula abordou as principais questões internacionais que afligem nosso País, deixando claro que o posicionamento brasileiro vai ao encontro do posicionamento da própria ONU e das principais democracias mundiais.

A exceção, nesse particular, ficou por conta da postura norte-americana. O discurso de George W. Bush aprofundou ainda mais o isolamento dos Estados Unidos em relação a temas de imensa relevância, como a legitimidade da guerra travada contra o Iraque, que não contou com o aval das Nações Unidas.

Lula criticou veementemente o unilateralismo contido na Doutrina Bush e defendeu o fortalecimento do multilateralismo como o único meio de resolver os complexos problemas do mundo contemporâneo. Nosso Presidente resumiu o sentimento de todos os brasileiros acerca desse assunto nesta belíssima fra-

se: “Pode-se talvez vencer uma guerra isoladamente, mas não se pode construir a paz duradoura sem o concurso de todos.”

O Secretário-Geral Kofi Annan e o presidente francês Jacques Chirac, ferrenhos defensores do multilateralismo, também concordam com Lula no que diz respeito à urgente necessidade de reformar o Conselho de Segurança da ONU. A composição atual do Conselho de Segurança deixou, há muito tempo, de representar o real equilíbrio das forças internacionais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o contexto mundial sofreu radicais transformações nos últimos 60 anos. França, Estados Unidos, Reino Unido, China e Rússia ocuparam as vagas permanentes do Conselho de Segurança numa época em que as Nações Unidas compunham-se de apenas 51 países. Hoje, com 191 membros, a ONU já avalia seriamente a possibilidade de reformar o Conselho de Segurança, abrindo vagas permanentes para países de inegável relevância internacional, como a Alemanha, o Japão, o Brasil e a Índia.

O Presidente Lula defendeu, em seu discurso, a reforma do Conselho e frisou que o Brasil está pronto para dar sua contribuição em assuntos de segurança na ONU. A aceitação do Brasil como membro permanente do Conselho de Segurança é defendida por alguns dos principais países do mundo, como a França e a Alemanha.

Lula também criticou o protecionismo dos países ricos, que definiu, corretamente, como o maior obstáculo para uma nova era de progresso econômico e social. O Presidente rechaçou o protecionismo como uma prática injusta, que pune os produtores eficientes dos países em desenvolvimento e destrói as possibilidades reais de livre comércio entre os países. Nesse particular, Lula defendeu o fortalecimento do Conselho Econômico e Social da ONU, que deveria exercer papel tão preponderante quanto o exercido pelo Conselho de Segurança.

Igualmente digna de menção foi a homenagem prestada por nosso Presidente ao diplomata Sérgio Vieira de Mello, uma das vítimas do atentado sofrido pela equipe da ONU em Bagdá, no Iraque. Lula ponderou que Vieira de Mello sempre exerceu, em suas missões como funcionário das Nações Unidas, um humanismo tolerante, pacífico e corajoso, e expressou votos de que o sacrifício de Sérgio e de seus colegas não tenha sido em vão.

Por fim, o Presidente Lula abordou um tema ao qual dedica uma atenção toda especial: o combate à fome. Inspirado pelo sucesso do Programa Fome

Zero, que beneficia milhares de famílias no Brasil, Lula propôs à Assembléia Geral a criação de um Comitê Mundial de Combate à Fome, que teria o mesmo **status** do Conselho de Segurança e do Conselho Econômico e Social.

Essa não foi a primeira vez que Lula defendeu, perante os membros da comunidade internacional, o esforço conjunto das nações do mundo para exterminar o flagelo da fome. Nosso Presidente já havia feito apelos semelhantes no Fórum Econômico Mundial, que aconteceu em janeiro na cidade suíça de Davos, e na reunião de cúpula do G-8, em junho, na França. Nessas ocasiões, a recepção à idéia lançada por Lula foi recebida com condenável frieza por parte, principalmente, dos países ricos.

Dessa vez, contudo, a recepção ao pedido de Lula foi bem mais calorosa. O próprio Secretário-Geral da ONU é um dos mais entusiasmados defensores da idéia. A Noruega, a Suécia e a França já teriam, inclusive, se comprometido a contribuir para o fundo gerido pelo Comitê. Num gesto simbólico, nosso Presidente fez uma doação pessoal ao fundo de combate à fome da ONU no valor de 55 mil dólares, referentes a um prêmio que Lula recebeu na Espanha. Trata-se do primeiro passo concreto no sentido de criar uma frente mundial de combate à fome e à miséria. É motivo de imenso orgulho para nós, brasileiros, o fato de que nosso Presidente esteja à frente desse movimento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encerro este meu pronunciamento elogiando, mais uma vez, a atuação dos diplomatas brasileiros, que vêm colhendo vitórias sucessivas nos mais diversos foros internacionais. Finalmente, o Brasil vem-se impondo como uma das principais lideranças sul-americanas e mundiais, graças ao trabalho dos competentes e dedicados profissionais do nosso corpo diplomático.

Nossos parabéns, igualmente, ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que se revelou um hábil estadista, defendendo com valentia as posições e os interesses brasileiros perante os membros da comunidade internacional. O irretocável discurso do Presidente na 58^a Assembléia Geral das Nações Unidas simboliza a nova força de nossa política externa e confirma a posição do Brasil como um dos protagonistas do cenário internacional neste início de século.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para registrar que

está se realizando hoje, em Porto Alegre, o Fórum Internacional das Águas. Evento que vai até o dia 11 de outubro e que adotou, muito apropriadamente, o lema *A Vida em Debate*. Trata-se de uma iniciativa da Associação Rio-grandense de Imprensa que recebeu o apoio dos governos estadual e federal e integra o calendário oficial da Organização das Nações Unidas, que definiu 2003 como o Ano Internacional da Água Doce. O Fórum conta também com apoio da Prefeitura de Porto Alegre e da Câmara Municipal.

Dezenas de entidades e representações de países do Mercosul e de outras partes do mundo estão participando desse encontro que representará, sem dúvida, um marco na agenda pública internacional de debates sobre meio ambiente. A água está sendo considerada pela ONU a mercadoria mais preciosa do século 21, representando uma indústria global que vale cerca de US\$ 400 bilhões.

De fato, se o século XX foi o do petróleo, este será o da água, ou da falta dela, segundo os especialistas. Relatório do Banco Mundial publicado em 1999 alerta que o século XX viu guerras causadas por diferenças ideológicas, religiosas ou por controle das reservas de petróleo. Já o século XXI poderá ser dominado por conflitos causados pela escassez de outro líquido: a água.

Atualmente 250 milhões de pessoas, em 26 países, enfrentam a falta crônica de recursos hídricos. A previsão é de que daqui a 30 anos o número saltará para 3 bilhões em 52 países. Entre eles, os Estados Unidos, país sempre previdente do ponto de vista estratégico, que, nos próximos dez anos, deverá enfrentar uma grave escassez de água.

Vemos que a escassez pura e simples de água afeta e afetará toda a humanidade num futuro muito próximo. Porém, mais grave é a situação do acesso à água limpa.

Estima-se que, atualmente, mais de 1 bilhão de pessoas no mundo não tenham acesso à água limpa. E, caso não sejam tomadas medidas de precaução agora, a situação poderá piorar bastante. A avaliação dos especialistas é que as necessidades hídricas mundiais devam dobrar nos próximos 25 anos, quando cerca de quatro bilhões de pessoas – metade da população mundial – poderão enfrentar grave escassez de recursos hídricos.

A ONU constantemente vem chamando a atenção dos governos para a velocidade em que estão se esgotando os recursos naturais da Terra. Estudo do organismo prevê que, em 2050, 4,2 bilhões de pessoas (mais de 45% do total mundial) estarão vivendo em países que não poderão garantir a quota diária de 50

litros d'água **per capita** para suas necessidades básicas.

A água é vital para o desenvolvimento, especialmente na agricultura. Embora, apenas 20% das terras cultivadas do mundo sejam irrigadas, essa área produz 40% de toda a produção mundial de alimentos. A previsão dos organismos internacionais é que até 2025, a agricultura irrigada terá de produzir 70% dos alimentos do mundo para alimentar dois bilhões de pessoas a mais do que hoje.

É urgente, portanto, a construção de políticas que estimulem o uso racional dos recursos hídricos mundiais e contribuam para a descoberta de novas fontes de armazenamento e fornecimento de água. Nesse aspecto, a ONU aponta como exemplo a ser seguido o uso que a China faz da água da chuva em plantações. Foram construídos tanques de armazenamento com capacidade para oferecer água potável para cerca de 15 milhões de pessoas. Trata-se, na verdade, de uma técnica antiga e simples, abandonada em benefício de custosas e modernas redes de abastecimento.

No Brasil, a água é ao mesmo tempo um patrimônio e um problema – abundante em algumas áreas e escassa em outras. O potencial de recursos hídricos representa 53% da América Latina e 12% do total mundial. Com um total de 5,4 trilhões de metros cúbicos, o Brasil tem o maior fluxo interno de água do mundo. Mesmo assim, a região do semi-árido nordestino, que abriga 28% da população brasileira, conta com apenas 5% dos recursos hídricos do país.

Um dos nossos maiores problemas é a distribuição desigual dos serviços de água e esgotamento sanitário. Cerca de 20% das residências no país não têm acesso a água, por falta de oferta, de saneamento básico ou devido ao alto custo da tarifa em relação ao poder aquisitivo da população.

Nos últimos 40 anos, o Brasil expandiu o abastecimento de água para mais 100 milhões de pessoas e os serviços de saneamento para mais 50 milhões. Mesmo assim, a exemplo do que acontece na América Latina, 39 milhões de brasileiros (23% da população) hoje não têm acesso à água tratada, e 90 milhões (53% da população) não têm acesso a saneamento básico. Isso expõe a população a uma grande variedade de doenças e influi diretamente sobre a mortalidade infantil, que no Brasil é de 29 para cada mil nascimentos.

O Fórum Internacional das Águas vai reservar um espaço privilegiado para tratar do Aquífero Guaraní, uma gigantesca reserva subterrânea de água localizada em três países do Mercosul e em sete Estados

brasileiros, que recebeu esse nome em homenagem à nação dos índios guaranis, que habitavam a área de sua abrangência. Ali, estima-se que haja água suficiente para abastecer toda a população do planeta durante dez anos. Porém, apenas 5% da reserva foram aproveitados até agora.

Esse manancial foi descoberto pela Petrobras, quando procurava petróleo na bacia do rio Paraná. Hoje, sabe-se que ocupa território nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Atinge também os países Argentina, Paraguai e Uruguai. É um sistema transnacional. A área total de ocorrência chega a 1 milhão 400 mil quilômetros quadrados, dos quais cerca de 1 milhão está em território brasileiro. Sua dimensão norte-sul no Brasil chega a dois mil quilômetros.

Conforme estudos realizados até agora, o aquífero Guaraní ainda está livre de contaminação. Contudo, devemos estar alertas. Outro problema é o uso descontrolado de poços artesianos, com desperdício de água.

Acredito, por isso, que o Fórum deverá debater e propor às autoridades medidas necessárias e urgentes de controle, monitoramento e redução da carga de agrotóxicos, para que se possam evitar problemas sérios e irreversíveis de poluição de uma das maiores reservas de água doce do mundo.

Da mesma forma, o Brasil precisa também dedicar maior atenção ao tema, haja vista o problema da escassez de água – uma ameaça constante – com prejuízo ao fornecimento de água e à geração de energia. Já tivemos um apagão, com graves prejuízos à população e à produção, atingindo grande parte do país. Um risco sempre presente. E, agora, vemos a cidade de São Paulo, maior centro urbano da América Latina, enfrentando um racionamento de água.

Na realidade, o futuro já bate às nossas portas e devemos estar preparados para esse desafio.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nosso País, poucas afirmações têm sido tão repetidas como a de que os governos devem eleger, como metas prioritárias, a educação e a saúde. Na verdade, repetida à exaustão, a ponto de se transformar quase em lugar-comum.

E o lugar-comum, como ocorre na maioria das vezes em que um conceito, ou sentimento chega à alma da população, tem fundamento.

Tivessem nossos governos, ao longo da história, dado a devida atenção a esses dois temas, tivessem se engajado não apenas em termos retóricos, mas efetivamente, na cativante tarefa de proporcionar educação e saúde a todos os cidadãos brasileiros, por certo estaríamos, hoje, incluídos na lista das nações desenvolvidas.

O problema, Sr. Presidente, é que isso não foi feito.

De modo que nos resta, tão-somente, correr atrás do tempo perdido e ver se, finalmente, damos à educação e à saúde toda a atenção que merecem.

E é de duas iniciativas relacionadas à saúde do nosso povo que quero tratar agora.

Inicialmente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, quero falar do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde – PITS, um programa de mérito inquestionável que vem sendo conduzido pelo Ministério da Saúde desde fevereiro de 2001; e de cuja importância, infelizmente, a sociedade e a mídia das regiões que dele não participam parecem não ter, ainda, pleno conhecimento.

O PITS foi criado para fortalecer a Atenção Básica à Saúde em áreas de reconhecida carência socioeconômica e sanitária, especialmente naquelas em que, por meio do Programa Saúde da Família – por sinal, outra louvável iniciativa do Ministério da Saúde –, não se conseguiu atrair os profissionais necessários.

Por esse motivo, ou seja, porque o objetivo do Programa é dar prioridade aos Municípios em que as condições de saúde se mostrem, realmente, as mais precárias, foram estabelecidos critérios rigorosos de cadastramento, que vale a pena mencionar.

Para ser credenciado, o Município, além de não ter equipe do Programa Saúde da Família em atuação, deve ter no máximo 50 mil habitantes, taxa de mortalidade infantil superior a 80 por mil nascidos vivos e alta incidência de doenças infecciosas – como tuberculose, malária e hanseníase.

São esses critérios, Sr. Presidente, que a princípio poderiam parecer excludentes, que refletem as intenções do Programa e lhe conferem grande nobreza. Afinal, são eles que permitem o trabalho de médicos e enfermeiros em Municípios desprovidos dos mais elementares sistemas de saúde; Municípios que não teriam outra maneira de proporcionar, a suas populações, a assistência médica e sanitária que se faz urgente.

No PITS, os médicos recebem do CNPq uma bolsa mensal de até quatro mil e quinhentos reais, en-

quanto os enfermeiros recebem, também do CNPq, uma bolsa mensal de até dois mil e oitocentos reais.

Além disso, os profissionais da saúde podem receber remuneração adicional do governo do Estado – e usualmente recebem –; têm garantidas moradia e alimentação por parte do Município; e são contemplados com seguro de vida e acidentes pessoais durante o período de participação no Programa.

Por outro lado, os médicos e enfermeiros que atuam no Programa fazem curso de especialização em Saúde da Família, presencial e à distância; são submetidos a tutoria presencial e à distância por equipe capacitada em Saúde da Família e Atenção Básica à Saúde; recebem equipamentos de informática, ligados à Internet, por meio dos quais são viabilizados o curso de especialização e o processo de tutoria à distância, bem como o acesso a biblioteca virtual; e recebem, também, *kit* básico de instrumental médico e material didático.

Cabe destacar, enfim, que o Programa como um todo – aí incluídos o trabalho do profissional, a atividade do tutor, o curso de especialização e o impacto no Município – é alvo de atencioso processo de avaliação e monitoramento, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Tudo isso, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, significa que os médicos e enfermeiros do PITS são profissionais bem remunerados, bem treinados, bem equipados, bem monitorados; com todas as condições, portanto, de oferecer às famílias atendidas um serviço de primeira qualidade.

É esse Programa, simples, barato e eficaz, que tem propiciado o atendimento médico e sanitário de quase dois milhões de pessoas, em cerca de duzentos municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e no norte de Minas Gerais.

Digo que é simples, Sr. Presidente, porque seu modelo operacional, como acabamos de verificar, não envolve processos que, erroneamente, poderiam ser ditos “sofisticados”, quando seriam apenas confusos.

Digo que é barato, porque seu orçamento é pouco superior a trinta milhões de reais, o que, convenhamos, representa um valor quase irrisório; principalmente nestes dias em que se fala de escândalos financeiros na faixa de trinta bilhões de reais, ou seja, um montante mil vezes superior aos modestos dispêndios do PITS.

E digo que é eficaz, porque esse tem sido não apenas o resultado constatado nas avaliações e mo-

nitoramentos já realizados, mas principalmente o testemunho das populações atendidas.

Há poucos dias, por exemplo, matéria publicada no jornal **Diário do Amapá** dava conta da plena satisfação da comunidade, nos Municípios de meu Estado contemplados pelo Programa.

No Amapá, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o PITS já atuou, ou tem atuado, nos Municípios de Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jari, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari.

E a Secretaria de Saúde do Estado acaba de realizar processo seletivo para incorporação de vinte novos profissionais à equipe.

De modo que temos todos os motivos para acreditar que o PITS, no Amapá – e, claro, nos demais Estados –, continuará a ser um sucesso, levando a um povo extremamente sofrido a assistência médica e sanitária de que ele tanto necessita.

Essas, Sr. Presidente, eram as considerações que eu gostaria de fazer sobre o Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde e sobre os benefícios que ele tem trazido às regiões mais pobres do País e, de modo especial, a meu Estado.

Mas eu gostaria, também, de ressaltar outra iniciativa ligada à saúde no Amapá, iniciativa esta que tem mostrado resultados igualmente satisfatórios.

Refiro-me à parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá e o Juizado Especial Cível da Justiça do Estado do Amapá, por meio da qual profissionais da saúde são agregados às equipes do Programa de Justiça Itinerante Fluvial.

Ocorre, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, que, em virtude das peculiaridades geográficas da Região Amazônica, muitas vezes as populações ribeirinhas somente podem ser alcançadas pela via fluvial.

Isso levou a Justiça do Estado do Amapá a criar o Programa de Justiça Itinerante Fluvial, que busca propiciar o acesso daqueles cidadãos à Justiça.

Pois bem! A parceria deste Programa com a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá tem permitido que, ao pessoal da Justiça, se agregue uma equipe de profissionais da saúde, formada por um médico, um odontólogo, um enfermeiro, dois técnicos e um auxiliar de dentista; uma equipe que, além de prestar os serviços necessários, leva medicamentos para os pacientes das comunidades visitadas.

É esse sistema que tem permitido o atendimento de localidades como Carapanatuba, Ipixuna Miran-

da, Jaburuzinho, Livramento, Limão do Curuá, Palestina e Vila Progresso.

É esse sistema que, pouco tempo atrás, permitiu a realização, apenas na região do Bailique, de 1.460 atendimentos, entre serviços de pediatria, odontologia, enfermagem e medicação geral.

Bem, Sr. Presidente, aí estão exemplos das medidas ousadas, criativas, generosas e, como eu já disse, simples, baratas e eficazes que podem ser adotadas para melhorar a saúde do povo brasileiro.

Estou seguro de que, da continuidade de iniciativas como o Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde e a parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá e o Programa da Justiça Itinerante Fluvial, depende o sucesso de nossa empreitada.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PDT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo à tribuna para destacar fato histórico da maior importância. Refiro-me à passagem do 50º ano de criação da Petrobras. A empresa é um símbolo maior da nacionalidade. Não resta dúvida que em 3 de outubro de 1953, quando o Presidente Getúlio Vargas sancionou a Lei 2.004, estava a um só tempo escrevendo um capítulo fundamental da história econômica brasileira e dando firme resposta aos adversários da emancipação nacional, que lhe moveram uma guerra sem trégua, culminando com o seu suicídio em 24 de agosto de 1954.

Foi uma luta gloriosa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. A campanha do “petróleo é nosso” havia mobilizado a sociedade nacional através de todos os seus segmentos, numa ação que uniu os brasileiros em todos os quadrantes da Pátria. Políticos, trabalhadores, estudantes, militares, profissionais liberais, donas de casa, formaram uma corrente de unidade nacional, até então inédita na História do Brasil. Os brasileiros levantaram-se com uma só voz, uma só vontade, numa corrente de otimismo e certeza de que o Brasil não podia entregar as suas possibilidades de exploração de petróleo a uma empresa estrangeira, no caso a “Standard Oil”.

Os pessimistas de sempre afirmavam que o Brasil não tinha petróleo e seria perda de tempo e de recursos iniciar qualquer programa autônomo de exploração de ouro negro. A tese era direta e objetiva: o Brasil por formação geológica não tem petróleo. A ação de militares como os generais Estilac Leal, Leônidas Cardoso e Felicissimo Cardoso, este dois, respectivamente, pai e tio do ex-presidente Fernando

Henrique Cardoso, Horta Barbosa e tantos outros deram o suporte logístico para a grande campanha nacionalista.

Eleito democraticamente em 1950, Getúlio Vargas, criou, vinculada ao seu gabinete, a Assessoria Econômica da Presidência. Convocou os economistas Rômulo Almeida e Jesus Soares Pereira, para dirigi-la. Ai nasceu o projeto que permitiria, após aprovação pelo Congresso Nacional, o nascimento da Petrobras. Foi da lavra do patriótico trabalho desses dois extraordinários brasileiros que nasceu, na mesma época, o BNDE, o Banco do Nordeste, o Plano Nacional de Eletrificação, de onde surgiria, anos depois, no governo João Goulart, a Eletrobrás.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, era um tempo de otimismo e de inquebrantável fé no desenvolvimento brasileiro.

Graças aos heróis anônimos que em situação adversa de salário, a alimentação obstinadamente materializaram o sonho que se tornaria realidade. Pioneiros como Oscar Cordeiro que descobriu em Lobato, na Bahia, em 1939, o primeiro poço de petróleo no Brasil. Calando a voz dos inimigos do país que teimavam em proclamar que aqui não havia petróleo. O general Horta Barbosa, funda e preside o Conselho Nacional do Petróleo (CNP), na década de 40, dando vida à luta dos brasileiros que defendiam a soberania nacional nessa importante questão energética. O anônimo trabalho dos operários e do extraordinário geólogo Pedro Moura, fizeram acontecer uma realidade que é orgulho dos brasileiros: a Petrobrás.

O que era sonho tornou-se realidade. A Petrobrás está completando 50 anos. Meio século de vida como alavanca fundamental para a construção de uma sociedade onde o desenvolvimento com justiça social é o objetivo maior.

Aos que diziam que o Brasil não tinha petróleo, está aí a Petrobras, batendo recordes de produção a cada ano e assegurando a auto-suficiência nacional nos próximos dois anos. O extraordinário trabalho dos seus anônimos trabalhadores e os seus técnicos, são responsáveis por recordes na área petrolífera, reconhecidos internacionalmente. A tecnologia de exploração em água profunda é uma inovação brasileira, original e reconhecida em todo o mundo. É um **know-how** integralmente brasileiro.

Falar da Petrobras e ter a certeza de que o Brasil é uma realidade onde não existe lugar para o pessimismo. Ao contrário é renovar a bateria de esperança e certeza de que, pela luta e esforço de todos nós, haveremos de edificar nos fundamentos democráticos, uma sociedade integrada na permanente bata-

lha de perseguir o desenvolvimento com justiça social.

Hoje a Petrobrás, ao comemorar os seus 50 anos, é motivo de orgulho para os brasileiros. Infelizmente ao invés de uma grande e cívica festa a ser comemorada, talvez por falta de consciência nacional, o fato está a merecer um simples registro burocrático.

Ao invés de afirmação de um importante ato na consolidação da emancipação econômica nacional, comemora-se a data como uma grande festa do interior. Artistas são contratados para exibirem os seus talentos de músicos consagrados. O que é positivo. Todavia era preciso mais: usar a data para demonstrar que o povo brasileiro quando convocado para grandes desafios, sabe construir o seu futuro com coragem e talento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nessa hora de crise, de baixa estima nacional, era de se esperar que o governo brasileiro de Luiz Inácio Lula da Silva, usasse o exemplo vitorioso dos 50 anos da Petrobras para demonstrar do que é capaz o povo brasileiro de realizar, quando convocado e motivado para traduzir em realidade um sonho que parecia impossível.

O governo brasileiro perde uma extraordinária oportunidade de comemoração dos 50 anos da Petrobras, como uma autêntica festa cívica da nacionalidade. Investiu em propaganda, aos milhões, de maneira burocrática, dentro do espírito marqueteiro do Estado espetáculo, omitindo o feito anônimo e desafiador daqueles que há 50 anos, executaram um projeto nacional desafiador e fundamental para o desenvolvimento brasileiro.

Maquiavelicamente, talvez, essa omissão tenha sido intencional. É que muitos acreditam que o Brasil foi descoberto em 27 de outubro de 2002.

Desejo concluir salientando que a Petrobras integra um seleto grupo internacional de 16 países que produzem mais de 1 milhão de barris de petróleo ao dia, bem como é detentora da mais avançada tecnologia do mundo na prospecção de petróleo em águas profundas. Essa posição garantiu-lhe dois prêmios *Distinguished Achievement Award*, concedidos pela *Offshore Technology Conference* (OTC) em 1992 e 2000.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, minha presença na tribuna do Senado Federal tem, mais uma vez, o objetivo de dis-

correr sobre um tema que, mesmo recorrente, descortina um dos mais graves cenários que permeiam a Nação brasileira, desde há muito tempo. Refiro-me às questões da Amazônia, sempre ameaçada pelas mais diversas formas de ação delituosa, por parte de nacionais e estrangeiros.

Dos múltiplos temas que compõem a questão amazônica, inegavelmente, deve-se ressaltar a temática das drogas, que, mesmo principalmente centralizada em nosso vizinho território colombiano, apresenta o permanente risco de sua migração, tanto em relação ao plantio como à industrialização, para os países vizinhos, entre os quais prioritariamente o Brasil, por sua proximidade e vastidão, com grandes dificuldades para a fiscalização eficaz de seu território amazônico.

Alia-se a isso o fato de que, mesmo legítimo e democraticamente eleito, o governo da Colômbia enfrenta dois graves problemas: o narcotráfico e as forças guerrilheiras, sendo de extrema complexidade política a atuação conjugada em tais cenários, uma vez que há fortes indícios de que os traficantes são os efetivos financiadores da guerrilha.

Atacar militarmente os cultivos de drogas e, paralelamente, negociar a paz com os movimentos armados, acabam sendo faces da mesma moeda.

Sr. Presidente, não posso deixar de apontar, ainda, os delitos conexos ao tráfico de drogas, como a lavagem de dinheiro, o contrabando de armas, o tráfico dos produtos químicos para beneficiar a droga, a evasão fiscal, a corrupção, a remessa ilegal de divisas e outros.

O Brasil será, certamente, a melhor alternativa de mercado para todos esses delitos, merecendo o assunto, também, a fiscalização permanente da Polícia Federal, da Receita Federal e do Banco Central do Brasil.

Igualmente relevante, em nossa avaliação, devem ser as implicações que dizem respeito à defesa do meio ambiente. Não só a possibilidade da utilização de herbicidas e outros químicos pode ser um risco em potencial para a rica e frágil biodiversidade da Amazônia, mas, ainda mais relevante, a colheita de espécies naturais da região, num esquema de biopirataria, é também agressivo ao ambiente da floresta. A exploração de madeiras, com significativo impacto no desmatamento da região, é também fator de grande preocupação.

Tão importante quanto as questões de tráfico e ecológicas já discutidas, deve ser considerada a questão de defesa da fronteira, já que são contuma-

zes as tentativas de violação do território nacional para o tráfico de armas e munições, e outros ilícitos, numa fronteira inóspita de cerca de três mil quilômetros.

Quanto a isso, apesar de recente avaliação do Ministério da Defesa de que os meios militares disponíveis na região são suficientes para enfrentar os problemas previsíveis, trata-se de um ponto a ser enfrentado de maneira firme e cuidadosa, dentro da melhor convivência internacional, mas sem descuidar de nossa segurança e integridade nacionais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, os dados de 2002 sobre as ameaças à Amazônia são alarmantes. Foram mais de oitenta ataques de guerrilheiros a índios que, de forma pacífica, vigiam nossos recursos naturais, em coordenação com o Ibama e a Polícia Federal. Foram mais de quinze toneladas de pasta e cocaína apreendidas pela Polícia Federal e pelas Forças Armadas. Foram alguns milhares de animais e mudas de plantas silvestres apreendidos, além das intoleráveis violações de nossa soberania, ao se registrar, em outros países, patentes de fármacos que só existem na Amazônia.

O quadro não tem se modificado essencialmente, nos últimos anos, apesar dos esforços das autoridades brasileiras.

Agrega-se a esse preocupante cenário a sempre presente nuvem ameaçadora da internacionalização da Amazônia, pretensão de alguns radicais internacionais, objetivando não qualquer preservação da vida humana, mas as inestimáveis riquezas naturais que possuímos, em flagrante agressão ao Brasil e aos brasileiros.

Sr. Presidente, não me classificaria como um alarmista, e, sim, sendo um amazônida, como um dos preocupados com o futuro de nossa Nação e, principalmente, da região amazônica, reserva inestimável para a nossa sociedade, sob todos os aspectos.

Por isso, reitero, desta tribuna, meu apelo ao Governo para que intensifique todas as ações de proteção à Amazônia, principalmente aquelas conjugadas ao uso do Sivam, sistema que é fundamental para nossa vigilância regional.

Só assim, poderemos pensar em ações positivas de preservação, exploração econômica, ecoturismo e outras, que manterão, íntegro e brasileiro, esse que é um dos maiores patrimônios da humanidade.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente,

Sr^{as}. Srs. e Senadores: não há quem não tenha tido momentos de encantamento ao assistir qualquer das produções artísticas do **Teatro Giramundo**. Com a minha lembrança, voltada, hoje, àqueles espetáculos de tanta beleza cênica, de tantos enredos vibrantes, de tantas críticas finas, que retratavam a realidade da vida dos homens é que ocupo esta tribuna do Senado Federal para prestar a mais justa homenagem “in memoriam” ao casal **Álvaro Apocalipse** e **Terezinha Veloso**, recentemente falecidos.

Dois grandes mineiros que, unidos vida inteira, legaram à cultura nacional um dos maiores, senão o maior dos acervos do **teatro de bonecos**, em especial, e outras obras, hoje incorporadas ao cinema, à televisão e ao teatro nacionais.

Em 33 anos de atividades, **Álvaro Apocalipse**, sua esposa **Terezinha Veloso** e a artista plástica **Maria do Carmo Vivacqua Martins**, a conhecida **Malu**, produziram com o **Teatro Giramundo** 27 espetáculos com mais de 700 bonecos, moldados com os mais diferentes materiais, como cerâmica, madeira, gesso, acrílico, pano e papel, em diversos formatos, tamanhos e cores.

Quem for assistir com algum rigor crítico a um espetáculo do **Giramundo** encontrará destacado apuro técnico e qualidade de dramaturgia, tudo isso em meio a um forte impacto visual. Jamais as peças do **Giramundo** se repetiam no que respeita a técnica. **Álvaro Apocalipse** sempre inovava ao misturar diferentes estilos de manipulação e cadência cênica. Marionetes, mamulengos, bonecos de vara e outros, sustentados de formas as mais variadas, provocavam uma dinâmica própria e revelavam um estilo único de criatividade, graça e beleza, um estilo tão característico de seu criador.

Agrada-nos, no entanto, saber que o **Giramundo** não morreu com **Álvaro Apocalipse**. Sua obra continuará. Continuará porque os espetáculos da Escola criada por ele serão encenados por um núcleo de 15 marionetistas que seguirão alegrando o imaginário das crianças e conquistando os corações dos adultos e, ao mesmo tempo aquinhoando prêmios e mais prêmios em nosso País e no exterior, como os já conquistados **Prêmio Molière**, de 1980 e **Prêmio Multicultural**, do Estadão, em 1998. Sem contar mais de uma centena de outros prêmios, troféus e medalhas auferidos nos 33 anos de existência do **Giramundo**.

Lembro-me, bem, do grupo **Giramundo** ao tempo em que governava meu Estado. Por ter conferido grande ênfase às ações voltadas à cultura, expressão que, entendo, melhor interpreta o pensamento e re-

trata o sentimento de nosso povo, pude sentir, ver e aplaudir o projeto **GIRAMUNDO**. É importante também lembrar que o **GIRAMUNDO** apoiou e utilizou a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, hoje ameaçada pela Reforma Tributária.

Mas quem foi **Álvaro Apocalipse**? – Desenhista, desde a infância, este artista mineiro estendeu seu panorama de atuação cultural, imprimindo seu nome e marca na pintura, na gravura, na animação, no movimento, vetores artísticos que acabaram por desembocar na **Escola do Giramundo**. Esse típico espetáculo cênico sintetiza e agrupa várias linguagens artísticas, visuais, gestuais, auditivas e literárias, numa resultante marcada pela singeleza, simplicidade e originalidade, naturalmente traços marcantes da personalidade do seu criador, que dizia: “aceitar o erro como parte do trabalho, dá um sentido de liberdade e, principalmente, a noção de que, em arte, não se erra”.

Este é o grande artista mineiro que, nascido no **Município de Ouro Fino**, Sul de Minas Gerais, foi encontrar nas artes o seu campo para semear a liberdade de criar, o que acabou por deixar às gerações futuras uma obra tão afinada e refinada de bom gosto, sensibilidade e beleza, justamente por que ela toca no coração e se perpetua na alma das pessoas.

E aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores permitam-me divagar, recolhendo para polir este despretensioso discurso de homenagem e louvor, uma estrofe da composição de **Lamartine Babo**, alusiva às mesmas Serras que foram a terra e o berço do nosso saudoso artista, **Álvaro Apocalipse**. **Lamartine**, escolhe para sua poesia:

“Serra da Boa Esperança,
Esperança que se encerra
No coração do Brasil, um punhado de
terra
No coração de quem vai
No coração de quem vem
Serra da Boa Esperança, meu último
bem!
Parto, levando saudades,
Saudades deixando,
Murcham as caídas da Serra
Lá, perto de Deus...
Oh! Minha terra, eis a hora,
Do adeus, vou-me embora...
Deixo a luz do olhar, do teu olhar,
Adeus...”

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, este foi **Álvaro Apocalipse**. Um intelectual de verdade: desenhista, pintor, escritor, gravurista, pro-

dutor cênico, indumentarista, figurinista, professor do Curso de Belas Artes da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais. Foi um sonhador, um criador de bonecos que honrou nosso Estado. Este foi **Álvaro Apocalypse**: – um otimista das artes. Um advogado que rendeu-se a sua verdadeira vocação. Que foi fiel às suas habilidades e aptidões. Que foi escravo da liberdade de criar, de expressar-se no idioma de arte. Que foi sensível em conhecer e não esconder dos homens os movimentos da vida, utilizando, para isso cores, luzes e sombras. Que foi, finalmente, um grande mineiro que elevou, mais alto do que as montanhas do seu **Sul de Minas**, as artes da **Terra do Aleijadinho**.

Por tudo isto, Senhor Presidente, solicito ao **Senado Federal** seja encaminhado, a família de **Álvaro Apocalypse**, aos representantes dos Poderes Constituídos dos Municípios de **Ouro Fino**, sua Cidade Natal e **Belo Horizonte**, cidade onde, por tanto anos, atuou como artista plástico, **votos de pesar** desta **Casa Legislativa** pelo seu falecimento.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise do setor elétrico em 2001 trouxe à luz – se me perdoam a ironia – os desmandos da política de privatização, que desmantelou a capacidade de planejamento global do sistema, quase levando o País ao colapso. Agora que o pior passou, embora a possibilidade de outra crise não deva ser excluída, podemos procurar olhar aquele episódio também por seus aspectos positivos – que existem.

O principal ganho – se podemos dizer assim – do quase *apagão* foi a conscientização dos brasileiros do fato de que a energia elétrica – como, aliás, toda forma de energia – é um recurso escasso, que implica custos e precisa ser bem utilizado. Tão importante foi a tomada de consciência dos brasileiros quanto à necessidade de parcimônia no uso da eletricidade que, passado o período de ameaça de cortes, o consumo não retomou os níveis anteriores à crise.

O brasileiro está desperdiçando menos energia, e isso é ótima notícia. Pois sabemos ser o desperdício uma das causas evitáveis da escassez – e isso diz respeito também a alimentos, por exemplo.

Se os consumidores brasileiros em geral estão fazendo sua parte no esforço de poupar energia elétrica, cabe ao Estado tomar também as medidas ao seu alcance para otimizar o uso público da eletricidade. Por exemplo, na iluminação das ruas e praças de nossas cidades: quem pode dizer que nunca viu acesas, em pleno dia, séries inteiras de luminárias? Infe-

lizmente, a atitude da maioria das pessoas é de resmungar alguma coisa contra a companhia de eletricidade local e contra os desmandos dos administradores públicos, sem tomar a providência de avisar a empresa responsável. A tendência é ficar tudo por isso mesmo.

E, no entanto, todos desejam ter a iluminação à noite, tão necessária, nestes tempos de alta criminalidade, para o sentimento de segurança das pessoas que caminham pelas ruas de nossas cidades. Uma boa iluminação urbana é, sem qualquer dúvida, um direito fundamental da cidadania. Zelar pelo seu bom funcionamento é dever do Estado, sim, mas todos devem participar desse esforço, por exemplo, dando parte à companhia de iluminação pública das lâmpadas queimadas ou das ligações fotoelétricas de interrupção invertidas, que causam sua ligação durante o dia.

Felizmente, nessa área, há uma novidade a ser saudada: preocupada com a racionalização dos sistemas de iluminação pública, a Eletronorte lançou o Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz).

Ao visar à promoção da eficiência dos sistemas de iluminação pública, o Reluz contribui para a melhoria da segurança, para a redução das despesas municipais com eletricidade, para o fomento ao turismo, ao comércio e ao lazer noturnos, para a geração de novos empregos e, por fim, para o aumento da qualidade de vida da população urbana.

Com investimentos previstos da ordem de um bilhão de reais, o Reluz pretende tornar eficientes oito milhões, dos 14,5 milhões de pontos de iluminação pública em todo o País, além da implantação de novos pontos, já concebidos segundo os novos critérios de eficiência. Esses números correspondem a três vezes o número de pontos de iluminação do Estado de São Paulo.

A redução pretendida do consumo de eletricidade é de 540 megawatts-hora, ou o equivalente à capacidade de produção da usina de Angra I. Ou, para termos uma idéia mais concreta, ao consumo, em iluminação pública, das regiões Norte e Nordeste somadas. Ou ao consumo total de quatro milhões de pessoas. Trata-se, Senhoras e Senhores Senadores, de uma economia anual de recursos públicos, na geração, transmissão e distribuição de energia, da ordem de 1,45 bilhão de reais, que poderão ser melhor investidos em outras demandas sociais, que são tantas em nosso País. Para os municípios a economia total está prevista para atingir os 270 milhões de reais por

ano, o que resulta em um prazo de cerca de 3 anos e 4 meses para o retorno do investimento.

Para o setor elétrico como um todo, isso representará uma folga na carga nos horários de ponta de consumo que reduzirá significativamente os riscos de colapso. Para as concessionárias, a redução de perdas, com melhoria das condições operativas, a redução da inadimplência das prefeituras e a possibilidade de postergar investimentos em aumento da capacidade instalada. Para os Municípios, a melhoria de segurança pública, tanto no que diz respeito à prevenção dos crimes quanto no que se refere ao trânsito, além do aumento de oferta de lazer noturno e das possibilidades da indústria do turismo. As prefeituras municipais serão também beneficiadas pela maior durabilidade do material iluminante empregado nos novos sistemas, o que trará a redução dos custos de manutenção.

Para a sociedade em geral, as mudanças trarão, certamente, segurança e aumento da qualidade de vida, mas também implicarão a criação de novos empregos e a minimização dos impactos ambientais resultantes da necessidade menor de grandes investimentos na geração de energia elétrica – menos represas, menos termelétricas poluentes – e também na transmissão – menos linhas atravessando paisagens naturais e áreas de reserva.

Projetos de melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública estão sendo elaborados pela Universidade Federal de Mato Grosso, para seus diversos *campi*, em Cuiabá, Rondonópolis e Barra do Garças (Campus do Pontal do Araguaia), e para as comunidades ao redor dessas áreas da instituição de ensino superior.

Desse modo, temos a universidade pública contribuindo para uma melhoria substantiva da comunidade a que serve, ao mesmo tempo que, por ser ela mesma a elaborar os projetos, está gerando conhecimento técnico e formando profissionais qualificados.

As mudanças, basicamente, consistem na substituição das lâmpadas a vapor de mercúrio por lâmpadas a vapor de sódio, mais econômicas e de iluminação mais eficiente, e na troca dos reatores convencionais por outros mais modernos. Além disso, serão instaladas luminárias em postes que atualmente não têm lâmpadas. Em dez Municípios de Mato Grosso – Alta Floresta, Chapada do Guimarães, Colíder, Diamantino, Jaciara, Lucas do Rio Verde, Nobres, Nova Canaã do Norte, Rosário Oeste e Sorriso –, onde há um total de mais de 23,4 mil postes de ilu-

minação com reatores convencionais, dos quais cerca de 3,8 mil têm lâmpadas a vapor de mercúrio, e 2,8 mil postes sem lâmpadas, ocorrerá, além das mudanças descritas na instalação atual, a implantação de mais 8,3 mil postes, todos com luminárias a vapor de sódio e equipados com reatores modernos.

Para implementar essa modernização e expansão, serão adquiridas 30,7 mil lâmpadas a vapor de sódio e 31,6 mil reatores. Será executado, também, um aumento de 415 quilômetros na rede de transmissão da iluminação pública.

Em resumo, teremos mais iluminação pública, com menor consumo de energia, atendendo a dois requisitos da sociedade: mais segurança e mais economia.

A Eletronorte, assim, está fazendo sua parte, como empresa pública, contribuindo para o desenvolvimento do País e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população. A região da Amazônia Legal está dando um exemplo de gestão responsável dos recursos públicos, bem como apontando para o que deverá ser uma tendência nos próximos anos, a racionalização, em todos os setores privados e públicos, do consumo de energia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que constarão da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, as matérias remanescentes da pauta de hoje:

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 24, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 127, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003, que *dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador César Borges

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Parágrafo Único do Art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 1.293, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Roseana Sarney, favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 12.

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 835, de 2003, – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.239, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 393, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 855, de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Go-*

verno da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.298, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Roseana Sarney.

- 5 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 856, de 2003, art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.294, de 2003, Relator: Senador Pedro Simon), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.*

- 6 -

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 838, de 2003 – art. 336, III)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

Instrução da matéria. Relator: Senador Demóstenes Torres

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas
À ALTERAÇÃO DO
PROJETO DE LEI
Nº 025/2003-CN

MENSAGEM
Nº 00111, de 2003 – CN
(Nº 00468/2003, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 229.900.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

(Publicados em Suplemento à presente edição.)

Índice de Emendas

PLN: 025+/2003 EMENDA

		Total por Parlamentar
ABELARDO LUPION	00382 a 00385	4
ALBERTO GOLDMAN	00048 e 00049	2
ALEXANDRE SANTOS	00635 a 00643	9
ALOYSIO NUNES FERREIRA	00065 a 00068	4
AMAURI ROBLEDO GASQUES	00347 a 00362	16
ANÍBAL GOMES	00591 a 00597	7
ANIVALDO VALE	00010 a 00029	20
ANTONIO CAMBRAIA	00093	1
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	00035 a 00047	13
ANTONIO CRUZ	00483 a 00485	3
ARIOSTO HOLANDA	00096	1
ARTHUR VIRGÍLIO	00064	1
AUGUSTO NARDES	00365 a 00367	3
BISMARCK MAIA	00296 a 00300	5
BONIFÁCIO DE ANDRADA	00470 a 00473	4
BOSCO COSTA	00081 a 00083	3
	00085 a 00092	8
CARLOS MELLES	00598	1
CARLOS NADER	00161 a 00164	4
CELSO RUSSOMANNO	00314 a 00321	8
CLAUDIO CAJADO	00119 a 00121	3
	00197 a 00204	8

Índice de Emendas**PLN: 025+/2003 EMENDA**

		Total por Parlamentar
CLEONÂNCIO FONSECA	00097 e 00098	2
CONFUCIO MOURA	00371	1
CORONEL ALVES	00431 a 00443	13
DELFIN NETTO	00408 a 00413	6
DILCEU SPERAFICO	00155	1
DR. BENEDITO DIAS	00191 a 00196	6
	00394 a 00407	14
EDUARDO BARBOSA	00474 a 00476	3
EDUARDO SCIARRA	00561 a 00570	10
ELAINE COSTA	00050 a 00052	3
	00274	1
	00307 a 00312	6
ELISEU MOURA	00372 a 00376	5
ELISEU RESENDE	00165 a 00167	3
ENIVALDO RIBEIRO	00377 a 00381	5
FRANCISCO DORNELLES	00247 a 00266	20
FRANCISCO RODRIGUES	00313	1
	00644	1
GERALDO RESENDE	00533 a 00542	10
IBRAHIM ABI-ACKEL	00363 e 00364	2
INOCÊNCIO OLIVEIRA	00246	1
JOÃO CALDAS	00094 e 00095	2
JOÃO PIZZOLATTI	00486	1

Índice de Emendas

PLN: 025+/2003 EMENDA

		Total por Parlamentar
JOSÉ BORBA	00602 a 00614	13
JOSÉ CARLOS ALELUIA	00656	1
JOSÉ CARLOS ELIAS	00084	1
	00645 a 00649	5
JOSÉ ROCHA	00030	1
	00031 a 00033	3
JOSÉ SARNEY	00545 a 00560	16
JOSUÉ BENGTON	00386 a 00393	8
JÚLIO SEMEGHINI	00001 a 00009	9
JUTAHY JÚNIOR	00169 a 00187	19
LAURA CARNEIRO	00615 a 00634	20
LEANDRO VILELA	00135 a 00154	20
LÉO ALCÂNTARA	00528 a 00531	4
LÚCIA VÂNIA	00416 a 00430	15
LUIS CARLOS HEINZE	00277 a 00280	4
LUIZ CARLOS HAULY	00457 a 00469	13
LUIZ CARREIRA	00053 a 00057	5
	00662 a 00676	15
MACHADO	00275	1
MANOEL SALVIANO	00479	1
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	00188 a 00190	3
	00213 a 00229	17
MARIA HELENA	00657 a 00661	5

Índice de Emendas

PLN: 025+/2003 EMENDA

		Total por Parlamentar
MAURO LOPES	00276	1
NÁRCIO RODRIGUES	00069 a 00074	6
	00414 e 00415	2
NELSON MEURER	00122 a 00134	13
NÍCIAS RIBEIRO	00477 e 00478	2
NILSON PINTO	00342 a 00346	5
NILTON BAIANO	00281 a 00287	7
OSVALDO REIS	00211 e 00212	2
PAUDERNEY AVELINO	00444 a 00446	3
PAULO FEIJÓ	00368 a 00370	3
PAULO KOBAYASHI	00207 a 00210	4
PEDRO CHAVES	00449 a 00456	8
PEDRO NOVAIS	00156 a 00160	5
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA	00099 a 00118	20
RAFAEL GUERRA	00301 a 00306	6
RENATO CASAGRANDE	00571 a 00590	20
RICARDO BARROS	00650 a 00655	6
RICARDO FIUZA	00488 a 00494	7
RICARTE DE FREITAS	00543 e 00544	2
ROBERTO BALESTRA	00034	1
ROBERTO JEFFERSON	00322 a 00341	20

Índice de Emendas

PLN: 025+/2003 EMENDA

		Total por Parlamentar
RONALDO VASCONCELLOS	00059 a 00063	5
ROSE DE FREITAS	00508 a 00527	20
SEBASTIÃO MADEIRA	00058	1
	00078 a 00080	3
	00267 a 00273	7
SIMÃO SESSIM	00168	1
SUELY CAMPOS	00495 a 00505	11
VADÃO GOMES	00288 a 00295	8
VALDENOR GUEDES	00230 a 00245	16
VICENTE ARRUDA	00506 e 00507	2
VIRGÍLIO GUIMARÃES	00447 e 00448	2
VITTORIO MEDIOLI	00487	1
WELINTON FAGUNDES	00205 e 00206	2
WELLINGTON ROBERTO	00075 a 00077	3
WILSON SANTOS	00480 a 00482	3
ZÉ GERARDO	00599 a 00601	3
ZENALDO COUTINHO	00532	1
Total de Emendas:		676

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4921 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017630/03-7,

R E S O L V E exonerar **DANILO PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 33814, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete do Senador Arthur Virgílio e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 08 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4922 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017649/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ISONILDA APARECIDA DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 08 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4923 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015.766/03-9**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4742, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2836, de 12/09/2003, que nomeou **VANETE DOS SANTOS PALMEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe, em virtude de já ter tomado posse e estar lotada neste gabinete desde 05 de março de 2003.

Senado Federal, em 08 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4924 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **ANTÔNIO FLAVIO TESTA**, matrícula 3984, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-7, da Secretaria de Comunicação Social, a partir de 02 de outubro de 2003.

Senado Federal, 8 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4925 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, de acordo com a Resolução n.º 42, de 1993, e a Resolução nº 07, de 2002,

R E S O L V E

Nomear **WEDER DE OLIVEIRA** para o cargo de Consultor de Orçamentos - Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, Padrão 41, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral n.º 588, de 31 de maio de 2002, e publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4926 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E exonerar **RENATO LOBÃO FERREIRA**, matrícula n.º 34.460, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete do Senador Edison Lobão e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003.



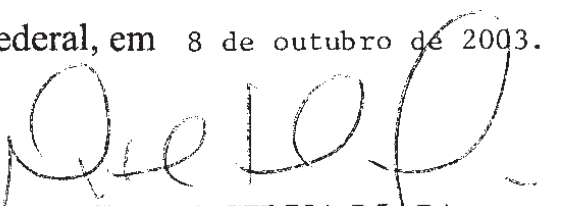
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4927 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DEBORAH CHRISTINE CRIVELLA LOPES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Edison Lobão.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Shessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
(vago)	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 01.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 07.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 23.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Silhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 01.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção da titular Senadora Maria do Carmo Alves.

***Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: (VAGO) ¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicado lido na Sessão do dia 01.10.2003.

(atualizada em 01.10.2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMA
(Vago) ⁸		
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁷	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (aguardando definição)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES) ⁽¹¹⁾
DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽¹¹⁾ Desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003, conforme comunicado lido na Sessão do SF desta data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (<i>aguardando definição</i>)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS